



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

PROCESSO:	0217/2014
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Porto Velho - Procuradoria Geral do Município
INTERESSADOS:	Carlos Dobis – Procurador Geral do Município à época, e outros
ASSUNTO:	Fiscalização de Atos e Contratos – Análise de legalidade da Folha de Pagamento dos Procuradores do quadro da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho – RO, nos exercícios de 2010 a 2014
RELATOR:	Wilber Carlos dos Santos Coimbra

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os presentes autos sobre a fiscalização de atos e contratos, para análise detida das remunerações auferidas pelos Procuradores do Município de Porto Velho no período compreendido entre os anos de 2010 e 2014, a fim de verificar se eventual pagamento fora feito em desconformidade com as normas legais pertinentes, em especial, a insculpida no artigo 37, inciso XI da Constituição da República, que trata do teto remuneratório constitucional.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

Em peça técnica antecedente realizada por este corpo técnico, cujo relatório encontra-se acostado às fls. 1718/1806, em derradeira manifestação o Ministério Público de Contas, por meio da Cota n. 005/2018/GPAMM (fls. 1810/1812), de lavra do eminente Procurador Adilson Moreira de Medeiros, opinou pela complementação da análise com o consequente retorno dos autos a esta unidade técnica, nos seguintes termos:

[...]

Conforme se infere da transcrição feitas linhas volvidas, propugnou a Unidade Instrutiva fosse levado ao contraditório apenas parte das irregularidades ventiladas nos autos, excluindo-se as relativas aos pagamentos indevidos de “(...) *de quinquênios, vencimentos, gratificação de produtividade e demais verbas afetas (...)*”, relacionados ao enquadramento irregular dos servidores, “(...) *tendo em vista que decorrem de aplicação de entendimento divergente a época, que somente após manifestações judiciais passaram a ser consolidados, e tratam-se de valores, até prova em contrário, recebidos de boa-fé. (...)*”.

Com devido respeito ao entendimento esposado, não se pode olvidar que a formação de juízo quanto à existência ou não de boa-fé nos recebimentos ora em alusão circunscreve-se à competência do magistrado de contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

presidente do feito, e, sobretudo, do órgão colegiado julgador ao qual os presentes autos se encontram-se afetos, razão qual devem ser os responsáveis ser instados a se manifestar quanto ao ponto, ficando a aquilatação das condutas para o momento processual adequado, é dizer, para a fase de julgamento.

Se isso não bastasse, consoante se observa da conclusão do derradeiro Relatório, o Corpo Instrutivo propugnou, de forma genérica, no sentido de que fosse instada a “*Administração de Porto Velho*” para a apresentação de justificativas acerca dos itens naquela oportunidade numerados.

Malgrado os dois pronunciamentos deste *Parquet*, infere-se que a Unidade Técnica não cumpriu, à integralidade, o Despacho Ordinatório de 12.01.2017 (ID 39411), posto que, mais uma vez, não esquadrinhou de forma individualizada: **I**) quais os gestores responsáveis; **II**) as condutas por eles perpetradas; e **III**) o nexa causal entre essas últimas e o resultado que implicou na inobservância dos regramentos aplicáveis à espécie.

[...]

Ante o exposto, manifesta-se o MPC no sentido que sejam os autos encaminhados, novamente, ao Corpo Instrutivo desse Sodalício para que, desta feita, sejam, de forma individualizada, enumerados os responsáveis, as condutas por ele perpetradas e o nexa de causalidade, após o que deverão ser os gestores instados para apresentação de justificativas, ressalte-se, acerca de todas as irregularidades ventiladas, instando-se, também, os demais Procuradores Municipais (beneficiários dos pagamentos) para, querendo, apresentarem as razões que entenderem cabíveis acerca dos fatos em discussão.

[...]

Nesse sentido, nos termos do pleiteado pelo Órgão Ministerial, o eminente Conselheiro Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, exarou o Despacho Ordinatório às fls. 1815/1816, determinando o retorno dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo para aperfeiçoamento da instrução técnica.

Considerando as deliberações expostas linhas atrás, vale salientar que para indicar os gestores responsáveis pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho e da Secretaria Municipal de Administração do Município de Porto Velho, no interim entre 2010 a 2013, foram encaminhados ao atual Procurador-Geral do Município de Porto Velho, o Sr. José Luiz Storer Júnior, e ao atual Secretário de Administração do Município de Porto Velho, o Sr. Alexey da Cunha Oliveira, os Ofícios n. 289/2018/SGCE e 290/2018/SCGE (Fls. 1820/1821), respectivamente, objetivando, assim, a busca das informações necessárias ao prosseguimento desta nova análise técnica.

Posteriormente, como resposta, foram remetidos a esta Corte de Contas o Ofício n. 3809/DICAS/DGP/GAB/SEMAD e Ofício n. 4262/DICAS/DGP/GAB/SEMAD, onde foram indicados os dados imprescindíveis para o seguimento deste relatório técnico, no qual será procedido a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

**3. IRREGULARIDADES CONSTATADAS - ACHADOS DE AUDITORIA –
INDICAÇÃO DOS GESTORES À ÉPOCA**

A1. ANA FRANCISCA DE JESUS MONTEIRO

A1.1. Irregularidades no pagamento de quinquênios

Situação encontrada

No período de janeiro a abril de 2013 o quinquênio a que a servidora fazia jus, calculado sobre o valor do vencimento básico recebido nos meses em comento, foi pago considerando o valor da remuneração percebida no interstício, sob a rubrica n. 698 (Quinquênio Após EC 19/98-LC 474/2012), no valor de R\$ 1.186,81 (mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), resultando em recebimento de valor a maior que o devido, conforme planilha à fl. 1640.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Art. 77, LCM n. 385/10.

Evidências

- Fichas financeiras acostadas às 04/12 e 1037/1040.

Possíveis Causas

- Aplicação da LC n. 474/2012.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época:

- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – Decreto n. 04, de 01.01.2013.

Conclusão

Ocorrência de pagamento irregular de quinquênios à servidora Ana Francisca de Jesus Monteiro no período compreendido entre janeiro e abril de 2013 em decorrência de aplicação da LCM n. 474/2012.

A2. CARLOS ALBERTO DE SOUZA MESQUITA

A2.1. Irregularidades no pagamento de quinquênios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Situação encontrada

Como apurado em análise à ficha funcional do servidor, considerando que não possui tempo de serviço anterior a ser contabilizado para fins de cálculo do adicional por tempo de serviço, verifica-se que este adquiriu o primeiro quinquênio em 17.07.2001, o segundo em 17.07.2006, e o terceiro em 17.07.2011, sendo que os dois primeiros devendo ser calculados sobre o valor da remuneração recebida quando da transformação dos quinquênios em vantagem pessoal, no ano de 2009.

Conforme detalhado em planilha à fl. 1642, verifica-se que após as medidas judiciais determinando a suspensão de pagamento de quinquênios calculados com base na remuneração, procedeu-se ao adimplemento de tais verbas a partir do vencimento básico recebido mensalmente, o que acarretou em recebimento menor que o devido. Ademais, no período de janeiro a abril de 2013 os quinquênios a que o servidor fazia jus, dois calculados sobre o valor da remuneração e um sobre o vencimento básico recebido nos meses em comento, foram todos pagos considerando o valor da remuneração percebida no interstício, sob a rubrica n. 698 (Quinquênio Após EC 19/98-LC 474/2012), no valor de R\$ 6.151,60 (seis mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Arts. 1º e 2º, LCM n. 350/09;
- Art. 77, LCM n. 385/10.

Evidências

- Fichas financeiras acostadas às 13/21 e 1041/1044.

Possíveis Causas

- Aplicação da LC 474/2012;
- Suspensão dos pagamentos de adicional por tempo de serviço calculados a partir da remuneração.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época:

- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – Decreto n. 04, de 01.01.2013.

Conclusão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Ocorrência de pagamento irregular de quinquênios ao servidor Carlos Alberto de Souza Mesquita, ora a menor, ora em valor maior que o devido, em virtude de cumprimento de medidas liminares judiciais e aplicação da LCM n. 474/2012 (janeiro a abril de 2013), respectivamente.

A2.2. Dedução compensatória de 13º salário em valor inferior

Situação encontrada

Em decorrência de seu aniversário, em junho de 2013 o servidor recebeu, a título de 13º salário, o valor de R\$ 34.183,39 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos). Posteriormente, em dezembro do mesmo ano, foi feita a devida dedução compensatória, mas desta vez no valor de apenas R\$ 28.452,92 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), ou seja, foi devolvido valor notadamente inferior àquele recebido em junho, totalizando diferença de R\$ 5.730,47 (cinco mil, setecentos e trinta reais e quarenta e sete centavos).

Critério de Auditoria

- Arts. 73 e 74-A da LCM n. 385/10;
- Art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (Princípio da Legalidade).

Evidência

Fichas financeiras às fls. 1041/1042.

Possíveis Causas

- Não aplicação do disposto no art. 74-A da LCM n. 385/10.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época:

- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013.

Conclusão

Dedução compensatória de 13º salário no mês de dezembro de 2013 em valor inferior ao pago no mês de junho do mesmo ano ao servidor Carlos Alberto de Souza Mesquita, em descumprimento ao art. 74-A da LCM n. 385/10, irregularidade ocorrida por razões desconhecidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

A3. CARLOS DOBIS

A3.1. Enquadramento irregular

Situação encontrada

Durante o período de 2010 a 2014, o vencimento foi pago somente com base no tempo de serviço prestado na carreira de Procuradoria, este contabilizando o intervalo entre nomeação e a data da efetiva posse que perfaz um total de 6 (seis) anos e 3 (três) meses aproximadamente. De janeiro de 2010 a junho de 2012 o vencimento foi pago contabilizando tempo de serviço além do prestado na própria carreira, com base no Parecer dos Procuradores, num total de 07 (sete) anos, 06 (seis) meses e 06 (seis) dias, conforme acostado às fls. 637/638.

No mês de junho de 2012, em atendimento ao Mandado de Cumprimento de Liminar e Notificação 3445/2012, datada em 26.06.2012, referente a Ação Civil Pública n. 0023518-47.8.22.0001, conforme dispõe nos autos na fl. 635, foi procedido o retorno da progressão para fins de enquadramento, da Classe Nível C-IV para B-IV, passando a ser regular. No entanto, uma nova decisão do Conselho dos Procuradores, através do Parecer n. 028/PGM/2012, reenquadrou o servidor para a Classe/Nível C-IV novamente¹. Posteriormente, no mês de março de 2013, em cumprimento a outra medida liminar prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. 0016619-96.2012.8.22.0001, foi realizado o reenquadramento da Classe-Nível C-IV para C-I, tornando-se lícita.

A seguir, nos dois primeiros quadros estão esquematizados os enquadramentos em que o servidor deveria estar a contar do período da efetiva posse, ocorrida em 2003, e a contar da data de nomeação em 1996, tendo em vista a divergência antes existente a respeito do assunto, e no segundo quadro, estão os enquadramentos realizados de fato.

Considerando Data da Posse (23.03.2003):

Período	Mar/03	Mar/05	Mar/07	Mar/09	Mar/11	Mar/13	Mar/15	Mar/17
Classe/Nível	A-I	A-II	A-III	A-IV	B-I	B-II	B-III	B-IV

Considerando Data da Nomeação (20.12.1996):

Período	Dez/02	Dez/04	Dez/06	Dez/08	Dez/10	Dez/12
Classe/Nível	A-IV	B-I	B-II	B-III	B-IV	C-I

Enquadramentos realizados:

Período	Dez/06	Dez/08	Jul/10	Jun/11	Set/12	Mar/13
---------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

¹ Os valores referentes às diferenças de vencimento, quinquênio e produtividade descontados nos meses de julho e agosto foram pagos em agosto de 2012, por meio de folha complementar, sob as rubricas n. 94 (DIF PRODUTIVIDADE), n. 466 (Diferença de Vencimento (base prev) e n. 659 (Dif. Atualização Quinquênio).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Classe/Nível	B-II	B-III	C-III	C-IV	C-IV	C-I
--------------	------	-------	-------	------	------	-----

Desta forma, tem-se que as Progressões e Promoções foram feitas de forma irregular, ora considerando tempo do intervalo entre a nomeação que foi anulada e o momento da efetiva posse, ora sendo realizada fora do lapso temporal devido

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Art. 7º, LCM n. 163/03.

Evidência

- Ficha funcional às fls. 633/638;
- Fichas financeiras às fls. 22/30 e 1045/1048.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos para fins de efeitos funcionais.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época:

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto n° 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.

Conclusão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Irregularidade no enquadramento funcional do servidor Carlos Dobis em todo o período apurado, em virtude de contabilização do interstício entre a data da nomeação anulada e a data da efetiva posse, bem como do tempo de serviço anterior prestado em outros cargos, em conformidade com o Parecer dos Procuradores.

A3.2. Irregularidades no pagamento de quinquênios

Situação encontrada

Em análise à ficha financeira do servidor, verifica-se o recebimento:

Janeiro a junho de 2010: duas verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.235,39 (mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), e 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.235,39 (mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos);

Julho de 2010 a março de 2011: três verbas a título de quinquênio - 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.241,56 (mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.241,56 (mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 2.920,21 (dois mil, novecentos e vinte reais e vinte e um centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Abril e maio de 2011: três verbas a título de quinquênio - 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.314,93 (mil, trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.314,93 (mil, trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 3.092,79 (três mil e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Junho de 2011: três verbas a título de quinquênio - 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.314,93 (mil, trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.314,93 (mil, trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 3.479,39 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Julho e agosto de 2011: três verbas a título de quinquênio - 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.314,93 (mil, trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.314,93 (mil, trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 3.865,99 (três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Setembro de 2011: três verbas a título de quinquênio - 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.314,93 (mil, trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos), 161 (VP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Quinquênio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.314,93 (mil, trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos), e 165 (Quinquênio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 4.896,92 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Outubro e novembro de 2011: três verbas a título de quinquênio - 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.314,93 (mil, trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos), 161 (VP Quinquênio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.314,93 (mil, trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos), e 165 (Quinquênio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 3.865,99 (três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Dezembro de 2011: uma verba a título de quinquênio – 476 (Quinq do Venc Base Mandado Judicial)², paga no valor de R\$ 7.731,98 (sete mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) referente a 4 (quatro) quinquênios;

Janeiro e fevereiro de 2012: três verbas a título de quinquênio - 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.314,93 (mil, trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos), 161 (VP Quinquênio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.314,93 (mil, trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos), e 165 (Quinquênio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 3.865,99 (três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Março de 2012: três verbas a título de quinquênio - 858 (VP Quinq Venc Bas-Judicial), paga no valor de R\$ 719,78 (setecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), 859 (VP Quinq Venc Base Judicial – Base Redutor), paga no valor de R\$ 719,78 (setecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), e 165 (Quinquênio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 3.865,99 (três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Abril de 2012: três verbas a título de quinquênio - 858 (VP Quinq Venc Bas-Judicial), paga no valor de R\$ 766,56 (setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), 859 (VP Quinq Venc Base Judicial – Base Redutor), paga no valor de R\$ 766,56 (setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e 165 (Quinquênio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 4.127,93 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e noventa e três centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Mai e junho de 2012: duas verbas a título de quinquênio - 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98-Judicial), paga no valor de R\$ 1.533,13 (mil, quinhentos e trinta e três reais e treze centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 165 (Quinquênio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 4.127,93 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e noventa e três centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

² Em dezembro de 2011, nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518.47.2011.8.22.0001 foi deferida liminar determinando-se, dentre outras medidas, a suspensão do pagamento da vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Julho e agosto de 2012: duas verbas a título de quinquênio - 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98-Judicial), paga no valor de R\$ 1.533,13 (mil, quinhentos e trinta e três reais e treze centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 1.927,06 (mil, novecentos e vinte e sete reais e seis centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;³

Setembro a dezembro de 2012: duas verbas a título de quinquênio - 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98-Judicial), paga no valor de R\$ 1.533,13 (mil, quinhentos e trinta e três reais e treze centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 4.127,93 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e noventa e três centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;⁴

Janeiro e fevereiro de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquenio Após EC 19/98-LC 474/2012), paga no valor de R\$ 11.940,60 (onze mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos) referente a 4 (quatro) quinquênios;

Março e abril de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquenio Após EC 19/98-LC 474/2012), paga no valor de R\$ 5.941,60 (cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Mai de 2013 a março de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.178,05 (três mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Abril a outubro de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.407,30 (três mil, quatrocentos e sete reais e trinta centavos) referente a 3 (três) quinquênios.

Analisada a documentação atinente ao servidor, conforme demonstrado na planilha às fls.1642/1643, constata-se que as irregularidades nos pagamentos de adicional por tempo de serviço se devem a: *a*) consideração da data da nomeação anulada como marco inicial para efeitos funcionais, e *b*) contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outros órgãos, num total de 07 (sete) anos, 06 (seis) meses e 06 (seis) dias. Tendo em vista que, como decidido em processo judicial, dever-se-ia considerar a data da efetiva posse para enquadramento e demais correlatos, *in casu* a data de 26.03.2003, tem-se que o servidor tem direito a 1 (um) quinquênio calculado sobre a remuneração⁵ à época da transformação do adicional em

³ Em agosto de 2012, por meio de folha complementar, foi paga a diferença de valores relativa aos meses em comento sob a rubrica n. 659 (Dif. Atualização Quinquenio) no valor de R\$ 4.401,74 (quatro mil, quatrocentos e um reais e setenta e quatro centavos), de forma a igualar os quinquênios recebidos sob a rubrica n. 165 nos meses de julho e agosto àqueles recebidos nos meses anteriores, no valor de R\$ 4.127,93 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e noventa e três centavos).

⁴ As verbas 859, 858, e 188 pagas nos meses de março a dezembro de 2012 referem-se ao cumprimento de nova liminar proferida nos autos do processo 0023518.47.2011.8.22.0001 que determinou suspensão do pagamento de vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração, sem obstar, contudo, o pagamento deste benefício com base no vencimento.

⁵ No caso deste servidor, corresponde à soma das rubricas n. 2 (Vencimento) e n. 71 (GRATIF. PRODUTIV.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

vantagem pessoal (equivalente à referência A-IV), adquirido em 26.03.2008, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal, adquirido em 26.03.2013. Desta forma, foram constatadas as seguintes irregularidades atinentes ao pagamento:

- . No período de janeiro a junho de 2010 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 155 e n. 161, concedidos com base na referência salarial B-III, quando o servidor fazia jus ao adicional concedido a partir do enquadramento A-IV;
- . No período de julho de 2010 a maio de 2011 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 155 e n. 161, concedidos com base na referência salarial B-III, e 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-III, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus apenas a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos a partir do enquadramento A-IV;
- . No período de junho a novembro de 2011 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 155 e n. 161, concedidos com base na referência salarial B-III, e 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-IV, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus apenas a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos a partir do enquadramento A-IV;
- . No mês de dezembro de 2011 de 4 (quatro) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-IV, sob a rubrica n. 476, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos a partir do enquadramento A-IV;
- . Nos meses de janeiro e fevereiro de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 155 e n. 161, concedidos com base na referência salarial B-III, e 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-IV, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus apenas a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos a partir do enquadramento A-IV;
- . Nos meses de março e abril de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor do vencimento básico à época da concessão da vantagem pessoal atualizado segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 858 e n. 859, concedidos com base na referência salarial B-III, e 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-IV, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus apenas a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos a partir do enquadramento A-IV;
- . Nos meses de maio e junho de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor do vencimento básico à época da concessão da vantagem pessoal atualizado segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 188, concedidos com base na referência salarial B-III, e 2 (dois)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-IV, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus apenas a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos a partir do enquadramento A-IV;

. Nos meses de julho e agosto de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor do vencimento básico à época da concessão da vantagem pessoal atualizado segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 188, concedidos com base na referência salarial B-III, e 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-IV, sob as rubricas n. 165 e 659, quando o servidor fazia jus apenas a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos a partir do enquadramento A-IV;

. No período de setembro a dezembro de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor do vencimento básico à época da concessão da vantagem pessoal atualizado segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 188, concedidos com base na referência salarial B-III, e 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-IV, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus apenas a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos a partir do enquadramento A-IV;

. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2013 de 4 (quatro) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração percebida no período aludido, sob a rubrica n. 698, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos a partir do enquadramento A-IV;

. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2013 de 4 (quatro) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração percebida no período aludido (correspondente à referência C-IV), sob a rubrica n. 698, quando o servidor fazia jus apenas a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos a partir do enquadramento A-IV;

. Nos meses de março e abril de 2013 de 3 (três) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração percebida no período aludido (correspondente à referência C-I), sob a rubrica n. 698, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos a partir do enquadramento A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente à referência B-II;

. No período de maio de 2013 a outubro de 2014 de 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido nos meses em comento (correspondente à referência C-I), sob a rubrica n. 675, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos a partir do enquadramento A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente à referência B-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Arts. 1º e 2º, LCM n. 350/09;
- Art. 77, LCM n. 385/10.

Evidências

- Fichas financeiras acostadas às 22/30 e 1045/1048.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos para fins de efeitos funcionais;
- Aplicação da LCM n. 474/2012;
- Suspensão de pagamento de quinquênios sobre o valor da remuneração em virtude de medida liminar.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Ocorrência de pagamento irregular de quinquênios ao servidor Carlos Dobis em todo o período apurado, em virtude de contabilização do interstício entre a data da nomeação anulada e a data da efetiva posse, bem como do tempo de serviço anterior prestado em outros cargos, em conformidade com o Parecer dos Procuradores, da aplicação da LCM n. 474/2012 (janeiro a abril de 2013), e do cumprimento de medida liminar proferida nos autos da ADIN n. 0003632-94.2013.8.22.0000 (maio de 2013 a outubro de 2014).

A4. ELISABETH ALVES FONTELENE

A4.1. Irregularidades no pagamento de quinquênios

Situação encontrada

Como apurado em análise à ficha funcional da servidora, considerando que não possui tempo de serviço anterior a ser contabilizado para fins de cálculo do adicional por tempo de serviço, verifica-se que esta adquiriu o primeiro quinquênio em 05.11.2001, o segundo em 05.11.2006, e o terceiro em 05.11.2011, sendo que os dois primeiros devendo ser calculados sobre o valor da remuneração recebida quando da transformação dos quinquênios em vantagem pessoal, no ano de 2009⁶.

Conforme detalhado em planilha à fls. 1643/1644, verifica-se que após as medidas judiciais determinando a suspensão de pagamento de quinquênios calculados com base na remuneração, procedeu-se ao adimplemento de tais verbas a partir do vencimento básico recebido mensalmente, o que acarretou em recebimento menor que o devido. Ademais, no período de janeiro a abril de 2013 os quinquênios a que a servidora fazia jus, dois calculados sobre o valor da remuneração e um sobre o vencimento básico recebido nos meses em comento, foram todos pagos considerando o valor da remuneração percebida no interstício, sob a rubrica n. 698 (Quinquênio Após EC 19/98-LC 474/2012), no valor de R\$ 6.151,60 (seis mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Arts. 1º e 2º, LCM n. 350/09;
- Art. 77, LCM n. 385/10.

Evidências

- Fichas financeiras acostadas às 31/40 e 1049/1052.

⁶ Correspondente à soma das verbas de rubricas n. 2 (Vencimento), n. 71 (GRATIF. PRODUTIV.), n. 47 (Vantagem Pessoal LC 124/2001), n. 38 (GRAT. REPRES. PMPV) e n. 50 (GRAT. 60% DO SALARIO).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Possíveis Causas

- Aplicação da LC 474/2014;
- Suspensão dos pagamentos de adicional por tempo de serviço calculados a partir da remuneração.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM n° 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Ocorrência de pagamento irregular de quinquênios à servidora Elisabeth Alves Fontenele, ora a menor, ora em valor maior que o devido, em virtude de cumprimento de medidas liminares judiciais e aplicação da LCM n. 474/2012 (janeiro a abril de 2013), respectivamente.

A4.2. Dedução compensatória de 13º salário em valor inferior

Situação Encontrada

No ano de 2012, a procuradora recebeu o valor de R\$21.285,98 (vinte e um mil e duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) referente a seu 13º salário no mês de janeiro. Assim, conforme lei municipal, a devida dedução deveria ser feita no mês de dezembro do mesmo ano.

Analisando a ficha financeira, mais precisamente à fl. 38, observou-se que valor deduzido em dezembro de 2012 foi de R\$20.062,62 (Vinte mil e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), ou seja, menor em relação a quantia efetivamente recebida em adiantamento pela servidora, e não há justificativa em sua ficha funcional para tal redução.

Crítérios de Auditoria

- Arts. 73 e 74-A da LCM n. 385/10;
- Art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (Princípio da Legalidade).

Evidência

- Ficha financeira à fl. 38.

Possíveis Causas

- Não aplicação do disposto no art. 74-A da LCM n. 385/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento ilícito.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto n° 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.

Conclusão

Dedução compensatória de 13° salário no mês de dezembro de 2012 em valor inferior ao pago no mês de janeiro do mesmo ano à servidora Elisabeth Alves Fontenele, em descumprimento ao art. 74-A da LCM n. 385/10, irregularidade ocorrida por razões desconhecidas.

A5. FÁTIMA CRISTINA FERNANDES

A5.1. Enquadramento irregular

Situação encontrada

Em todo período analisado (2010-2014) verifica-se irregularidade quanto ao enquadramento funcional da servidora. Os enquadramentos aplicados nos meses de outubro, além de desconsiderar a data da posse, ocorrida em 17.03.2003, ainda foram realizados fora do lapso temporal devido, uma vez que, considerando da data da posse, os ajustes deveriam se dar nos meses de março a cada dois anos a partir de 2003.

Em análise às fichas financeiras às fls. 41/49 e 1053/1056 observa-se que o enquadramento da servidora é realizado com base no seu tempo de serviço contado a partir da data da nomeação que foi anulada. Isso fica claro especificadamente no período de janeiro de 2010 a maio de 2012; junho de 2012 a janeiro de 2013 e fevereiro de 2013 a outubro de 2014, nos quais, quer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

de ofício ou por força de medida judicial liminar, o vencimento básico foi pago baseado no tempo de serviço prestado na própria carreira.

Durante o período de 2010 a 2014, o vencimento foi pago somente com base no tempo de serviço prestado na carreira de Procuradoria, este contabilizando o intervalo entre nomeação e a data da efetiva posse que perfaz um total de 6 (seis) anos e 3 (três) meses aproximadamente. De janeiro de 2010 a junho de 2012 o vencimento foi pago contabilizando tempo de serviço além do prestado na própria carreira, de 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias (fl. 670), com base no Parecer dos Procuradores. Nos meses de julho de 2012 a outubro de 2014, o vencimento foi calculado considerando o período de serviço prestado na própria carreira por força de medida liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518-47.8.22.0001, no entanto, mais uma vez contabilizando o lapso temporal entre nomeação e posse.

No mês de junho de 2012, em atendimento ao Mandado de Cumprimento de Liminar e Notificação 3445/2012, datada em 26.06.2012, conforme dispõe nos autos na fl. 667, foi procedido o retorno da progressão para fins de enquadramento, da Classe Nível C-I para B-IV, entretanto, observa-se que o vencimento pago após o cumprimento da liminar ainda leva em consideração o intervalo temporal entre a data da nomeação e a data da posse.

A seguir, nos dois primeiros quadros estão esquematizados os enquadramentos em que a servidora deveria estar a contar do período da efetiva posse, ocorrida em 2003, e a contar da data de nomeação em 1996, tendo em vista a divergência antes existente a respeito do assunto, e no segundo quadro, estão os enquadramentos realizados de fato.

Considerando Data da Posse (17.03.2003):

Período	Mar/03	Mar/05	Mar/07	Mar/09	Mar/11	Mar/13
Classe/Nível	A-I	A-II	A-III	A-IV	B-I	B-II

Considerando Data da Nomeação (20.12.1996):

Período	Dez/02	Dez/04	Dez/06	Dez/08	Dez/10	Dez/12
Classe/Nível	A-IV	B-I	B-II	B-III	B-IV	C-I

Enquadramentos realizados:

Período	Out/04	Out/06	Out/08	Out/10	Jul/12	Fev/13
Classe/Nível	B-II	B-III	B-IV	C-I	B-IV	C-I

Desta forma, tem-se que as Progressões e Promoções foram feitas de forma irregular, ora considerando tempo de serviço prestado em outras repartições públicas ou o intervalo entre a nomeação que foi anulada e o momento da efetiva posse, ora sendo realizada fora do lapso temporal devido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Crítérios de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Art. 7º, LCM n. 163/03.

Evidências

- Ficha Funcional às fls.659/679;
- Fichas financeiras às fls. 41/49 e 1053/1056.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos para fins de efeitos funcionais.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Conclusão

Irregularidade no enquadramento funcional da servidora Fátima Cristina Fernandes em todo o período apurado, em virtude de contabilização do interstício entre a data da nomeação anulada e a data da efetiva posse, bem como do tempo de serviço anterior prestado em outra carreira, em conformidade com o Parecer dos Procuradores.

A5.2. Irregularidades no pagamento de quinquênios

Situação encontrada

Em análise à ficha financeira da servidora, verifica-se o recebimento:

Janeiro a junho de 2010: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.672,16 (mil, seiscentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.672,16 (mil, seiscentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 845,29 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos);

Julho a setembro de 2010: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.680,52 (mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.680,52 (mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 849,51 (oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos);

Outubro de 2010: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.680,52 (mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.680,52 (mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 858,01 (oitocentos e cinquenta e oito reais e um centavo);

Novembro de 2010 a março de 2011: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.680,52 (mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.680,52 (mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 934,46 (novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos);

Abril a novembro de 2011: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.779,83 (mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.779,83 (mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 989,69 (novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos);

Dezembro de 2011: duas verbas a título de quinquênio – 476 (Quinq do Venc Base Mandado Judicial), paga no valor de R\$ 2.969,08 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e oito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

centavos) referente a 3 (três) quinquênios, e 659 (Dif. Atualização Quinquênio), paga no valor de R\$ 1.580,27 (mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e sete centavos);⁷

Janeiro e fevereiro de 2012: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.779,83 (mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.779,83 (mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 989,69 (novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos);

Março de 2012: três verbas a título de quinquênio – 858 (VP Quinq Venc Bas-Judicial), paga no valor de R\$ 899,72 (oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), 859 (VP Quinq Venc Base Judicial –Base Redutor, paga no valor de R\$ 899,72 (oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 989,69 (novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos);

Abril de 2012: três verbas a título de quinquênio – 858 (VP Quinq Venc Bas-Judicial), paga no valor de R\$ 958,20 (novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), 859 (VP Quinq Venc Base Judicial –Base Redutor, paga no valor de R\$ 958,20 (novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 1.059,35 (mil e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos);

Mai e junho de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98-Judicial), paga no valor de R\$ 1.916,41 (mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 1.059,35 (mil e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos);

Julho a dezembro de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98-Judicial), paga no valor de R\$ 1.916,41 (mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 963,53 (novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos);⁸

Janeiro de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquenio Após EC 19/98-LC 474/2012), paga no valor de R\$ 5.337,89 (cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Fevereiro a abril de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquenio Após EC 19/98-LC 474/2012), paga no valor de R\$ 6.316,24 (seis mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

⁷ Em dezembro de 2011, nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518.47.2011.8.22.0001 foi deferida liminar determinando-se, dentre outras medidas, a suspensão do pagamento da vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração. Foi posteriormente suspensa, sendo providenciada o pagamento da diferença abatida, sob a rubrica n. 659.

⁸ As verbas 859, 858, e 188 pagas nos meses de março a dezembro de 2012 referem-se ao cumprimento de nova liminar proferida nos autos do processo 0023518.47.2011.8.22.0001 que determinou suspensão do pagamento de vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração, sem obstar, contudo, o pagamento deste benefício com base no vencimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Maio de 2013 a março de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.178,05 (três mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Abril a outubro de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.407,30 (três mil, quatrocentos e sete reais e trinta centavos) referente a 3 (três) quinquênios.

Insta mencionar que, em razão de a servidora ter laborado na Prefeitura Municipal de Porto Velho no período de 01.11.1994 a 31.12.1996 (fl. 670), totalizando o tempo de 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias, esta tem direito à contabilização deste período para fins de cálculo do adicional por tempo de serviço, haja vista o disposto no art. 77, §2º da LCM 385/10. Verifica-se que além de considerar a data da nomeação da servidora como termo inicial do vínculo funcional, foi contabilizado o tempo de serviço supracitado para fins de enquadramento, que conseqüentemente, por efeito cascata, resultou em pagamento de valores a título de quinquênio maiores que os devidos, conforme demonstrado na planilha às fls. 1644/1645.

Desta feita, considerando a data da efetiva posse da servidora (17.03.2003) e não a data da nomeação como procedido, tem-se que a procuradora faz jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração à época da concessão da vantagem no ano de 2009⁹, adquirido em 28.01.2006, devendo corresponder ao enquadramento A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, adquirido em 28.01.2011. Assim, foram constatadas as seguintes irregularidades atinentes ao pagamento:

. No período de janeiro a outubro de 2010 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 155 e 161, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal, sob a rubrica n. 165, ambos correspondentes à referência salarial B-IV, quando a servidora fazia jus a apenas 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração, a ser atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base no enquadramento A-IV;

. No período de novembro de 2010 a janeiro de 2011 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 155 e 161, concedidos com base na referência B-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal, sob a rubrica n. 165, correspondente ao enquadramento C-I, quando a servidora fazia jus a apenas 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração, a ser atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base no enquadramento A-IV;

. No mês de fevereiro de 2011 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 155 e 161, concedidos com base na referência B-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal, sob a rubrica n. 165, correspondente ao enquadramento C-I, quando a servidora fazia jus a 1

⁹ *In casu*, calculada a partir da soma das verbas n. 2 (Vencimento), n. 71 (GRATIF. PRODUTIV.), n. 47 (Vantagem Pessoal LC 124/2001), n. 38 (GRAT. REPRES. PMPV) e n. 50 (GRAT. 60% DO SALARIO).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

(um) quinquênio calculado com base na remuneração, a ser atualizado segundo o índice de reajuste anual, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, ambos com base no enquadramento A-IV;

. No período de março a novembro de 2011 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 155 e 161, concedidos com base na referência B-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal, sob a rubrica n. 165, correspondente ao enquadramento C-I, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração, a ser atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base na referência A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento B-I;

. No mês de dezembro de 2011 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência B-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal, correspondente ao enquadramento C-I, sob as rubricas n. 476 e 659, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração, a ser atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base na referência A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento B-I;

. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 155 e 161, concedidos com base na referência B-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal, sob a rubrica n. 165, correspondente ao enquadramento C-I, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração, a ser atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base na referência A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento B-I;

. Nos meses de março e abril de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico pago à época da concessão da vantagem pessoal, atualizado segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 858 e 859, correspondente à referência B-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal, sob a rubrica n. 165, correspondente ao enquadramento C-I, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração, a ser atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base na referência A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento B-I;

. Nos meses de maio e junho de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico pago à época da concessão da vantagem pessoal, atualizado segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 188, correspondente à referência B-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal, sob a rubrica n. 165, correspondente ao enquadramento C-I, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração, a ser atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base na referência A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento B-I;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

. Nos meses de julho a novembro de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico pago à época da concessão da vantagem pessoal, atualizado segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 188, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal, sob a rubrica n. 165, ambos correspondentes ao enquadramento B-IV, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração, a ser atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base na referência A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento B-I;

. No mês de dezembro de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico pago à época da concessão da vantagem pessoal, atualizado segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 188, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal, sob a rubrica n. 165, ambos correspondentes ao enquadramento C-I, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração, a ser atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base na referência A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento B-I;

. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2013 de 3 (três) quinquênios calculados com base na remuneração recebida no período aludido, sob a rubrica n. 698, correspondente ao enquadramento C-I, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração, a ser atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base na referência A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento B-I;

. Nos meses de março e abril de 2013 de 3 (três) quinquênios calculados com base na remuneração recebida no período aludido, sob a rubrica n. 698, correspondente ao enquadramento C-I, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração, a ser atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base na referência A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento B-II;

. No período de maio de 2013 a outubro de 2014 de 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico mensal recebido nos meses em comento, sob a rubrica n. 675, correspondente ao enquadramento C-I, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração, a ser atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base na referência A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento B-II.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Arts. 1º e 2º, LCM n. 350/09;
- Art. 77, LCM n. 385/10.

Evidências

- Fichas financeiras acostadas às 41/49 e 1053/1056.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos;
- Acolhimento do Parecer dos Procuradores que orientou contabilização de tempo de serviço prestado em outros órgãos públicos para fins de progressão e promoção;
- Aplicação da LCM n. 474/2012;
- Suspensão de pagamento de quinquênios sobre o valor da remuneração em virtude de medida liminar.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Ocorrência de pagamento irregular de quinquênios à servidora Fátima Cristina Fernandes em todo o período apurado, em virtude de contabilização do interstício entre a data da nomeação anulada e a data da efetiva posse, bem como do tempo de serviço anterior prestado em outra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

carreira, em conformidade com o Parecer dos Procuradores, da aplicação da LCM n. 474/2012 (janeiro a abril de 2013), e do cumprimento de medida liminar proferida nos autos da ADIN n. 0003632-94.2013.8.22.0000 (maio de 2013 a outubro de 2014).

A5.3. Dedução compensatória de 13º salário em valor inferior

Situação Encontrada

No ano de 2012, a procuradora recebeu o valor de R\$26.530,67 (vinte e seis mil e quinhentos e trinta reais e sessenta e sete centavos) referente a seu 13º salário no mês de janeiro. Assim, conforme lei municipal, a devida dedução deveria ser feita no mês de dezembro do mesmo ano. Analisando a ficha financeira, mais precisamente às fls. 46/47, observou-se que valor deduzido em dezembro de 2012 foi de R\$23.854,82 (Vinte e três mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), ou seja, menor em relação a quantia efetivamente recebida em adiantamento pela servidora, e não há justificativa em sua ficha funcional para tal redução.

Crítérios de Auditoria

- Arts. 73 e 74-A da LCM n. 385/10;
- Art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (Princípio da Legalidade).

Evidência

- Fichas financeiras às fls. 46/47.

Possíveis Causas

- Não aplicação do disposto no art. 74-A da LCM n. 385/10.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto n° 49 de 12.02.2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.

Conclusão

Dedução compensatória de 13º salário no mês de dezembro de 2012 em valor inferior ao pago no mês de janeiro do mesmo ano à servidora Fátima Cristina Fernandes, em descumprimento ao art. 74-A da LCM n. 385/10, irregularidade ocorrida por razões desconhecidas.

A6. GEANE PEREIRA DA SILVA GOVEIA

A6.1 Enquadramento irregular

Situação encontrada

A partir de informações extraídas da ficha funcional da servidora, verifica-se irregularidade quanto ao seu enquadramento no período compreendido entre 2004 e 2012, sendo aquele o ano a partir do qual existem registros a respeito de enquadramento. Como analisado alhures, a partir de março de 2010, com base em Parecer do Conselho dos Procuradores do Município, passou-se a contabilizar tempo de serviço prestado em outras carreiras e repartições públicas para fins de efeitos funcionais, como progressão e promoção.

Consta em ficha funcional do servidor à fl. 686 que a mesma ocupou o cargo de Técnico Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e o cargo de Analista Judiciária no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região:

. De 13.01.1997 a 09.10.2003, totalizando 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 01 (um) dia de tempo de serviço; e

. De 17.10.2003 a 04.07.2004, totalizando 09 (nove) meses e 08 (oito) dias de tempo de serviço.

A servidora tomou posse no cargo de Procuradora em 05.07.2004, de forma que o seu enquadramento deveria ser do seguinte modo:

Período	Jul/04	Jul/06	Jul/08	Jul/10	Jul/12	Jul/14
Classe/Nível	A-I	A-II	A-III	A-IV	B-I	B-II

Ainda, procedendo à contabilização do tempo de serviço no cargo de Técnico Judiciário e Analista Judiciário (07 anos, 06 meses e 09 dias), segundo o Parecer dos Procuradores, ter-se-ia:

Período	Jan/03	Jan/05	Jan/07	Jan/09	Jan/11	Jan/13
Classe/Nível	A-IV	B-I	B-II	B-III	B-IV	C-I

Analisando a documentação presente aos autos, o que se observa é que as Progressões e Promoções foram feitas de forma irregular a partir de março de 2010 a fevereiro de 2013, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

tempo de serviço do cargo de Técnico Judiciário. Em julho e agosto de 2012, por força da medida liminar prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518-47.2011.8.22.0001, o enquadramento foi ajustado, passado a ser regular, porém uma nova decisão do Conselho dos Procuradores, através do Parecer n. 028/PGM/2012, reenquadrou a servidora para a Classe/Nível B-IV novamente¹⁰. Posteriormente, no mês de março de 2013, em cumprimento a outra medida liminar prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. 0016619-96.2012.8.22.0001, foi realizado o reenquadramento da Classe-Nível B-IV para B-I. Com esta mudança, o enquadramento passou a ser lícito, conforme especificado no quadro abaixo.

Período	Jul/04	Jul/06	Jul/08	Mar/10	Jan/11	Mar/13
Classe/Nível	A-I	A-II	A-III	B-III	B-IV	B-I

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Art. 7º, LCM n. 163/03.

Evidência

- Ficha funcional às fls. 685/686;
- Fichas financeiras às fls. 50/58 e 1057/1060.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos para fins de efeitos funcionais.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.

¹⁰ Os valores referentes às diferenças de vencimento, quinquênio e produtividade descontados nos meses de julho e agosto foram pagos em agosto de 2012, por meio de folha complementar, sob as rubricas n. 94 (DIF PRODUTIVIDADE), n. 466 (Diferença de Vencimento (base prev) e n. 659 (Dif. Atualização Quinquênio).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Irregularidade no enquadramento funcional da servidora Geane Pereira da Silva Goveia no período de março de 2010 a fevereiro de 2013 ocorrida em virtude de aplicação de entendimento exarado em Parecer dos Procuradores opinando pela contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outro cargo para fins de efeitos funcionais.

A6.2. Irregularidades no pagamento de quinquênios

Situação encontrada

Em análise à ficha financeira da servidora, observou-se o recebimento:

Janeiro e fevereiro de 2010: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 314,75 (trezentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos);

Março a junho de 2010: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 1.352,46 (mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Julho a dezembro de 2010: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 1.359,22 (mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Janeiro de 2011: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 1.529,13 (mil, quinhentos e vinte e nove reais e treze centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Fevereiro e março de 2011: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 1.699,03 (mil, seiscentos e noventa e nove reais e três centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Abril a novembro de 2011: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 1.799,44 (mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Dezembro de 2011: uma verba a título de quinquênio – 476 (Quinq do Venc Base Mandado Judicial), paga no valor de R\$ 1.799,44 (mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;¹¹

Janeiro a março de 2012: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 1.799,44 (mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;¹²

Abril de 2012: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 2.890,59 (dois mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Maior de 2012: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 3.854,12 (três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos) referente a 4 (quatro) quinquênios;

Junho de 2012: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 2.890,59 (dois mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Julho e agosto de 2012: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 1.487,78 (mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos) referente a 3 (três) quinquênios;¹³

Setembro a dezembro de 2012: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 2.890,59 (dois mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

¹¹ Em dezembro de 2011, nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518.47.2011.8.22.0001 foi deferida liminar determinando-se, dentre outras medidas, a suspensão do pagamento da vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração.

¹² No mês de maio de 2012 foi pago sob a rubrica n. 659 (Dif. Atualização Quinquênio) valor referente ao período em comento, no total de R\$ 2.699,16 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), de forma a garantir o pagamento de 3 (três) quinquênios por mês, calculados com base no vencimento básico.

¹³ Em agosto de 2012, por meio de folha complementar, foi paga a diferença de valores relativa aos meses em comento sob a rubrica n. 659 (Dif. Atualização Quinquenio) no valor de R\$ 2.805,62 (dois mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), de forma a igualar os quinquênios recebidos sob a rubrica n. 165 nos meses de julho e agosto àqueles recebidos nos meses anteriores, no valor de R\$ 2.890,59 (dois mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Janeiro e fevereiro de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquênio Após EC 19/98 – LC 474/2012), paga no valor de R\$ 4.963,25 (quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Março e abril de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquênio Após EC 19/98 – LC 474/2012), paga no valor de R\$ 1.186,81 (mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos);

Mai de 2013 a março de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 495,92 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos);

Abril a junho de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 536,22 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos);

Julho de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 1.298,67 (mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), referente a 2 (dois) quinquênios;

Agosto a outubro de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 1.333,48 (mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), referente a 2 (dois) quinquênios.

Como depreendido da análise às informações funcionais da servidora, apura-se que esta adquiriu o primeiro quinquênio em 05.07.2009, e o segundo em 05.07.2014, ambos devendo ser calculados e pagos a partir do vencimento básico recebido mensalmente, observadas as devidas progressões e promoções, conforme planilha à fls. 1645/1646. Todavia, constata-se que no período compreendido de março de 2010 a fevereiro de 2013, o adicional por tempo de serviço foi pago considerando tempo de serviço anterior, prestado em outros órgãos públicos, num total de 07 (sete) anos, 06 (seis) meses e 09 (nove) dias. Assim, foram verificadas as seguintes irregularidades atinentes ao pagamento:

. No período de março a junho de 2010 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial B-III, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico corresponde ao enquadramento A-III;

. No período de julho a dezembro de 2010 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial B-III, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico corresponde ao enquadramento A-IV;

. No período de janeiro a novembro de 2011 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial B-IV, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico corresponde ao enquadramento A-IV;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- . No mês de dezembro de 2011 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial B-IV, sob a rubrica n. 476, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico corresponde ao enquadramento A-IV;
- . Nos meses de janeiro a abril de 2012 de 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial B-IV, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico corresponde ao enquadramento A-IV;
- . No mês de maio de 2012 de 4 (quatro) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial B-IV, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico corresponde ao enquadramento A-IV;
- . No mês de junho de 2012 de 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial B-IV, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico corresponde ao enquadramento A-IV;
- . Nos meses de julho e agosto de 2012 de 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial B-IV, sob as rubricas n. 165 e 659, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico corresponde ao enquadramento B-I;
- . Nos meses de setembro a dezembro de 2012 de 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial B-IV, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico corresponde ao enquadramento B-I;
- . Nos meses de janeiro e fevereiro de 2013 de 3 (três) quinquênios calculados com base na remuneração recebida no período aludido, correspondente ao enquadramento B-IV, sob a rubrica n. 698, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico corresponde ao enquadramento B-I;
- . Nos meses de março e abril de 2013 de 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração recebida no período em comento, sob a rubrica n. 698, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Arts. 1º e 2º, LCM n. 350/09;
- Art. 77, LCM n. 385/10.

Evidências

- Fichas financeiras acostadas às 50/58 e 1057/1060.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos;
- Acolhimento do Parecer dos Procuradores que orientou contabilização de tempo de serviço prestado em outros órgãos públicos para fins de progressão e promoção;
- Aplicação da LCM n. 474/2012.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Ocorrência de pagamento irregular de quinquênios à servidora Geane Pereira da Silva Goveia no período de março de 2010 a abril de 2013, em virtude de aplicação de entendimento exarado em Parecer dos Procuradores opinando pela contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outro cargo para fins de efeitos funcionais, e, da LCM n. 474/2012 (janeiro a abril de 2013).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

A7. JEFFERSON DE SOUZA

A7.1. Enquadramento irregular

Situação encontrada

A partir de informações extraídas da ficha funcional do servidor, verifica-se irregularidade quanto ao seu enquadramento no período compreendido entre 2004 e 2012, sendo aquele o ano a partir do qual existem registros a respeito de enquadramento. Como analisado alhures, a partir de fevereiro de 2010, com base em Parecer do Conselho dos Procuradores do Município, passou-se a contabilizar tempo de serviço prestado em outras carreiras e repartições públicas para fins de efeitos funcionais, como progressão e promoção.

Consta na ficha funcional, especificadamente à fl. 700, que o mesmo ocupou o cargo de Agente Administrativo em Órgão não especificado no período de 09.01.1995 a 04.07.2004. No entanto, no lapso temporal de 04.05.1998 a 02.05.2004, o servidor esteve de Licença para tratar de interesses particulares, restando um tempo de serviço líquido anterior de 1.275 (mil, duzentos e setenta e cinco) dias, ou seja, 03 (três) anos e 06 (seis) meses.

O servidor tomou posse no cargo de Procurador em 05.07.2004, de forma que o seu enquadramento deveria ser do seguinte modo:

Período	Jul/04	Jul/06	Jul/08	Jul/10	Jul/12	Jul/14
Classe/Nível	A-I	A-II	A-III	A-IV	B-I	B-II

Ainda, procedendo à contabilização do tempo de serviço no cargo de Agente Administrativo (03 anos e 06 meses), segundo o Parecer dos Procuradores, ter-se-ia:

Período	Jul/04	Jan/05	Jan/07	Jan/09	Jan/11	Jan/13
Classe/Nível	A-II	A-III	A-IV	B-I	B-II	B-III

Analisando a documentação presente aos autos, o que se observa é que as Progressões e Promoções foram feitas de forma irregular a partir de fevereiro de 2010 a fevereiro de 2013, pois levou em consideração, o tempo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses onde o servidor atuou como Agente Administrativo. Em março de 2013, o procurador foi reenquadrado da Classe/Nível B-II para B-I, por força da medida liminar prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. 0016619-96.2012.8.22.0001. Com esta mudança, o enquadramento passou a ser regular, conforme especificado no quadro abaixo.

Período	Jul/04	Jan/06	Jul/08	Fev/10	Abr/11	Mar/13	Jul/14
Classe/Nível	A-I	A-II	A-III	B-I	B-II	B-I	B-II

Critério de Auditoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Art. 7º, LCM 163/03.

Evidência

- Ficha funcional às fls. 698/700;
- Fichas financeiras às fls. 59/67 e 1061/1064.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos para fins de efeitos funcionais.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Irregularidade no enquadramento funcional do servidor Jefferson de Souza no período de fevereiro de 2010 a fevereiro de 2013, ocorrida em virtude de aplicação de entendimento exarado em Parecer dos Procuradores opinando pela contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outro cargo para fins de efeitos funcionais.

A7.2. Irregularidades no pagamento de quinquênios

Situação encontrada

Em análise à ficha financeira do servidor, apurou-se o recebimento:

Janeiro de 2010: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 314,75 (trezentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos);

Fevereiro a junho de 2010: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 432,78 (quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos);

Julho de 2010 a março de 2011: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 434,95 (quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos);

Abril a novembro de 2011: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 575,82 (quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);

Dezembro de 2011: uma verba a título de quinquênio – 476 (Quinq do Venc Base Mandado Judicial), paga no valor de R\$ 575,82 (quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);¹⁴

Janeiro a março de 2012: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 575,82 (quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);

Abril a dezembro de 2012: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 618,57 (seiscentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos);¹⁵

Janeiro e fevereiro de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquenio Após EC 19/98 – LC 474/2012), paga no valor de R\$ 1.309,46 (mil, trezentos e nove reais e quarenta e seis centavos);

¹⁴ Em dezembro de 2011, nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518.47.2011.8.22.0001 foi deferida liminar determinando-se, dentre outras medidas, a suspensão do pagamento da vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração.

¹⁵ Em fevereiro de 2013 foi paga ao servidor a verba de rubrica n. 52 (DIF. DE QUINQUENIO) referente ao período de 19.12.2012 a 30.12.2012, a partir de quando, por força da LC n. 474/2012, passou-se a calcular os quinquênios sobre o valor da remuneração (fl. 700).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Março e abril de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquênio Após EC 19/98 – LC 474/2012), paga no valor de R\$ 1.186,81 (mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos);

Mai de 2013 a março de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 495,92 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos);

Abril a junho de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 536,22 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos);

Julho de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 1.298,67 (mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), referente a 2 (dois) quinquênios;

Agosto a outubro de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 1.333,48 (mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), referente a 2 (dois) quinquênios.

Em análise à documentação relativa ao servidor, constata-se que este tomou posse em 05.07.2004, de forma que adquiriu o primeiro quinquênio em 05.07.2009 e o segundo em 05.07.2014, ambos a serem concedidos a partir do vencimento básico mensal, conforme planilha à fls. 1646/1647. Todavia, observa-se que, em que pese o tempo de serviço anterior prestado em outros órgãos, no total de 3 (três) anos e 06 (seis) meses, não tenha sido utilizado para fins de cálculo da concessão dos quinquênios, tal período foi contabilizado para fins de progressão e promoção, conseqüentemente resultando em pagamento de valores a maior, em razão do enquadramento indevido. Dessa forma, foram observadas as seguintes irregularidades, atinentes ao pagamento:

- . No período de fevereiro a junho de 2010 de 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial B-I, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus ao quinquênio correspondente ao enquadramento A-III;
- . No período de julho de 2010 a março de 2011 de 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial B-I, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus ao quinquênio correspondente ao enquadramento A-IV;
- . No período de abril de 2011 a junho de 2012 de 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial B-II, sob a rubrica n. 165¹⁶, quando o servidor fazia jus ao quinquênio correspondente ao enquadramento A-IV;
- . No período de julho a dezembro de 2012 de 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial B-II, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus ao quinquênio correspondente ao enquadramento B-I;

¹⁶ Exceto no mês de dezembro, quando foi pago sob a rubrica n. 476.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2013 de 1 (um) quinquênio calculado sobre a remuneração recebida no período aludido, correspondente à referência salarial B-II, sob a rubrica n. 698, quando o servidor fazia jus ao quinquênio calculado a partir do vencimento básico correspondente ao enquadramento B-I;

. Nos meses de março e abril de 2013 de 1 (um) quinquênio calculado sobre a remuneração recebida no período aludido, sob a rubrica n. 698, quando o servidor fazia jus ao quinquênio calculado a partir do vencimento básico.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Arts. 1º e 2º, LCM n. 350/09;
- Art. 77, LCM n. 385/10.

Evidências

- Fichas financeiras acostadas às 59/67 e 1061/1064.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos;
- Acolhimento do Parecer dos Procuradores que orientou contabilização de tempo de serviço prestado em outros órgãos públicos para fins de progressão e promoção;
- Aplicação da LCM n. 474/2012.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto n° 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Ocorrência de pagamento irregular de quinquênios ao servidor Jefferson de Souza no período de fevereiro de 2010 a abril de 2013, em virtude de aplicação de entendimento exarado em Parecer dos Procuradores opinando pela contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outro cargo para fins de efeitos funcionais, e, da LCM n. 474/2012 (janeiro a abril de 2013).

A8. JOSÉ DA COSTA GOMES

A8.1. Enquadramento irregular

Situação encontrada

A partir de informações extraídas da ficha funcional do servidor, verifica-se irregularidade quanto ao seu enquadramento no período compreendido entre 2004 e 2012, sendo aquele o ano a partir do qual existem registros a respeito de enquadramento. Como analisado alhures, a partir de julho de 2010, com base em Parecer do Conselho dos Procuradores do Município, passou-se a contabilizar tempo de serviço prestado em outras carreiras e repartições públicas para fins de efeitos funcionais, como progressão e promoção.

Consta em ficha funcional do servidor às fls. 717/718 que o mesmo ocupou cargo na Serasa S/A, na Empresa Brasileira de Correios e na Caixa Econômica Federal, respectivamente:

- . De 05.03.1982 a 15.06.1982, totalizando 03 (três) meses e 11 (onze) dias de tempo de serviço;
- . De 18.12.1985 a 09.04.1990, totalizando 04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias de tempo de serviço; e
- . De 10.04.1990 a 17.07.1996, totalizando 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 09 (nove) dias de tempo de serviço.

O servidor tomou posse no cargo de Procurador em 17.07.1996, de forma que o seu enquadramento deveria ser do seguinte modo:

Período	Jul/04	Jul/06	Jul/08	Jul/10	Jul/12	Jul/14
Classe/Nível	B-I	B-II	B-III	B-IV	C-I	C-II



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Ainda, procedendo à contabilização do tempo de serviço em carreiras anteriores a de Procuradoria (10 anos, 10 meses e 13 dias), segundo o Parecer dos Procuradores, ter-se-ia:

Período	Set/01	Set/03	Set/05	Set/07	Set/09	Set/11
Classe/Nível	B-IV	C-I	C-II	C-III	C-IV	-

Analisando a documentação presente aos autos, o que se observa é que as Progressões e Promoções foram feitas de forma irregular a partir de março de 2010 a fevereiro de 2013, levando em consideração o período anteriormente laborado em outros órgãos. Em julho e agosto de 2012, por força da medida liminar prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518-47.2011.8.22.0001, o enquadramento foi ajustado da Classe/Nível C-IV para B-IV, passado a ser regular, porém uma nova decisão do Conselho dos Procuradores, através do Parecer n. 028/PGM/2012, reenquadrou o servidor para a Classe/Nível C-IV novamente¹⁷. Posteriormente, no mês de março de 2013, em cumprimento a outra medida liminar prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. 0016619-96.2012.8.22.0001, foi realizado o reenquadramento da Classe-Nível C-IV para C-I. Com esta mudança, o enquadramento passou a ser lícito, conforme especificado no quadro abaixo:

Período	Jul/04	Jul/06	Jul/08	Jul/10	Jul/10	Mar/13
Classe/Nível	B-I	B-II	B-III	B-IV	C-IV	C-I

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Art. 7º, LCM n. 163/03.

Evidência

- Ficha funcional às fls. 713/718;
- Fichas financeiras às fls. 68/76 e 1065/1068.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos para fins de efeitos funcionais.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

¹⁷ Os valores referentes às diferenças de vencimento, quinquênio e produtividade descontados nos meses de julho e agosto foram pagos em agosto de 2012, por meio de folha complementar, sob as rubricas n. 94 (DIF PRODUTIVIDADE), n. 466 (Diferença de Vencimento (base prev) e n. 659 (Dif. Atualização Quinquênio).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Irregularidade no enquadramento funcional do servidor Jose da Costa Gomes no período de julho de 2010 a fevereiro de 2013, ocorrida em virtude de aplicação de entendimento exarado em Parecer dos Procuradores opinando pela contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outros cargos para fins de efeitos funcionais.

A8.2. Irregularidades no pagamento de quinquênios

Situação encontrada

Em análise à ficha financeira do servidor, apurou-se o recebimento:

Janeiro a junho de 2010: duas verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.235,39 (mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), e 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.235,39 (mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos);

Julho de 2010 a março de 2011: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.241,56 (mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.241,56 (mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

77), paga no valor de R\$ 3.650,26 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Abril a novembro de 2011: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.314,93 (mil, trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.314,93 (mil, trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 3.865,99 (três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Dezembro de 2011: uma verba a título de quinquênio – 476 (Quinq do Venc Base Mandado Judicial), paga no valor de R\$ 7.731,98 (sete mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) referente a 4 (quatro) quinquênios;¹⁸

Janeiro e fevereiro de 2012: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.314,93 (mil, trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.314,93 (mil, trezentos e quatorze reais e noventa e três centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 3.865,99 (três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Março de 2012: três verbas a título de quinquênio – 858 (VP Quinq Venc Bas-Judicial), paga no valor de R\$ 719,78 (setecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), 859 (VP Quinq Venc Base Judicial – Base Redutor), paga no valor de R\$ 719,78 (setecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 3.865,99 (três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Abril de 2012: três verbas a título de quinquênio – 858 (VP Quinq Venc Bas-Judicial), paga no valor de R\$ 766,56 (setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), 859 (VP Quinq Venc Base Judicial – Base Redutor), paga no valor de R\$ 766,56 (setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 4.127,93 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e noventa e três centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Mai e junho de 2012: duas verbas a título de quinquênio - 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98 - Judicial), paga no valor de R\$ 1.533,13 (mil, quinhentos e trinta e três reais e treze centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 4.127,93 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e noventa e três centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Julho e agosto de 2012: duas verbas a título de quinquênio - 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98 - Judicial), paga no valor de R\$ 1.533,13 (mil, quinhentos e trinta e três reais e treze

¹⁸ Em dezembro de 2011, nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518.47.2011.8.22.0001 foi deferida liminar determinando-se, dentre outras medidas, a suspensão do pagamento da vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

centavos), e 165 (Quinquênio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 1.927,06 (mil, novecentos e vinte e sete reais e seis centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;¹⁹

Setembro a dezembro de 2012: duas verbas a título de quinquênio - 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98 - Judicial), paga no valor de R\$ 1.533,13 (mil, quinhentos e trinta e três reais e treze centavos), e 165 (Quinquênio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 4.127,93 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e noventa e três centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;²⁰

Janeiro e fevereiro de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquênio Após EC 19/98 – LC 474/2012), paga no valor de R\$ 11.940,60 (onze mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos) referente a 4 (quatro) quinquênios;

Março e abril de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquênio Após EC 19/98 – LC 474/2012), paga no valor de R\$ 5.941,60 (cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Mai de 2013 a março de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor R\$ 3.178,05 (três mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Abril a junho de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor R\$ 3.407,30 (três mil, quatrocentos e sete reais e trinta centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Julho de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor R\$ 3.799,85 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Agosto a outubro de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor R\$ 4.248,49 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) referente a 3 (três) quinquênios.

Tendo em vista as informações constantes na ficha funcional do servidor, apurou-se foi providenciada a contabilização de tempo de serviço anterior, prestado em outros órgãos, num total de 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 08 (oito) dias, para fins de progressão, promoção e pagamento de adicional por tempo de serviço. Todavia, considerando a data da posse e que o servidor não tinha tempo apto a integrar o cálculo de quinquênios, tem-se que este fazia jus a 2

¹⁹ Em agosto de 2012, por meio de folha complementar, foi paga a diferença de valores relativa aos meses em comento sob a rubrica n. 659 (Dif. Atualização Quinquênio) no valor de R\$ 4.401,75 (quatro mil, quatrocentos e um reais e setenta e cinco centavos), de forma a igualar os quinquênios recebidos sob a rubrica n. 165 nos meses de julho e agosto àqueles recebidos nos meses anteriores, no valor de R\$ 4.127,93 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e noventa e três centavos).

²⁰ As verbas 859, 858, e 188 pagas nos meses de março a dezembro de 2012 referem-se ao cumprimento de nova liminar proferida nos autos do processo 0023518.47.2011.8.22.0001 que determinou suspensão do pagamento de vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração, sem obstar, contudo, o pagamento deste benefício com base no vencimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

(dois) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração²¹ recebida à época da concessão da vantagem pessoal no ano de 2009 (correspondente ao enquadramento B-III), adquiridos em 17.07.2001 e 17.07.2006, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal, adquirido em 17.07.2011, conforme planilha à fls. 1647/1648. Dessa forma, foram apuradas as seguintes irregularidades, atinente ao pagamento:

- . No período de julho de 2010 a junho de 2011 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial C-IV, sob a rubrica n. 165, quando o servidor não fazia jus a quinquênios calculados sobre o valor do vencimento básico;
- . No período de julho a novembro de 2011 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial C-IV, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico correspondente ao enquadramento B-IV;
- . No mês de dezembro de 2011 de 4 (quatro) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-IV, sob a rubrica n. 476, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração recebida à época da concessão da vantagem pessoal, atualizados segundo o índice de reajuste salarial anual, correspondente ao enquadramento B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico correspondente ao enquadramento B-IV;
- . Nos meses de janeiro e fevereiro de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial C-IV, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico correspondente ao enquadramento B-IV;
- . Nos meses de março e abril de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste salarial anual, sob as rubricas n. 858 e 859, e 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial C-IV, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração recebida à época da concessão da vantagem pessoal, atualizados segundo o índice de reajuste salarial anual, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico correspondente ao enquadramento B-IV;
- . Nos meses de maio e junho de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste salarial anual, sob a rubrica n. 188, e 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial C-IV, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração recebida à época da concessão da vantagem pessoal, atualizados segundo o índice de reajuste salarial anual, e 1 (um)

²¹ No caso deste servidor, correspondente à soma das verbas n. 02 (Vencimento) e n. 71 (GRATIF. PRODUTIV.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico correspondente ao enquadramento B-IV;

. Nos meses de julho e agosto de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste salarial anual, sob a rubrica n. 188, e 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial C-IV, sob as rubricas n. 165 e 659, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração recebida à época da concessão da vantagem pessoal, atualizados segundo o índice de reajuste salarial anual, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-I;

. No período de setembro a dezembro de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste salarial anual, sob a rubrica n. 188, e 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial C-IV, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração recebida à época da concessão da vantagem pessoal, atualizados segundo o índice de reajuste salarial anual, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-I;

. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2013 de 4 (quatro) quinquênios calculados a partir da remuneração recebida no período em comento, correspondente ao enquadramento C-IV, sob a rubrica n. 698, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração recebida à época da concessão da vantagem pessoal, corresponde à referência B-III, atualizados segundo o índice de reajuste salarial anual, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-I;

. Nos meses de março e abril de 2013 de 3 (três) quinquênios calculados a partir da remuneração recebida no período em comento, correspondente ao enquadramento C-I, sob a rubrica n. 698, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração recebida à época da concessão da vantagem pessoal, corresponde à referência B-III, atualizados segundo o índice de reajuste salarial anual, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-I;

. Nos meses de maio de 2013 a junho de 2014 de 3 (três) quinquênios calculados sobre o valor do vencimento básico mensal, correspondente ao enquadramento C-I, sob a rubrica n. 675, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração recebida à época da concessão da vantagem pessoal, corresponde à referência B-III, atualizados segundo o índice de reajuste salarial anual, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-I;

. Nos meses de julho a outubro de 2014 de 3 (três) quinquênios calculados sobre o valor do vencimento básico mensal, correspondente ao enquadramento C-II, sob a rubrica n. 675, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração recebida à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

época da concessão da vantagem pessoal, a partir da referência B-III, atualizados segundo o índice de reajuste salarial anual, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-II.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Arts. 1º e 2º, LCM n. 350/09;
- Art. 77, LCM n. 385/10.

Evidências

- Fichas financeiras acostadas às 68/76 e 1065/1068.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos;
- Acolhimento do Parecer dos Procuradores que orientou contabilização de tempo de serviço prestado em outros órgãos públicos para fins de progressão e promoção;
- Aplicação da LCM n. 474/2012;
- Suspensão de pagamento de quinquênios sobre o valor da remuneração em virtude de medida liminar.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto n° 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Ocorrência de pagamento irregular de quinquênios ao servidor Jose da Costa Gomes no período de julho de 2010 a abril de 2013, em virtude de contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outro cargo que acarretou enquadramento funcional indevido, em conformidade com o Parecer dos Procuradores, da aplicação da LCM n. 474/2012 (janeiro a abril de 2013), e do cumprimento de medida liminar proferida nos autos da ADIN n. 0003632-94.2013.8.22.0000 (maio de 2013 a outubro de 2014).

A8.3. Pagamento irregular de parcela sob o código 792 (Despesas Exercício Anterior)

Situação encontrada

Em março de 2011 foi pago sob a rubrica n. 792 (despesas exercício anterior), o valor de R\$ 2.267,95 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa cinco centavos), justificado na ficha funcional como pagamento do salário integral do cargo em comissão referente ao período de agosto/2003 a novembro/2004 (retroativos), segundo processo administrativo n. 04-01516/2010 (fl. 724). Todavia, conforme acostado à ficha funcional do servidor (fl. 712), o servidor somente ocupou cargo comissionado de Diretor de Departamento Contencioso, no período de 01.08.2003 a 24.10.2003. Dessa forma, *a priori*, infere-se irregular tal pagamento vez que não corresponde a tempo efetivamente laborado na função.

Critério de Auditoria

- Art. 71, *caput*, da LCM n. 385/10;
- Art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (Princípio da Legalidade).

Evidência

- Ficha financeira à fl. 70.
- Ficha funcional às fls. 712 e 724.

Possível Causa

- Equívoco na aferição do tempo ocupado pelo servidor no cargo em comissão.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.

Conclusão

Ocorrência de pagamento irregular de salário de cargo em comissão ao servidor Jose da Costa Gomes em março de 2011, referente ao período compreendido entre novembro de 2003 a novembro de 2004, vez que, consoante acostado em ficha funcional, o servidor ocupou função comissionada apenas no período de 01.08.2003 a 24.10.2003.

A9. JOSÉ LOPES DE CASTRO

A9.1. Enquadramento irregular

Situação encontrada

A partir de informações extraídas da ficha funcional do servidor, verifica-se irregularidade quanto ao seu enquadramento no período compreendido entre 2004 e 2012, sendo aquele o ano a partir do qual existem registros a respeito de enquadramento. Como analisado alhures, em todo período analisado, foi levado em consideração tempo de serviço prestado em outras carreiras e repartições públicas para fins de efeitos funcionais, como progressão e promoção, tendo como embasamento o Parecer do Procuradores.

Consta em ficha funcional do servidor à fl. 889 que o mesmo ocupou o cargo de Professor na Prefeitura Municipal de Porto Velho, no período de 01.04.1986 a 25.07.1996, totalizando 10 (dez) anos, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias de tempo de serviço.

O servidor tomou posse no cargo de Procurador em 26.07.1996, de forma que o seu enquadramento deveria ser do seguinte modo:

Período	Jul/04	Jul/06	Jul/08	Jul/10	Jul/12	Jul/14
Classe/Nível	B-I	B-II	B-III	B-IV	C-I	C-II

Ainda, procedendo à contabilização do tempo de serviço no cargo de Professor (10 anos, 03 meses e 29 dias), segundo o Parecer dos Procuradores, ter-se-ia:

Período	Abr/00	Abr/02	Abr/04	Abr/06	Abr/08	Abr/10
Classe/Nível	B-IV	C-I	C-II	C-III	C-IV	-

Analisando a documentação presente aos autos, o que se observa é que as Progressões e Promoções foram feitas de forma irregular até junho de 2012, tendo por base o tempo de serviço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

prestado no cargo de Professor. Em julho de 2012, por força da medida liminar prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518-47.2011.8.22.0001, o enquadramento foi ajustado, passado a ser regular. Com esta mudança, a progressão funcional passou a ser a devida, conforme especificado no quadro abaixo.

Período	Jul/04	Jul/06	Mar/08	Jul/12	Jul/12	Jul/14
Classe/Nível	C-II	C-III	C-IV	B-IV	C-I	C-II

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Art. 7º, LCM n. 163/03.

Evidência

- Ficha funcional às fls. 885/886;
- Fichas financeiras às fls. 77/85 e 1069/1072.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos para fins de efeitos funcionais.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto n° 49 de 12.02.2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.

Conclusão

Irregularidade no enquadramento funcional do servidor Jose Lopes de Castro até o mês de junho de 2012, ocorrida em virtude de contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outro cargo para fins de efeitos funcionais, ratificada por entendimento exarado no Parecer dos Procuradores.

A9.2. Irregularidades no pagamento de quinquênios

Situação encontrada

Em análise à ficha financeira do servidor, apurou-se o recebimento:

Janeiro a junho de 2010: duas verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 2.669,08 (dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oito centavos), e 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 8.007,25 (oito mil e sete reais e vinte e cinco centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Julho de 2010 a março de 2011: duas verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 2.682,42 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), e 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 8.047,28 (oito mil e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Abril a novembro de 2011: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 2.840,95 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 8.522,87 (oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos) referente a 3 (três) quinquênios, e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 1.932,99 (mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos);

Dezembro de 2011: duas verbas a título de quinquênio – 476 (Quinq do Venc Base Mandado Judicial), paga no valor de R\$ 9.664,98 (nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), e 659 (Dif. Atualização Quinquênio), paga no valor de R\$ 3.631,83 (três mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos);²²

Janeiro e fevereiro de 2012: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 2.840,95 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 8.522,87 (oito mil, quinhentos e vinte

²² Em dezembro de 2011, nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518.47.2011.8.22.0001 foi deferida liminar determinando-se, dentre outras medidas, a suspensão do pagamento da vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração. Após a suspensão da liminar, a diferença abatida foi ressarcida sob a verba de rubrica n. 659, de forma a igualar o valor àqueles recebidos nos meses precedentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

e dois reais e oitenta e sete centavos) referente a 3 (três) quinquênios, e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 1.932,99 (mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos);

Março de 2012: três verbas a título de quinquênio – 858 (VP Quinq Venc Bas-Judicial), paga no valor de R\$ 5.798,99 (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos) referente a 3 (três) quinquênios, 859 (VP Quinq Venc Base Judicial – Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.933,00 (mil, novecentos e trinta e três reais), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 1.932,99 (mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos);

Abril de 2012: três verbas a título de quinquênio – 858 (VP Quinq Venc Bas-Judicial), paga no valor de R\$ 6.175,92 (seis mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) referente a 3 (três) quinquênios, 859 (VP Quinq Venc Base Judicial – Base Redutor), paga no valor de R\$ 2.058,64 (dois mil e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 2.063,96 (dois mil e sessenta e três reais e noventa e seis centavos);²³

Mai e junho de 2012: três verbas a título de quinquênio – 182 (VP Quinq Remuneração EC 19/98 - Judicial), paga no valor de R\$ 6.059,70 (seis mil e cinquenta e nove reais e setenta centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98 - Judicial), paga no valor de R\$ 4.117,29 (quatro mil, cento e dezessete reais e vinte e nove centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 2.063,96 (dois mil e sessenta e três reais e noventa e seis centavos);

Julho de 2012: três verbas a título de quinquênio – 182 (VP Quinq Remuneração EC 19/98 - Judicial), paga no valor de R\$ 6.059,70 (seis mil e cinquenta e nove reais e setenta centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98 - Judicial), paga no valor de R\$ 4.117,29 (quatro mil, cento e dezessete reais e vinte e nove centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 963,53 (novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos);

Agosto a dezembro de 2012: três verbas a título de quinquênio – 182 (VP Quinq Remuneração EC 19/98 - Judicial), paga no valor de R\$ 6.059,70 (seis mil e cinquenta e nove reais e setenta centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98 - Judicial), paga no valor de R\$ 4.117,29 (quatro mil, cento e dezessete reais e vinte e nove centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 1.059,35 (mil e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos);²⁴

²³ Em maio de 2012 foi paga diferença de quinquênio no valor de R\$ 3.766,30 (três mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos) relativa aos meses de março e abril, sob a rubrica n. 475 (Dif. Quinquenio mar/abr-2012).

²⁴ As verbas 859, 858, 182 e 188 pagas nos meses de março a dezembro de 2012 referem-se ao cumprimento de nova liminar proferida nos autos do processo 0023518.47.2011.8.22.0001 que determinou suspensão do pagamento de vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração, sem obstar, contudo, o pagamento deste benefício com base no vencimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Janeiro a abril de 2013: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 4.204,77 (quatro mil, duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 698 (Quinquenio Após EC 19/98-LC 474/2012), paga no valor de R\$ 6.307,16 (seis mil, trezentos e sete reais e dezesseis centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Mai a novembro de 2013: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 4.204,77 (quatro mil, duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.178,05 (três mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Dezembro de 2013: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 5.212,16 (cinco mil, duzentos e doze reais e dezesseis centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.178,05 (três mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Janeiro de 2014: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 6.412,13 (seis mil, quatrocentos e doze reais e treze centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.178,05 (três mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Fevereiro e março de 2014: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 4.312,13 (quatro mil, trezentos e doze reais e treze centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.178,05 (três mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Abril a junho de 2014: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 4.480,59 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.407,30 (três mil, quatrocentos e sete reais e trinta centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Julho de 2014: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 4.574,05 (quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinco centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.547,49 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Agosto a outubro de 2014: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 5.041,38 (cinco mil e quarenta e um reais e trinta e oito centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

no valor de R\$ 4.248,49 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) referente a 3 (três) quinquênios.

Da análise às informações funcionais do servidor verificou-se que este tem direito à contabilização do tempo de 10 (dez) anos, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove), referente a serviço prestado na Prefeitura Municipal de Porto Velho no período de 01.04.1986 a 25.07.1996 (fl. 889). Desta feita, faz jus a 4 (quatro) quinquênios calculados a partir da remuneração²⁵ percebida à época da concessão da vantagem pessoal, no ano de 2009, os dois últimos adquiridos em 27.03.2001 e 27.03.2006, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, adquirido em 27.03.2011, conforme planilha à fls. 1648/1649.

Em que pese tenha se verificado a exatidão na quantidade de quinquênios pagos ao servidor ao longo do período apurado (2010-2014), ressalta-se que se perfazem irregularidades em razão do enquadramento indevido do servidor. Isto porque, o tempo de serviço prestado antes da posse o cargo de Procurador, além de contabilizado para fins de quinquênio, integrou a base temporal para os efeitos funcionais relativos à progressão e promoção, conseqüentemente resultando em pagamento de quinquênios a maior que o devido. Dessa forma, foram observadas as seguintes irregularidades, atinentes ao pagamento:

- . No período de janeiro a junho de 2010 de 4 (quatro) quinquênios calculados a partir da remuneração, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 155 e 161, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, ambos correspondentes ao enquadramento C-IV, quando o servidor fazia jus a estes quinquênios em valores correspondentes à referência B-III;
- . No período de julho de 2010 a novembro de 2011 de 4 (quatro) quinquênios calculados a partir da remuneração, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 155 e 161, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, sob a rubrica n. 165, ambos correspondentes ao enquadramento C-IV, quando o servidor fazia jus aos 4 (quatro) quinquênios concedidos com base na referência B-III, e a 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento B-IV;
- . No mês de dezembro de 2011 de 4 (quatro) quinquênios calculados a partir da remuneração, atualizados segundo o índice de reajuste anual, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, sob as rubricas n. 476 e 659, ambos correspondentes ao enquadramento C-IV, quando o servidor fazia jus aos 4 (quatro) quinquênios concedidos com base na referência B-III, e a 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento B-IV;
- . Nos meses de janeiro e fevereiro de 2012 de 4 (quatro) quinquênios calculados a partir da remuneração, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 155 e 161, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, sob a rubrica n. 165,

²⁵ *In casu*, produto da soma das verbas de rubrica n. 2 (Vencimento), n. 71 (GRATIF. PRODUTIV.) e n. 47 (Vantagem Pessoal LC 124/2001).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

ambos correspondentes ao enquadramento C-IV, quando o servidor fazia jus aos 4 (quatro) quinquênios concedidos com base na referência B-III, e a 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento B-IV;

. Nos meses de março e abril de 2012 de 4 (quatro) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 858 e 859, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, sob a rubrica n. 165, ambos correspondentes ao enquadramento C-IV, quando o servidor fazia jus aos 4 (quatro) quinquênios calculados com base na remuneração, atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência B-III, e a 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento B-IV;

. Nos meses de maio e junho de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 182, 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 188, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, sob a rubrica n. 165, todos correspondentes ao enquadramento C-IV, quando o servidor fazia jus a 4 (quatro) quinquênios calculados com base na remuneração, atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência B-III, e a 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento B-IV;

. No período de julho a dezembro de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 182, 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 188, ambos correspondentes ao enquadramento C-IV, quando o servidor fazia jus aos 4 (quatro) quinquênios calculados com base na remuneração, atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência B-III;

. No período de janeiro a abril de 2013 de 5 (cinco) quinquênios calculados a partir da remuneração recebida nos meses aludidos, sob as rubricas n. 669 e 698, quando o servidor fazia jus a 4 (quatro) quinquênios calculados com base na remuneração, atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência B-III, e a 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento C-I;

. No período de maio de 2013 a junho de 2014 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração recebida nos meses em comento, sob a rubrica n. 669, e 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico mensal, sob a rubrica n. 675, todos correspondentes ao enquadramento C-I, quando o servidor fazia jus a 4 (quatro) quinquênios calculados com base na remuneração, atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência B-III, e a 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento C-I;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

. No período de julho a outubro de 2014 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração recebida nos meses em comento, sob a rubrica n. 669, e 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico, sob a rubrica n. 675, todos correspondentes ao enquadramento C-II, quando o servidor fazia jus a 4 (quatro) quinquênios calculados com base na remuneração, atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência B-III, e a 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento C-II.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Arts. 1º e 2º, LCM n. 350/09;
- Art. 77, LCM n. 385/10.

Evidências

- Fichas financeiras acostadas às 77/85 e 1069/1072.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos;
- Acolhimento do Parecer dos Procuradores que orientou contabilização de tempo de serviço prestado em outros órgãos públicos para fins de progressão e promoção;
- Aplicação da LCM n. 474/2012;
- Suspensão de pagamento de quinquênios sobre o valor da remuneração em virtude de medida liminar.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto n° 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Pagamento irregular de quinquênios ao servidor Jose Lopes de Castro em todo o período apurado, em razão de contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outro cargo para fins de efeitos funcionais, ratificada por entendimento exarado no Parecer dos Procuradores, da aplicação da LCM n. 474/2012 (janeiro a abril de 2013), e do cumprimento de medida liminar proferida nos autos da ADIN n. 0003632-94.2013.8.22.0000 (maio de 2013 a outubro de 2014).

A9.3. Pagamento irregular de parcela sob código 792 (Despesas Exercício Anterior)

Situação encontrada

No mês março de 2011 foi pago sob a rubrica n. 792 (despesas exercício anterior), o valor de R\$ 5.306,02 (cinco mil trezentos e seis reais e dois centavos), justificado na ficha funcional como pagamento de Salário Integral de Cargo em Comissão, referente ao período de fevereiro/2002 a dezembro/2004, segundo processo n. 04-01516/2010, aparentemente administrativo. Contudo, consoante acostado em ficha funcional do servidor (fl. 884), o servidor não ocupou cargo em comissão em todo o período referido, conforme se segue:

De 01.06.2002 a 20.10.2002 – Diretor do Departamento Administrativo;

De 21.10.2002 a 30.11.2002 – Diretor do Departamento Fundiário;

De 01.12.2002 a 31.10.2004 – Diretor do Departamento Administrativo.

Dessa forma, afere-se que, embora tenha laborado até o mês de dezembro de 2004 em cargo comissionado, o termo inicial para pagamento de verbas correspondentes retroativas, deveria ser o mês de junho de 2002.

Critério de Auditoria

- Art. 71, *caput*, da LCM n. 385/10;
- Art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (Princípio da Legalidade).

Evidência

- Ficha financeira à fl. 79;
- Ficha funcional à fl. 884.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Possíveis Causas

- Equívoco na aferição do tempo ocupado pelo servidor no cargo em comissão.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.

Conclusão

Ocorrência de pagamento indevido de salário de cargo em comissão ao servidor Jose Lopes de Castro em março de 2011, referente ao período compreendido entre fevereiro de 2002 a novembro de 2004, vez que, consoante acostado em ficha funcional, o servidor ocupou função comissionada apenas no período de junho de 2002 a novembro de 2004.

A9.4. Pagamento irregular de verba a título de “diferença de progressão”, rubrica n. 40

Situação encontrada

Conforme consta à fl. 886, há um registro de pagamento intitulado “Diferença de Progressão” (código 40), que após autorização do “Sr. Secretário” teve o valor apurado de 44 (quarenta e quatro) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), feito, contudo, apenas até o mês de junho 2012, totalizando 30 (trinta) parcelas. Considerando o discurrido no subitem 9.1, no qual se verificou que o enquadramento do servidor se operou de forma irregular até o ano de 2012, acarretando recebimento a maior que o devido, afere-se como irregular tal pagamento feito sob a rubrica n. 40.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Art. 7º, LCM n. 163/03.

Evidência

- Fichas financeiras às fls. 77/82;
- Ficha funcional à fl. 886.

Possíveis Causas

- Enquadramento irregular do servidor;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Contabilização de tempo de serviço prestado em outros cargos ou carreiras para fins de efeitos funcionais.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento ilícito.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto n° 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.

Conclusão

Pagamento indevido de verba a título de diferença de progressão, ocorrido em razão da contabilização de tempo de serviço anterior, prestado em outro cargo, que resultou em enquadramento funcional irregular, como discorrido no subitem A9.1.

A10. JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR

A10.1 Enquadramento irregular

Situação encontrada

Em todo período analisado (2010-2014) verifica-se irregularidade quanto ao enquadramento funcional do servidor. Conforme acostado em ficha funcional às fls. 912/913, foram concedidas ao procurador progressões retroativas, do enquadramento B-II para B-III a partir de 19.12.2008; do enquadramento B-III para B-IV, a partir de julho de 2010; e do enquadramento B-IV para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

C-I a partir de 17.12.2010. Tais enquadramento, aplicados nos meses de julho e dezembro, além de desconsiderar a data da posse, ocorrida em 17.03.2003, ainda foram realizados fora do lapso temporal devido, uma vez que, considerando da data da posse, os ajustes deveriam se dar nos meses de março a cada dois anos a partir de 2003.

Em análise às fichas financeiras às fls. 86/94 e 1073/1076 observa-se que o enquadramento do servidor é realizado com base no seu tempo de serviço contado a partir da data da nomeação que foi anulada. Isso fica claro especificadamente no período de janeiro de 2010 a junho de 2012; e julho de 2012 a outubro de 2013, nos quais, quer de ofício ou por força de medida judicial liminar, o vencimento básico foi pago baseado no tempo de serviço prestado na própria carreira.

Durante o período de 2010 a 2014, o vencimento foi pago somente com base no tempo de serviço prestado na carreira de Procuradoria, este contabilizando o intervalo entre nomeação e a data da efetiva posse que perfaz um total de 6 (seis) anos e 3 (três) meses aproximadamente. De janeiro de 2010 a junho de 2012 o vencimento foi pago contabilizando tempo de serviço além do prestado na própria carreira, com base no Parecer dos Procuradores.

No mês de junho e agosto de 2012, em atendimento ao Mandado de Cumprimento de Liminar e Notificação 3445/2012, datada em 26.06.2012, conforme dispõe nos autos na fl. 713, foi procedido o retorno da progressão para fins de enquadramento, da Classe Nível C-I para B-IV, passando a ser regular. Porém uma nova decisão do Conselho dos Procuradores, através do Parecer n. 028/PGM/2012, reenquadrou o servidor para a Classe/Nível C-I novamente²⁶.

A seguir, nos dois primeiros quadros estão esquematizados os enquadramentos em que o servidor deveria estar a contar do período da efetiva posse, ocorrida em 2003, e a contar da data de nomeação em 1996, tendo em vista a divergência antes existente a respeito do assunto, e no segundo quadro, estão os enquadramentos realizados de fato.

Considerando Data da Posse (17.03.2003):

Período	Mar/03	Mar/05	Mar/07	Mar/09	Mar/11	Mar/13
Classe/Nível	A-I	A-II	A-III	A-IV	B-I	B-II

Considerando Data da Nomeação (20.12.1996):

Período	Dez/02	Dez/04	Dez/06	Dez/08	Dez/10	Dez/12
Classe/Nível	A-IV	B-I	B-II	B-III	B-IV	C-I

Enquadramentos realizados:

²⁶ Os valores referentes às diferenças de vencimento, quinquênio e produtividade descontados nos meses de julho e agosto foram pagos em agosto de 2012, por meio de folha complementar, sob as rubricas n. 94 (DIF PRODUTIVIDADE), n. 466 (Diferença de Vencimento (base prev) e n. 659 (Dif. Atualização Quinquênio).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Período	Dez/08	Jul/10	Dez/10	Jul/12	Ago/12
Classe/Nível	B-III	B-IV	C-I	B-IV	C-I

Desta forma, tem-se que as Progressões e Promoções foram feitas de forma irregular, ora considerando tempo de serviço prestado em outras repartições públicas ou o intervalo entre a nomeação que foi anulada e o momento da efetiva posse, ora sendo realizada fora do lapso temporal devido.

Crítérios de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Art. 7º, LMC 163/03.

Evidências

- Ficha Funcional às fls. 912/913;
- Fichas financeiras às fls. 86/94 e 1073/1076.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos para fins de efeitos funcionais.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto n° 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Irregularidade no enquadramento funcional do servidor Jose Luiz Storer Junior em todo o período apurado, em virtude de contabilização do interstício entre a data da nomeação anulada e a data da efetiva posse, bem como do tempo de serviço anterior prestado em outro cargo, em conformidade com o Parecer dos Procuradores.

A10.2. Irregularidades no pagamento de quinquênios

Situação encontrada

Em análise à ficha financeira do servidor, apurou-se o recebimento:

Janeiro a junho de 2010: uma verba a título de quinquênio – 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 2.470,77 (dois mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e sete centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Julho a dezembro de 2010: duas verbas a título de quinquênio - 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 2.483,12 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e doze centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 889,16 (oitocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos);

Janeiro a março de 2011: duas verbas a título de quinquênio - 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 2.483,12 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e doze centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 934,46 (novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos);

Abril a novembro de 2011: duas verbas a título de quinquênio - 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 2.629,87 (dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 989,69 (novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos);

Dezembro de 2011: duas verbas a título de quinquênio – 476 (Quinq do Venc Base Mandado Judicial), paga no valor de R\$ 2.969,08 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e oito centavos), e 659 (Dif. Atualização Quinquenio), paga no valor de R\$ 650,48 (seiscentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos);²⁷

²⁷ Em dezembro de 2011, nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518.47.2011.8.22.0001 foi deferida liminar determinando-se, dentre outras medidas, a suspensão do pagamento da vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Janeiro e fevereiro de 2012: duas verbas a título de quinquênio - 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 2.629,87 (dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 989,69 (novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos);

Março de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 858 (VP Quinq Venc Bas-Judicial), paga no valor de R\$ 719,78 (setecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), referente a 2 (dois) quinquênios, e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 494,85 (quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos);²⁸

Abril de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 858 (VP Quinq Venc Bas-Judicial), paga no valor de R\$ 1.533,13 (mil, quinhentos e trinta e três reais e treze centavos), referente a 2 (dois) quinquênios, e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 1.059,35 (mil e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos);

Mai e junho de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98-Judicial), paga no valor de R\$ 1.533,13 (mil, quinhentos e trinta e três reais e treze centavos), referente a 2 (dois) quinquênios, e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 1.059,35 (mil e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos);

Julho e agosto de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98-Judicial), paga no valor de R\$ 1.533,13 (mil, quinhentos e trinta e três reais e treze centavos), referente a 2 (dois) quinquênios, e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 963,53 (novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos);²⁹

Setembro a dezembro de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98-Judicial), paga no valor de R\$ 1.533,13 (mil, quinhentos e trinta e três reais e treze centavos), referente a 2 (dois) quinquênios, e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 1.059,35 (mil e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos);³⁰

Janeiro a abril de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquenio Após EC 19/98 – LC 474/2012), paga no valor de R\$ 5.941,60 (cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

calculada com base na remuneração. Após a suspensão da liminar, a diferença abatida foi ressarcida sob a verba de rubrica n. 659, de forma a igualar o valor àqueles recebidos nos meses precedentes.

²⁸ Servidor recebeu valores proporcionais em razão de gozo de licença médica.

²⁹ Em agosto de 2012, por meio de folha complementar, foi paga a diferença de valores relativa aos meses em comento sob a rubrica n. 659 (Dif. Atualização Quinquenio) no valor de R\$ 191,64 (cento e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), de forma a igualar os quinquênios recebidos sob a rubrica n. 165 nos meses de julho e agosto àqueles recebidos nos meses anteriores, no valor de R\$ 1.059,35 (mil e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

³⁰ As verbas 858 e 188 pagas nos meses de março a dezembro de 2012 referem-se ao cumprimento de nova liminar proferida nos autos do processo 0023518.47.2011.8.22.0001 que determinou suspensão do pagamento de vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração, sem obstar, contudo, o pagamento deste benefício com base no vencimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Maio a outubro de 2013: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.178,05 (três mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Novembro e dezembro de 2013: não houve recebimento de verba a título de quinquênio. Servidor em gozo de licença para tratamento de saúde, conforme disposto nos Arts. 113 a 115 da LCM n. 385/10;

Janeiro de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 211,86 (duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Fevereiro a abril de 2014: não houve recebimento de verba a título de quinquênio. Servidor em gozo de licença para tratamento de saúde, conforme disposto nos Arts. 113 a 115 da LCM n. 385/10;

Maio de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 227,14 (duzentos e vinte e sete reais e quatorze centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Junho de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.407,30 (três mil, quatrocentos e sete reais e trinta centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Julho de 2014: não houve recebimento de verba a título de quinquênio. Servidor em gozo de licença para tratamento de saúde, conforme disposto nos Arts. 113 a 115 da LCM n. 385/10;

Agosto de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 340,71 (trezentos e quarenta reais e setenta e um centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Setembro de 2014: não houve recebimento de verba a título de quinquênio. Servidor em gozo de licença para tratamento de saúde, conforme disposto nos Arts. 113 a 115 da LCM n. 385/10;

Outubro de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 454,29 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos) referente a 3 (três) quinquênios;³¹

Conforme acostado em ficha funcional do servidor, observa-se que este faz parte do grupo de procuradores nomeados pelo decreto posteriormente anulado, o que, por força de decisão judicial como já explanado, implica na consideração da data da efetiva posse para fins de efeitos funcionais. Dessa forma, considerando a posse ocorrida em 17.03.2003 e que o servidor não tem tempo de serviço anterior apto a integrar o cômputo de cálculo do adicional por tempo de serviço, tem-se que este adquiriu o primeiro quinquênio em 17.03.2008, calculado sobre o valor

³¹ Servidor recebeu valores proporcionais nos meses de janeiro, maio, agosto e outubro de 2014 em razão de gozo de licença médica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

da remuneração³² recebida à época da transformação deste quinquênio em vantagem pessoal, no ano de 2009, e o segundo em 17.03.2013, calculado a partir do vencimento básico recebido mensalmente.

Todavia, observa-se que em parte do período apurado (2010-2014), além de ser contabilizado o tempo de serviço prestado em outro órgão público, de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias, as verbas devidas ao servidor são pagas considerando enquadramento funcional decorrente da data de nomeação anulada (20.12.1996), conforme planilha à fls. 1649/1650. Desta forma, foram verificadas as seguintes irregularidades, atinentes ao pagamento:

- . No período de janeiro a junho de 2010 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 161, concedidos com base na referência B-III, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado a partir da remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base no enquadramento A-IV;
- . No período de julho a novembro de 2010 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 161, concedidos com base na referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, correspondente ao enquadramento B-IV, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus a apenas 1 (um) quinquênio calculado a partir da remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base no enquadramento A-IV;
- . No período de dezembro de 2010 a novembro de 2011 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 161, concedidos com base na referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, correspondente ao enquadramento C-I, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus a apenas 1 (um) quinquênio calculado a partir da remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base no enquadramento A-IV;
- . No mês de dezembro de 2011 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, correspondente ao enquadramento C-I, sob as rubricas n. 476 e 659, quando o servidor fazia jus a apenas 1 (um) quinquênio calculado a partir da remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base no enquadramento A-IV;
- . Nos meses de janeiro e fevereiro de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 161, concedidos com base na referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, correspondente ao enquadramento C-I, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia

³² Correspondente à soma das verbas de rubrica n. 2 (Vencimento) e n. 71 (GRATIF. PRODUTIV.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

jus a apenas 1 (um) quinquênio calculado a partir da remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base no enquadramento A-IV;

. No mês de março de 2012 de valores proporcionais a 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 858, concedidos com base na referência B-III, e a 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, correspondente ao enquadramento C-I, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus a valores proporcionais a 1 (um) quinquênio calculado a partir da remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base no enquadramento A-IV;

. No mês de abril de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 858, concedidos com base na referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, correspondente ao enquadramento C-I, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado a partir da remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base no enquadramento A-IV;

. Nos meses de maio e junho de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 188, concedidos com base na referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, correspondente ao enquadramento C-I, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado a partir da remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base no enquadramento A-IV;

. No meses de julho e agosto de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 188, concedidos com base na referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, correspondente ao enquadramento C-I, sob as rubricas n. 165 e 659, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado a partir da remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base no enquadramento A-IV;

. No período de setembro a dezembro de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 188, concedidos com base na referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, correspondente ao enquadramento C-I, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado a partir da remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base no enquadramento A-IV;

. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2013 de 3 (três) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração recebida no período aludido, correspondente ao enquadramento C-I, sob a rubrica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

n. 698, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado a partir da remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base no enquadramento A-IV;

. Nos meses de março e abril de 2013 de 3 (três) quinquênios calculados com base no valor da remuneração recebida no período aludido, correspondente ao enquadramento C-I, sob a rubrica n. 698, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado a partir da remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base no enquadramento A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, correspondente à referência B-II;

. No período de maio a outubro de 2013 de 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico mensal, correspondente ao enquadramento C-I, sob a rubrica n. 675, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado a partir da remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base no enquadramento A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, correspondente à referência B-II;

. Nos meses de janeiro e maio de 2014 de valores proporcionais a 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico mensal, correspondente ao enquadramento C-I, sob a rubrica n. 675, quando o servidor fazia jus a valores proporcionais a 1 (um) quinquênio calculado a partir da remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base no enquadramento A-IV, e a 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, correspondente à referência B-II;

. No mês de junho de 2014 de 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico mensal, correspondente ao enquadramento C-I, sob a rubrica n. 675, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado a partir da remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base no enquadramento A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, correspondente à referência B-II;

. Nos meses de agosto e outubro de 2014 de valores proporcionais a 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico mensal, correspondente ao enquadramento C-I, sob a rubrica n. 675, quando o servidor fazia jus a valores proporcionais a 1 (um) quinquênio calculado a partir da remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido com base no enquadramento A-IV, e a 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, correspondente à referência B-II.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Arts. 1º e 2º, LCM n. 350/09;
- Art. 77, LCM n. 385/10.

Evidências

- Fichas financeiras acostadas às 86/94 e 1073/1076.

Possíveis Causas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos;
- Acolhimento do Parecer dos Procuradores que orientou contabilização de tempo de serviço prestado em outros órgãos públicos para fins de progressão e promoção;
- Aplicação da LCM n. 474/2012;
- Suspensão de pagamento de quinquênios sobre o valor da remuneração em virtude de medida liminar.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Ocorrência de pagamento irregular de quinquênios ao servidor Jose Luiz Storer Junior em todo o período apurado, em virtude de contabilização do interstício entre a data da nomeação anulada e a data da efetiva posse, bem como do tempo de serviço anterior prestado em outro cargo, em conformidade com o Parecer dos Procuradores, da aplicação da LCM n. 474/2012 (janeiro a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

abril de 2013), e do cumprimento de medida liminar proferida nos autos da ADIN n. 0003632-94.2013.8.22.0000 (maio de 2013 a outubro de 2014).

A11. KARYTHA MENEZES E MAGALHÃES THURLER

A11.1. Enquadramento irregular

Situação encontrada

A partir de informações extraídas da ficha funcional da servidora, verifica-se irregularidade quanto ao seu enquadramento no período compreendido entre 2004 e 2012, sendo aquele o ano a partir do qual existem registros a respeito de enquadramento. Como analisado alhures, a partir de março de 2010, com base em Parecer do Conselho dos Procuradores do Município, passou-se a contabilizar tempo de serviço prestado em outras carreiras e repartições públicas para fins de efeitos funcionais, como progressão e promoção.

Consta em ficha funcional do servidor à fl. 928 que a mesma ocupou o cargo de Conciliadora no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e o cargo de Técnico Nível Superior na Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, respectivamente:

. De 15.10.2001 a 17.03.2003, totalizando 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 04 (quatro) dias de tempo de serviço; e

. De 17.03.2003 a 30.06.2004, totalizando 01 (um) ano, 03 (três) meses e 07 (sete) dias de tempo de serviço.

A servidora tomou posse no cargo de Procuradora em 05.07.2004, de forma que o seu enquadramento deveria ser do seguinte modo:

Período	Jul/04	Jul/06	Jul/08	Jul/10	Jul/12	Jul/14
Classe/Nível	A-I	A-II	A-III	A-IV	B-I	B-II

Ainda, procedendo à contabilização do tempo de serviço no cargo de Conciliadora e Técnico Nível Superior (02 anos, 08 meses e 11 dias), segundo o Parecer dos Procuradores, ter-se-ia:

Período	Out/03	Out/05	Out/07	Out/09	Out/11	Out/13
Classe/Nível	A-II	A-III	A-IV	B-I	B-II	B-III

Analisando a documentação presente aos autos, o que se observa é que as Progressões e Promoções foram feitas de forma irregular a partir de março de 2010 a fevereiro de 2013, tendo por base a contabilização de tempo de serviço anterior, prestado em outros órgãos públicos. Em julho e agosto de 2012, por força da medida liminar prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518-47.2011.8.22.0001, o enquadramento foi ajustado da Classe-Nível B-II para B-I, passado a ser regular, porém uma nova decisão do Conselho dos Procuradores, através do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Parecer n. 028/PGM/2012, reenquadrou a servidora para a Classe/Nível B-II novamente³³. Posteriormente, no mês de março de 2013, em cumprimento a outra medida liminar prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. 0016619-96.2012.8.22.0001, foi realizado o reenquadramento da Classe-Nível B-II para B-I. Com esta mudança, o enquadramento passou a ser correspondente ao devido, conforme especificado no quadro abaixo.

Período	Jul/06	Jul/08	Mar/10	Mai/12	Mar/13	Jul/14
Classe/Nível	A-II	A-III	B-I	B-II	B-I	B-II

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Art. 7º, LCM n. 163/03.

Evidência

- Ficha funcional às fls. 925/927;
- Fichas financeiras às fls. 95/103 e 1077/1080.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos para fins de efeitos funcionais.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.

³³ Os valores referentes às diferenças de vencimento, quinquênio e produtividade descontados nos meses de julho e agosto foram pagos em agosto de 2012, por meio de folha complementar, sob as rubricas n. 94 (DIF PRODUTIVIDADE), n. 466 (Diferença de Vencimento (base prev) e n. 659 (Dif. Atualização Quinquênio).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Irregularidade no enquadramento funcional da servidora Karytha Menezes e Magalhães Thurler no período de março de 2010 a fevereiro de 2013, ocorrida em virtude de aplicação de entendimento exarado em Parecer dos Procuradores opinando pela contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outros cargos para fins de efeitos funcionais.

A11.2. Irregularidades no pagamento de quinquênios

Situação encontrada

Em análise à ficha financeira da servidora, verificou-se o recebimento:

Janeiro e fevereiro de 2010: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 314,75 (trezentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos);

Março a junho de 2010: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 432,78 (quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos);

Julho de 2010 a março de 2011: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 434,95 (quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos);

Abril a novembro de 2011: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 460,65 (quatrocentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Dezembro de 2011: uma verba a título de quinquênio – 476 (Quinq do Venc Base Mandado Judicial), paga no valor de R\$ 460,65 (quatrocentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos);³⁴

Janeiro a março de 2012: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 460,65 (quatrocentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos);

Abril de 2012: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 495,92 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos);³⁵

Mai e junho de 2012: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 1.237,15 (mil, duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Julho e agosto de 2012: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 991,85 (novecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco reais) referente a 2 (dois) quinquênios;³⁶

Setembro a dezembro de 2012: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 1.237,15 (mil, duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Janeiro e fevereiro de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquenio Após EC 19/98-LC 474/2012), paga no valor de R\$ 2.618,93 (dois mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e três centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Março e abril de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquenio Após EC 19/98 – LC 474/2012), paga no valor de R\$ 1.186,81 (mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos);

Mai de 2013 a março de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 495,92 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos);

³⁴ Em dezembro de 2011, nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518.47.2011.8.22.0001 foi deferida liminar determinando-se, dentre outras medidas, a suspensão do pagamento da vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração.

³⁵ No mês seguinte foi paga diferença relativa a segundo quinquênio devido em razão da contabilização do tempo de serviço prestado em outros órgãos públicos pelo servidor, não pago nos meses de outubro de 2011 a abril de 2012, sob a rubrica n. 659 (Dif. Atualização Quinquênio) no valor de R\$ 3.905,46 (três mil, novecentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme acostado à fl. 927.

³⁶ Em agosto de 2012, por meio de folha complementar, foi paga a diferença de valores relativa aos meses em comento sob a rubrica n. 659 (Dif. Atualização Quinquenio) no valor de R\$ 490,60 (quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos), de forma a igualar os quinquênios recebidos sob a rubrica n. 165 nos meses de julho e agosto àqueles recebidos nos meses anteriores, no valor de R\$ 1.237,15 (mil, duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Abril a junho de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 536,22 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos);

Julho de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 1.298,67 (mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Agosto a outubro de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 1.333,48 (mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos) referente a 2 (dois) quinquênios.

Consoante informações extraídas da ficha funcional da servidora, verifica-se que, considerando a data da posse ocorrida em 05.07.2004 e que não há tempo de serviço a ser contabilizado para fins de cálculo do adicional por tempo de serviço, esta adquiriu o primeiro quinquênio em 05.07.2009 e o segundo em 05.07.2014, ambos calculados a partir do valor do vencimento básico mensal, conforme planilha à fls. 1650/1651. Contudo, observa-se que a partir de março de 2010 até fevereiro de 2013, foi computado o tempo de serviço oriundo de outros órgãos públicos, no total de 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 11 (onze) dias, resultando em enquadramento funcional indevido e concessão de quinquênios em tempo menor que o efetivamente exigido. Dessa forma, foram constatadas as seguintes irregularidades, atinentes ao pagamento:

- . Nos meses março a junho de 2010 de 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal correspondente ao enquadramento B-I, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus ao quinquênio calculado a partir da referência salarial A-III;
- . No período de julho de 2010 a setembro de 2011 de 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal correspondente ao enquadramento B-I, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus ao quinquênio calculado a partir da referência salarial A-IV;
- . No período de outubro de 2011 a abril de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico mensal correspondente ao enquadramento B-II, sob as rubricas n. 165³⁷ e 659 (em maio de 2012), quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado a partir da referência salarial A-IV;
- . No período de março a junho de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico mensal correspondente ao enquadramento B-II, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado a partir da referência salarial A-IV;
- . No período de julho a dezembro de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico mensal correspondente ao enquadramento B-II, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado a partir da referência salarial B-I;

³⁷ Exceto no mês de dezembro, quando foram pagos sob a rubrica n. 476 e 659 (diferença paga em maio).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- . Nos meses de janeiro e fevereiro de 2013 de 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração recebida no período em comento, correspondente ao enquadramento B-II, sob a rubrica n. 698, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal, este equivalente à referência salarial B-I;
- . Nos meses de março e abril de 2013 de 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor da remuneração recebida no período em comento, sob a rubrica n. 698, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Arts. 1º e 2º, LCM n. 350/09;
- Art. 77, LCM n. 385/10.

Evidências

- Fichas financeiras acostadas às 95/103 e 1077/1080.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos;
- Acolhimento do Parecer dos Procuradores que orientou contabilização de tempo de serviço prestado em outros órgãos públicos para fins de progressão e promoção;
- Aplicação da LCM n. 474/2012.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto n° 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Ocorrência de pagamento irregular de quinquênios à servidora Karytha Menezes e Magalhães Thurler no período de março de 2010 a abril de 2013, em virtude de aplicação de entendimento exarado em Parecer dos Procuradores opinando pela contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outro cargo para fins de efeitos funcionais, e, da LCM n. 474/2012 (janeiro a abril de 2013).

A12. LOURDES APARECIDA BEZERRA NAUJORKS

A12.1. Enquadramento irregular

Situação encontrada

A partir de informações extraídas da ficha funcional da servidora, verifica-se irregularidade quanto ao seu enquadramento no período compreendido entre 2004 e 2012, sendo aquele o ano a partir do qual existem registros a respeito de enquadramento. Como analisado alhures, a partir de março de 2010, com base em Parecer do Conselho dos Procuradores do Município, passou-se a contabilizar tempo de serviço prestado em outras carreiras e repartições públicas para fins de efeitos funcionais, como progressão e promoção.

Consta em ficha funcional do servidor à fl. 944 que a mesma ocupou o cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, nos períodos de 22.06.1988 a 17.12.1990 e 18.12.1990 a 21.08.2009, totalizando o tempo de 15 (quinze) anos, 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias.

A servidora tomou posse no cargo de Procuradora em 05.07.2004, de forma que o seu enquadramento deveria ser do seguinte modo:

Período	Jul/04	Jul/06	Jul/08	Jul/10	Jul/12	Jul/14
Classe/Nível	A-I	A-II	A-III	A-IV	B-I	B-II

Ainda, procedendo à contabilização do tempo de serviço no cargo de Professor de 1º Grau, segundo o Parecer dos Procuradores, ter-se-ia:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Período	Mar/05	Mar/07	Mar/09	Mar/11	Mar/13
Classe/Nível	C-I	C-II	C-III	C-IV	-

Analisando a documentação presente aos autos, o que se observa é que as Progressões e Promoções foram feitas de forma irregular a partir de março de 2010 a fevereiro de 2013, tendo por base a data de posse do cargo de Professor de 1º Grau (18.12.1990). Em julho e agosto de 2012, por força da medida liminar prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518-47.2011.8.22.0001, o enquadramento foi ajustado da Classe-Nível C-IV para B-I, passado a ser regular, porém uma nova decisão do Conselho dos Procuradores, através do Parecer n. 028/PGM/2012, reenquadrou a servidora para a Classe/Nível C-IV novamente³⁸. Posteriormente, no mês de março de 2013, em cumprimento a outra medida liminar prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. 0016619-96.2012.8.22.0001, foi realizado o reenquadramento da Classe-Nível C-IV para B-I. Com esta mudança, o enquadramento passou a ser correspondente ao devido, conforme especificado no quadro abaixo.

Período	Jul/06	Jul/08	Mar/10	Mai/11	Mar/13	Jul/14
Classe/Nível	A-II	A-III	C-III	C-IV	B-I	B-II

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Art. 7º, LCM 163/03.

Evidência

- Ficha funcional às fls. 942/943;
- Fichas financeiras às fls. 104/112 e 1081/1084.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos para fins de efeitos funcionais.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.

³⁸ Os valores referentes às diferenças de vencimento, quinquênio e produtividade descontados nos meses de julho e agosto foram pagos em agosto de 2012, por meio de folha complementar, sob as rubricas n. 94 (DIF PRODUTIVIDADE), n. 466 (Diferença de Vencimento (base prev) e n. 659 (Dif. Atualização Quinquênio).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Irregularidade no enquadramento funcional da servidora Lourdes Aparecida Bezerra Naujorks no período de março de 2010 a fevereiro de 2013, ocorrida em virtude de aplicação de entendimento exarado em Parecer dos Procuradores opinando pela contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outro cargo para fins de efeitos funcionais.

A12.2. Irregularidades no pagamento de quinquênios

Situação encontrada

Em análise à ficha financeira da servidora, verificou-se o recebimento:

Janeiro e fevereiro de 2010: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 314,75 (trezentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos);

Março a junho de 2010: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 5.811,36 (cinco mil, oitocentos e onze reais e trinta e seis centavos) referente a 4 (quatro) quinquênios;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Julho de 2010 a março de 2011: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 5.840,42 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos) referente a 4 (quatro) quinquênios;

Abril de 2011: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 6.185,59 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) referente a 4 (quatro) quinquênios;

Mai de 2011: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 7.680,43 (sete mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) referente a 4 (quatro) quinquênios;

Junho a novembro de 2011: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 7.731,98 (sete mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) referente a 4 (quatro) quinquênios;

Dezembro de 2011: uma verba a título de quinquênio – 476 (Quinq do Venc Base Mandado Judicial), paga no valor de R\$ 7.731,98 (sete mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) referente a 4 (quatro) quinquênios;³⁹

Janeiro a março de 2012: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 7.731,98 (sete mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) referente a 4 (quatro) quinquênios;

Abril a junho de 2012: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 8.255,86 (oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) referente a 4 (quatro) quinquênios;

Julho e agosto de 2012: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 1.983,70 (mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta centavos) referente a 4 (quatro) quinquênios;⁴⁰

Setembro a dezembro de 2012: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 8.255,86 (oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) referente a 4 (quatro) quinquênios;

Janeiro e fevereiro de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquenio Após EC 19/98 – LC 474/2012), paga no valor de R\$ 11.940,60 (onze mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos) referente a 4 (quatro) quinquênios;

³⁹ Em dezembro de 2011, nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518.47.2011.8.22.0001 foi deferida liminar determinando-se, dentre outras medidas, a suspensão do pagamento da vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração.

⁴⁰ Em agosto de 2012, por meio de folha complementar, foi paga a diferença de valores relativa aos meses em comento sob a rubrica n. 659 (Dif. Atualização Quinquenio) no valor de R\$ 12.544,32 (doze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), de forma a igualar os quinquênios recebidos sob a rubrica n. 165 nos meses de julho e agosto àqueles recebidos nos meses anteriores, no valor de R\$ 8.255,86 (oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Março e abril de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquênio Após EC 19/98 – LC 474/2012), paga no valor de R\$ 1.186,81 (mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos);

Maio de 2013 a março de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 495,92 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos);

Abril a junho de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 536,22 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos);

Julho de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 1.298,67 (mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Agosto a outubro de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 1.333,48 (mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos) referente a 2 (dois) quinquênios.

Analisada a documentação relativa à servidora, verificou-se que no período apurado nestes autos, assim como a anterior, esta adquiriu 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico mensal, um em 05.07.2009 e o outro em 05.07.2014, conforme planilha à fls. 1651/1652. Todavia, da mesma forma, procedeu-se à contabilização de tempo de serviço prestado em outros órgãos, num total de 15 (quinze) anos, 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias, resultando em enquadramento funcional irregular e concessão de quinquênios em quantidade maior que a efetivamente devida. Dessa forma, foram constatadas as seguintes irregularidades, atinentes ao pagamento:

- . No período de março a junho de 2010 de 4 (quatro) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-III, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a apenas 1 (um) quinquênio desta espécie, correspondente à referência salarial A-III;
- . No período de julho de 2010 a abril de 2011 de 4 (quatro) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-III, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a apenas 1 (um) quinquênio desta espécie, correspondente à referência salarial A-IV;
- . No período de maio de 2011 a junho de 2012 de 4 (quatro) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-IV, sob a rubrica n. 165⁴¹, quando a servidora fazia jus a apenas 1 (um) quinquênio desta espécie, correspondente à referência salarial A-IV;
- . Nos meses de julho e agosto de 2012 de 4 (quatro) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-IV, sob as rubricas n. 165 e 659,

⁴¹ Exceto no mês de dezembro de 2011, quando foram pagos sob a rubrica n. 476.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

quando a servidora fazia jus a apenas 1 (um) quinquênio desta espécie, correspondente à referência salarial B-I;

. No período de setembro a dezembro de 2012 de 4 (quatro) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-IV, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a apenas 1 (um) quinquênio desta espécie, correspondente à referência salarial B-I;

. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2013 de 4 (quatro) quinquênios calculados com base na remuneração recebida no período aludido, correspondente ao enquadramento C-IV, sob a rubrica n. 698, quando a servidora fazia jus a apenas 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal, este correspondente à referência salarial B-I;

. Nos meses de março e abril de 2013 de 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração recebida no período em comento, sob a rubrica n. 698, quando a servidora fazia jus a apenas 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Arts. 1º e 2º, LCM 350/09;
- Art. 77, LCM 385/10.

Evidências

- Fichas financeiras acostadas às 104/112 e 1081/1084.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos;
- Acolhimento do Parecer dos Procuradores que orientou contabilização de tempo de serviço prestado em outros órgãos públicos para fins de progressão e promoção;
- Aplicação da LCM n. 474/2012.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.

- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Ocorrência de pagamento irregular de quinquênios à servidora Lourdes Aparecida Bezerra Naujorks no período de março de 2010 a abril de 2013, em virtude de aplicação de entendimento exarado em Parecer dos Procuradores opinando pela contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outro cargo para fins de efeitos funcionais, e, da LCM n. 474/2012 (janeiro a abril de 2013).

A13. MARIA DO ROSÁRIO SOUZA GUIMARÃES

A13.1. Enquadramento irregular

Situação encontrada

Em todo o período analisado (2010-2014) verifica-se irregularidade quanto ao enquadramento funcional da servidora. Conforme acostado em ficha funcional às fls. 964/965, por meio da Portaria n. 545/DRH/DICA/SEMAD de 10.03.08, foi concedida à servidora progressão retroativa, do enquadramento A-IV para B-I a partir de 31.12.03, de B-I para B- II a partir de 22.08.05, e, de B-II para B-III a partir de 22.08.07. Tais enquadramentos, além de desconsiderar a data da posse, ocorrida em 17.03.03, ainda contabilizaram o tempo de serviço prestado anteriormente na Prefeitura Municipal de Porto Velho no cargo de Professor, no total de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias (fl. 962).

Ademais, em análise às fichas financeiras às fls. 118/126 e 1091/1092 observa-se que o enquadramento da servidora é realizado com base em tempo de serviço contado a partir da data da nomeação que foi anulada. Isso fica claro especificamente nos períodos de janeiro a maio de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

2010, julho e agosto de 2012, março a dezembro de 2013 e ano de 2014, nos quais, quer de ofício quer por força de medida judicial liminar, o vencimento básico foi pago com base no tempo de serviço prestado na própria carreira.

De janeiro a junho de 2010 o vencimento foi pago com base somente no tempo de serviço prestado na carreira da Procuradoria, este contabilizando o intervalo entre a nomeação anulada e a data da efetiva posse que perfaz um total de 6 (seis) anos e 3 (três) meses aproximadamente. De julho de 2010 a junho de 2012 o vencimento foi pago contabilizando tempo de serviço além do prestado na própria carreira, com base em Parecer do Conselho dos Procuradores.

Nos meses de julho e agosto de 2012, o vencimento foi calculado com base no tempo de serviço prestado na própria carreira por força de medida liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518-47.2011.8.22.0001, no entanto, mais uma vez contabilizando o intervalo entre nomeação e posse. Ainda no mês de agosto, por força de novo Parecer do Conselho dos Procuradores (Parecer n. 028/PGM/2012), em contraposição à liminar deferida, foi procedido o retorno da progressão, computando tempo de serviço prestado em outras carreiras ou repartições para fins de enquadramento, sendo pago por meio de Folha Complementar as diferenças relativas ao mês de julho e agosto (rubricas 94 e 466). Somente a partir de março de 2013 em diante o vencimento foi calculado com base no tempo de serviço prestado na própria carreira, mais uma vez por força de medida liminar, esta proferida nos autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa n. 16619-96.2012.8.22.0001, porém, contabilizando o intervalo entre a nomeação anulada e a posse.

A seguir, nos dois primeiros quadros estão esquematizados os enquadramentos em que a servidora deveria estar considerando a data da efetiva posse ocorrida em 2003, e a contar da data da nomeação em 1996, tendo em vista a divergência antes existente a respeito do assunto, e, no segundo quadro, estão os enquadramentos realizados de fato.

Considerando Data da Posse (17.03.2003):

Período	Mar/03	Mar/05	Mar/07	Mar/09	Mar/11	Mar/13
Classe/Nível	A-I	A-II	A-III	A-IV	B-I	B-II

Considerando Data da Nomeação (20.12.1996):

Período	Dez/02	Dez/04	Dez/06	Dez/08	Dez/10	Dez/12
Classe/Nível	A-IV	B-I	B-II	B-III	B-IV	C-I

Enquadramentos realizados:

Período	Dez/03	Ago/05	Ago/07	Ago/09	Jul/10	Mar/13
Classe/Nível	B-I	B-II	B-III	B-IV	C-IV	C-I



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Dessa forma, tem-se que as Progressões e Promoções foram feitas de forma irregular, ora considerando tempo de serviço prestado em outras repartições públicas ou o intervalo entre nomeação que foi anulada e o momento da efetiva posse, ora sendo realizadas fora do lapso temporal devido.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Art. 7º, LCM n. 163/03.

Evidência

- Ficha funcional às fls. 959/974;
- Fichas financeiras às fls. 118/126 e 1091/1092.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos para fins de efeitos funcionais.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Irregularidade no enquadramento funcional da servidora Maria do Rosário Souza Guimarães em todo o período apurado, em virtude de contabilização do interstício entre a data da nomeação anulada e a data da efetiva posse, bem como do tempo de serviço anterior prestado em outro cargo, em conformidade com o Parecer dos Procuradores.

A13.2. Irregularidades no pagamento de quinquênios

Situação encontrada

Em análise às fichas financeiras constantes nos autos verifica-se o recebimento:

Janeiro a junho de 2010: duas verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.343,65 (mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), e, 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.343,65 (mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos);

Julho de 2010 a março de 2011: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.350,36 (mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.350,36 (mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga em valor de R\$ 5.475,39 (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Abril a novembro de 2011: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.430,16 (mil, quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.430,16 (mil, quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga em valor de R\$ 5.798,99 (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Dezembro de 2011: uma verba a título de quinquênio – 476 (Quinq do Venc. Base Mandado Judicial)⁴², paga na quantidade referente a 5 (cinco) quinquênios, num total de R\$ 9.664,98 (nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos);

⁴² Em dezembro de 2011, nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518.47.2011.8.22.0001 foi deferida liminar determinando-se, dentre outras medidas, a suspensão do pagamento da vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Janeiro e fevereiro de 2012: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.430,16 (mil, quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de 1.430,16 (mil, quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga em valor de R\$ 5.798,99 (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Março de 2012: três verbas a título de quinquênio – 858 (VP Quinq Ven Bas-Judicial), paga no valor de R\$ 719,78 (setecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), 859 (VP Quinq Venc Base Judicial – Base Redutor), paga no valor de R\$ 719,78 (setecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art.77), paga em valor de R\$ 5.798,99 (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Abril de 2012: três verbas a título de quinquênio – 858 (VP Quinq Ven Bas-Judicial), paga no valor de R\$ 766,56 (setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), 859 (VP Quinq Venc Base Judicial – Base Redutor), paga no valor de R\$ 766,56 (setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art.77), paga em valor de R\$ 6.191,90 (seis mil, cento e noventa e um reais e noventa centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Mai a dezembro de 2012: duas verbas a título de quinquênio - 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98 - Judicial), paga no valor de R\$ 1.533,13 (mil, quinhentos e trinta e três reais e treze centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga em valor de R\$ 6.191,90 (seis mil, cento e noventa e um reais e noventa centavos) referente a 3 (três) quinquênios, totalizando o valor de R\$ 7.725,03 (sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e três centavos);⁴³

Janeiro e fevereiro de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquenio Após EC 19/98 – LC 474/2012), paga no valor de R\$ 14.925,76 (quatorze mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis reais) referente a 5 (cinco) quinquênios;

Março e abril de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquenio Após EC 19/98 – LC 474/2012), paga no valor de R\$ 5.941,60 (cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) referente a 5 (cinco) quinquênios;

Mai de 2013 a março de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor R\$ 3.178,05 (três mil, centos e setenta e oito reais e cinco centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Abril a outubro de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ R\$ 3.407,30 (três mil, quatrocentos e sete reais e trinta centavos) referente a 3 (três) quinquênios.

⁴³ As verbas 859, 858, e 188 pagas nos meses de março a dezembro de 2012 referem-se ao cumprimento de nova liminar proferida nos autos do processo 0023518.47.2011.8.22.0001 que determinou suspensão do pagamento de vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração, sem obstar, contudo, o pagamento deste benefício com base no vencimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Conforme acostado em ficha funcional da servidora (fl. 969), esta faz jus à contabilização de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias, para fins de aquisição de quinquênio, correspondente ao tempo de serviço prestado na esfera municipal no cargo de Professor. Considerando mais o tempo de serviço na própria carreira da procuradoria, a partir da posse ocorrida em 17.03.2003, a servidora faz jus a 1 (um) quinquênio a título de vantagem pessoal, calculado com base na remuneração⁴⁴ (adquirido em 11.11.2006) e 1 (um) quinquênio calculado com base no vencimento básico (adquirido em 11.11.2011), conforme planilha às fls. 16531654.

Da análise às fichas financeiras da servidora, observa-se que nos períodos de janeiro a junho de 2010, e, maio de 2013 a outubro de 2014, os quinquênios foram concedidos com base na data de nomeação da servidora (20.12.1996) e contabilizando o tempo de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias. Nesse sentido, no período de julho de 2010 a abril de 2013, o cálculo dos quinquênios, além de considerar a data de nomeação da servidora, contabilizou indevidamente o tempo de 13 (treze) anos, 03 (três) meses e 01 (um) dia⁴⁵. Dessa forma, foram constatadas as seguintes irregularidades, atinentes ao pagamento:

- . No período de janeiro a junho de 2010 de 2 (dois) quinquênios calculados sobre a remuneração ajustados a partir do índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 161 e 155, concedidos com base no enquadramento B-III, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração, a ser ajustado com base no índice de reajuste anual, devendo corresponder ao enquadramento A-IV;
- . No período de julho de 2010 a outubro de 2011 de 2 (dois) quinquênios calculados sobre a remuneração ajustados a partir do índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 161 e 155, concedidos com base no enquadramento B-III, e 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial C-IV, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a apenas 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração, a ser ajustado com base no índice de reajuste anual, devendo corresponder ao enquadramento A-IV;
- . No mês de novembro de 2011 de 2 (dois) quinquênios calculados sobre a remuneração ajustados a partir do índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 161 e 155, concedidos com base no enquadramento B-III, e 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial C-IV, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração, a ser ajustado com base no índice de reajuste anual, devendo corresponder ao enquadramento A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente à referência B-I;

⁴⁴ Correspondente à soma das verbas de rubrica n. 02 (Vencimento), n. 71 (GRATIF. PRODUTIV.), n. 38 (GRAT. REPRESSEV. PMPV) e n. 50 (GRAT. 60% DO SALARIO).

⁴⁵ Soma do tempo de serviço de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias prestado na Prefeitura Municipal de Porto Velho no cargo de Professor, e do tempo de serviço de 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 25 (vinte e cinco) dias prestado no Governo do Estado de Rondônia no cargo de Professor Nível I (fl. 962).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

. No mês de dezembro de 2011 de 5 (cinco) quinquênios calculados com base no vencimento básico correspondente ao enquadramento C-IV, sob a rubrica n. 476, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração, a ser ajustado com base no índice de reajuste anual, devendo corresponder ao enquadramento A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente à referência B-I;⁴⁶

. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados sobre a remuneração ajustados a partir do índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 161 e 155, concedidos com base no enquadramento B-III, e 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial C-IV, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração, a ser ajustado com base no índice de reajuste anual, devendo corresponder ao enquadramento A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente à referência B-I;

. Nos meses de março e abril de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 858 e 859, concedidos com base na referência B-III, e 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial C-IV, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração, a ser ajustado com base no índice de reajuste anual, devendo corresponder ao enquadramento A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente à referência B-I;

. Nos meses de maio e junho de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 188, concedidos com base na referência B-III, e 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial C-IV, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração, a ser ajustado com base no índice de reajuste anual, devendo corresponder ao enquadramento A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente à referência B-I;

. No meses de julho e agosto de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 188, concedidos com base na referência B-III, e 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial C-IV, sob as rubricas n. 165 e 659, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração, a ser ajustado com base no índice de reajuste anual, devendo corresponder ao enquadramento A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente à referência B-I;

. No período de setembro a dezembro de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice

⁴⁶Ainda que a base de cálculo tenha sido alterada por força de liminar judicial, a servidora não fazia jus aos 5 (cinco) quinquênios pagos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

de reajuste anual, sob a rubrica n. 188, concedidos com base na referência B-III, e 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico mensal correspondente à referência salarial C-IV, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado sobre a remuneração, a ser ajustado com base no índice de reajuste anual, devendo corresponder ao enquadramento A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente à referência B-I;

. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2013 de 5 (cinco) quinquênios calculados com base na remuneração percebida nos meses em comento, correspondente ao enquadramento C-IV, sob a rubrica n. 698, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado sobre a remuneração, a ser ajustado com base no índice de reajuste anual, devendo corresponder ao enquadramento A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente à referência B-I;

. Nos meses de março e abril de 2013 de 5 (cinco) quinquênios calculados com base na remuneração percebida nos meses em comento, correspondente ao enquadramento C-I, sob a rubrica n. 698, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado sobre a remuneração, a ser ajustado com base no índice de reajuste anual, devendo corresponder ao enquadramento A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente à referência B-II;

. Pagamento no período de maio de 2013 a outubro de 2014 de 3 (três) quinquênios calculados com base no vencimento básico correspondente ao enquadramento C-I, sob a rubrica n. 675, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado sobre a remuneração, a ser ajustado com base no índice de reajuste anual, devendo corresponder ao enquadramento A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente à referência B-II.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade)
- Arts. 1º e 2º, LCM 350/09.
- Art. 77, LCM 385/10.

Evidências

- Fichas financeiras às fls. 118/126 e 1089/1092.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos;
- Acolhimento do Parecer dos Procuradores que orientou contabilização de tempo de serviço prestado em outros órgãos públicos para fins de progressão e promoção;
- Aplicação da LCM n. 474/2012;
- Suspensão de pagamento de quinquênios sobre o valor da remuneração em virtude de medida liminar.

Possíveis Efeitos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Ocorrência de pagamento irregular de quinquênios à servidora Maria do Rosário Souza Guimarães em todo o período apurado, em virtude de contabilização do interstício entre a data da nomeação anulada e a data da efetiva posse, bem como do tempo de serviço anterior prestado em outro cargo, em conformidade com o Parecer dos Procuradores, aplicação da LCM n. 474/2012 (janeiro a abril de 2013), e cumprimento de medida liminar proferida nos autos da ADIN n. 0003632-94.2013.8.22.0000 (maio de 2013 a outubro de 2014).

A14. MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES

A14.1. Enquadramento irregular

Situação encontrada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

A partir de informações extraídas da ficha funcional do servidor, verifica-se irregularidade quanto ao seu enquadramento no período compreendido entre 2004 e 2012, sendo aquele o ano a partir do qual existem registros a respeito de enquadramento. Como analisado alhures, a partir de julho de 2010, com base em Parecer do Conselho dos Procuradores do Município, passou-se a contabilizar tempo de serviço prestado em outras carreiras e repartições públicas para fins de efeitos funcionais, como progressão e promoção.

Consta em ficha funcional do servidor à fl. 987 que o mesmo ocupou o cargo de Professor no Município de Porto Velho, em duas oportunidades:

- . De 06.05.1986 a 15.03.1990, totalizando 3 anos, 10 meses e 15 dias de tempo de serviço; e
- . De 20.02.1995 a 06.08.1995, totalizando 5 meses e 18 dias de tempo de serviço.

O servidor tomou posse no cargo de Procurador em 18.07.1996, de forma que o seu enquadramento deveria ser do seguinte modo:

Período	Jul/02	Jul/04	Jul/06	Jul/08	Jul/10	Jul/12	Jul/14
Classe/Nível	A-IV	B-I	B-II	B-III	B-IV	C-I	C-II

Ainda, procedendo à contabilização do tempo de serviço no cargo de Professor (4 anos, 4 meses e 3 dias), segundo o Parecer dos Procuradores, ter-se-ia:

Período	Mar/02	Mar/04	Mar/06	Mar/08	Mar/10	Mar/12	Mar/14
Classe/Nível	B-I	B-II	B-III	B-IV	C-I	C-II	C-III

Analisando a documentação presente aos autos, o que se observa é que as Progressões e Promoções foram feitas de forma irregular. Tendo por base a data de posse, tem-se que no período de 2004 a 2012 o enquadramento do servidor não corresponde ao devido, inclusive não estando em conformidade com o enquadramento feito considerando o Parecer do Conselho dos Procuradores. Somente a partir de julho de 2012, por força da medida liminar prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518-47.2011.8.22.0001, o enquadramento foi ajustado, passado a ser regular, conforme especificado no quadro abaixo.

Período	Jul/04	Jul/06	Abr/08	Abr/10	Abr/12	Jul/12	Jul/12	Jul/14
Classe/Nível	B-III	B-IV	C-I	C-II	C-III	B-IV	C-I	C-II

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Art. 7º, LCM n. 163/03.

Evidência

- Ficha funcional às fls. 984/985 e 987;
- Fichas financeiras às fls. 127/135 e 1093/1096.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos para fins de efeitos funcionais.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto n° 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.

Conclusão

Irregularidade no enquadramento funcional do servidor Mario Jonas Freitas Guterres até o mês de junho de 2012, ocorrida em virtude de contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outro cargo para fins de efeitos funcionais, ratificada por entendimento exarado no Parecer dos Procuradores.

A14.2. Irregularidades no pagamento de quinquênios

Situação encontrada

Analisadas as fichas financeiras do servidor constantes nos autos destaca-se o recebimento:

Janeiro a junho de 2010: duas verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 2.501,82 (dois mil, quinhentos e um reais e oitenta e dois centavos), e, 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 5.003,64 (cinco mil e três reais e sessenta e quatro centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Julho de 2010 a março de 2011: duas verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 2.514,32 (dois mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), e, 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 5.028,65 (cinco mil, vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Abril a novembro de 2011: duas verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 2.662,91 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), e, 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 5.325,84 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Dezembro de 2011: uma verba a título de quinquênio – 659 (Dif. Atualização Quinquênio), paga no valor de R\$ 7.988,75 (sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Janeiro e fevereiro de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 2.662,91 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), e, 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 5.325,84 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Março de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 858 (VP Quinq Ven Bas-Judicial), paga no valor de R\$ 1.979,39 (mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, 859 (VP Quinq Venc Base Judicial – Base Redutor), paga no valor de R\$ 989,70 (novecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos);

Abril de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 858 (VP Quinq Ven Bas-Judicial), paga no valor de R\$ 2.108,05 (dois mil, cento e oito reais e cinco centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, 859 (VP Quinq Venc Base Judicial – Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.054,03 (mil e cinquenta e quatro reais e três centavos);

Mai de 2012: três verbas a título de quinquênio – 182 (VP Quinq Remuneracao EC 19/98 - Judicial), paga no valor de R\$ 5.688,90 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98 - Judicial), paga no valor de R\$ 2.108,05 (dois mil, cento e oito reais e cinco centavos), e, 475 (Dif. Quinquenio mar/abr-2012)⁴⁷, paga em valor de R\$ 8.986,86 (oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos);

Junho de 2012: três verbas a título de quinquênio – 182 (VP Quinq Remuneração EC 19/98 - Judicial), paga no valor de R\$ 5.688,90 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98 - Judicial)⁴⁸, paga no valor de R\$ 1.054,02 (mil, cinquenta e quatro reais e dois centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art.77), paga em valor de R\$ 1.652,23 (mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos);

Julho de 2012: três verbas a título de quinquênio – 182 (VP Quinq Remuneração EC 19/98 - Judicial), paga no valor de R\$ 5.688,90 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa

⁴⁷ Diferença paga tendo em vista a não implantação no mês de março do 4º (quarto) quinquênio adquirido pelo servidor.

⁴⁸ As verbas 182 e 188 pagas nos meses de março a dezembro de 2012 referem-se ao cumprimento de nova liminar proferida nos autos do processo 0023518.47.2011.8.22.0001 que determinou suspensão do pagamento de vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração, sem obstar, contudo, o pagamento deste benefício com base no vencimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, 188 (VP Qinq Venc Após EC 19/98 - Judicial), paga no valor de R\$ 1.054,02 (mil, cinquenta e quatro reais e dois centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art.77), paga em valor de R\$ 963,53 (novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos);

Agosto a dezembro de 2012: três verbas a título de quinquênio – 182 (VP Qinq Remuneração EC 19/98 - Judicial), paga no valor de R\$ 5.688,90 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, 188 (VP Qinq Venc Após EC 19/98 - Judicial), paga no valor de R\$ 1.054,02 (mil, cinquenta e quatro reais e dois centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art.77), paga em valor de R\$ 1.059,35 (mil, cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos);

Janeiro e fevereiro de 2013: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 4.150,29 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e, 698 (Quinquenio Após EC 19/98 – LC 474/20112), paga no valor de R\$ 4.150,29 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos) também referente a 2 (dois) quinquênios;

Março e abril de 2013: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 2.075,14 (dois mil, setenta e cinco reais e quatorze centavos), e, 698 (Quinquenio Após EC 19/98 – LC 474/20112), paga no valor de R\$ 6.225,43 (seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Maió a julho de 2013: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 2.075,14 (dois mil, setenta e cinco reais e quatorze centavos), e, 675 (Qinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.178,05 (três mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Agosto de 2013: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 1.591,01 (mil, quinhentos e noventa e um reais e um centavo), e, 675 (Qinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 2.436,61 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos) referente a 3 (três) quinquênios;⁴⁹

Setembro a dezembro de 2013: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 2.075,14 (dois mil, setenta e cinco reais e quatorze centavos), e, 675 (Qinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.178,05 (três mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Janeiro a março de 2014: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 2.128,82 (dois mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), e, 675 (Qinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.178,05 (três mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

⁴⁹ Valores pagos proporcionalmente em razão de gozo de licença médica no mês em comento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Abril a junho de 2014: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 2.211,30 (dois mil, duzentos e onze reais e trinta centavos), e, 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.407,30 (três mil, quatrocentos e sete reais e trinta centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Julho de 2014: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 2.332,81 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), e, 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.771,81 (três mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Agosto a outubro de 2014: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 2.491,70 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos), e, 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 4.248,49 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) referente a 3 (três) quinquênios.

Conforme acostado em ficha funcional do servidor (fl. 987), este faz jus à contabilização de 04 anos, 04 meses e 03 dias, para fins de aquisição de quinquênio, correspondente ao tempo de serviço prestado na esfera municipal no cargo de Professor. Considerando mais o tempo de serviço na própria carreira da procuradoria, a partir da posse ocorrida em 18.07.1996, o servidor, até o ano de 2014, faz jus a três quinquênios a título de vantagem pessoal, calculados com base na remuneração⁵⁰, a serem ajustados com base no reajuste anual, adquiridos em 1997, 2002 e 2007. A partir de 15.03.2012 adquiriu seu quarto quinquênio, este calculado com base no vencimento básico, conforme disposto no Art. 2º da LCM 350/09.

Da análise às fichas financeiras do servidor, observa-se que em todo o período analisado nestes autos (2010-2014), os quinquênios sempre foram pagos na quantidade devida. Todavia, as bases de cálculos utilizadas e o enquadramento indevido do servidor até o mês de junho de 2012 acarretaram em pagamento irregular de quinquênios, conforme demonstrado nas planilhas às fls. 1654/1655. Dessa forma, foram constatadas as seguintes irregularidades, relativas ao pagamento:

. No período de janeiro de 2010 a fevereiro de 2012 de 3 (três) quinquênios calculados a partir da remuneração ajustados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 155 e 161, concedidos com base no enquadramento C-I, quando o servidor fazia jus aos quinquênios concedidos a partir da referência B-III;⁵¹

. Nos meses de março e abril de 2012 de 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico à época da concessão da vantagem atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 858 e 859, concedidos com base na referência C-I, quando o servidor fazia jus aos quinquênios calculados sobre a remuneração, concedidos a partir da referência B-III;

⁵⁰ *In casu*, na época da concessão, equivalente à soma das verbas de rubrica n. 02 (Vencimento), n. 71 (GRATIF. PRODUTIV.), n. 47 (Vantagem Pessoal LC 124/2001) e n. 05 (Subsídios).

⁵¹ Exceto no mês de dezembro de 2011, quando foram pagos sob a rubrica n. 659.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- . No mês de maio de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 182, e 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico à época da concessão da vantagem atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 188, ambos correspondentes ao enquadramento C-I, quando o servidor fazia jus a 3 (três) quinquênios calculados sobre a remuneração, concedidos a partir da referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, correspondente ao enquadramento B-IV;
- . No mês de junho de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 182, 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico à época da concessão da vantagem atualizado segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 188, ambos correspondentes ao enquadramento C-I, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal correspondente à referência C-III, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus a 3 (três) quinquênios calculados sobre a remuneração, concedidos a partir da referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, correspondente ao enquadramento B-IV;
- . No período de julho a dezembro de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 182, 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico à época da concessão da vantagem atualizado segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 188, ambos correspondentes ao enquadramento C-I, quando o servidor fazia jus aos 3 (três) quinquênios calculados sobre a remuneração, concedidos a partir da referência B-III;
- . No período de janeiro a abril de 2013 de 4 (quatro) quinquênios calculados com base na remuneração dos meses em comento, correspondente à referência C-I, sob as rubricas n. 669 e 698, quando o servidor fazia jus a 3 (três) quinquênios calculados sobre a remuneração, concedidos a partir da referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, correspondente ao enquadramento C-I;
- . No período de maio de 2013 a junho de 2014 de 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração mensal, sob a rubrica n. 669, e 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico, sob a rubrica n. 675, ambos correspondentes à referência C-I, quando o servidor fazia jus a 3 (três) quinquênios calculados sobre a remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos a partir da referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, correspondente ao enquadramento C-I;
- . No período de julho a outubro de 2014 de 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração mensal, sob a rubrica n. 669, e 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico, sob a rubrica n. 675, ambos correspondentes à referência C-II, quando o servidor fazia jus a 3 (três) quinquênios calculados sobre a remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos a partir da referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, correspondente ao enquadramento C-II.

Critério de Auditoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Arts. 1º e 2º, LCM n. 350/09;
- Art. 77, LCM n. 385/10.

Evidências

- Fichas financeiras às fls. 127/135 e 1093/1096.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos;
- Acolhimento do Parecer dos Procuradores que orientou contabilização de tempo de serviço prestado em outros órgãos públicos para fins de progressão e promoção;
- Aplicação da LCM n. 474/2012;
- Suspensão de pagamento de quinquênios sobre o valor da remuneração em virtude de medida liminar.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Pagamento irregular de quinquênios ao servidor Mario Jonas Freitas Guterres em todo o período apurado, em razão do enquadramento irregular decorrente da contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outro cargo para fins de efeitos funcionais, ratificada por entendimento exarado no Parecer dos Procuradores, aplicação da LCM n. 474/2012 (janeiro a abril de 2013), e, cumprimento de medida liminar proferida nos autos da ADIN n. 0003632-94.2013.8.22.0000 (maio de 2013 a outubro de 2014).

A14.3. Pagamento irregular de parcela sob código 792 (Despesas Exercício Anterior)

Situação encontrada

Em março de 2011, foi pago sob a rubrica n. 792 (despesas exercício anterior), valor retroativo justificado na ficha funcional como pagamento do salário integral do cargo em comissão referente ao período de fevereiro/2002 a dezembro/2004, segundo processo administrativo n. 04-01516/2010. Verifica-se nos assentamentos funcionais que no período em comento, o servidor ocupou vários cargos em comissão:

De 01.06.00 a 20.10.02 – Diretor do Departamento Fundiário;
De 21.10.02 a 28.11.02 – Diretor do Departamento Trabalhista;
De 01.12.02 a 30.04.03 – Diretor do Departamento Contencioso;
De 01.09.03 a 01.01.05 – Chefe de Assessoria Técnica.

Observa-se que há um intervalo de 04 (quatro) meses entre o terceiro e o quarto cargo, no qual o servidor não ocupou função comissionada. Dessa forma, *a priori*, constata-se que o pagamento feito sob a verba de rubrica n. 792, abrangendo todo o período entre fevereiro de 2002 e dezembro de 2004, apresenta-se irregular.

Critério de Auditoria

- Art. 71, *caput*, da LCM n. 385/10;
- Art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (Princípio da Legalidade).

Evidência

- Ficha funcional às fls. 983/984;
- Ficha financeira à fl. 129.

Possíveis Causas

- Equívoco na aferição do tempo ocupado pelo servidor no cargo em comissão.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.

Conclusão

Ocorrência de pagamento irregular de salário de cargo em comissão ao servidor Mario Jonas Freitas Guterres em março de 2011, referente ao período compreendido entre fevereiro de 2002 e dezembro de 2004, vez que engloba interstício de 4 (quatro) meses em que o servidor não ocupou função comissionada, de maio a agosto de 2003, consoante acostado em ficha funcional.

A14.4. Pagamento de verba sem registro esclarecedor em ficha funcional

Situação encontrada

Em dezembro de 2011, foi paga verba intitulada “diferença de 13º”, sob a rubrica n. 265, sem qualquer registro ou informação em ficha funcional. Segundo disposto nos arts. 72 a 74 da LCM n. 385/10, o 13º salário deve ser pago no mês de aniversário no servidor, de forma que qualquer diferença, para maior ou menor, deve ser acertada no mês de dezembro, em única parcela. *In casu*, o servidor recebeu a gratificação no ano de 2011 no mês de janeiro, num total de R\$ 29.985,07 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sete centavos). Conforme descrito em folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2011, o valor devido correspondia a R\$ 29.985,07 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), sem necessidade de pagamento de diferença ou ressarcimento.

Critério de Auditoria

- Art. 37, *caput*, CF/88 (Princípios implícitos da transparência e motivação dos atos administrativos);
- Art. 2º, Lei Federal n. 9.784/1999 (Princípio da Motivação).

Evidência

- Fichas financeiras à fls. 129/131.

Possíveis Causas

- Negligência no registro dos assentamentos funcionais;
- Pagamento de verbas indevidas.

Possíveis Efeitos

- Dificuldade na fiscalização à folha de pagamento;
- Dano ao erário;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.

Conclusão

Ocorrência de pagamento ao servidor Mario Jonas Freitas Guterres sem registro acerca de seu respectivo fato gerador, referente a diferença de 13°, visto que o valor pago no mês de janeiro de 2011 correspondeu ao valor devido apurado em dezembro do mesmo ano, não ensejando necessidade de adimplemento de diferença.

A14.5. Pagamento irregular de verba a título de “diferença de progressão”, rubrica n. 40

Situação encontrada

Consta na ficha funcional do procurador, registro do pagamento intitulado “diferença de progressão”, rubrica n. 40, citado à fl. 984 dos autos, fundamentado no processo 07-0217/2006, pago em 1 (uma) parcela de R\$ 12.829,88 (doze mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) no mês de janeiro de 2010. Considerando o discorrido no subitem 15.1, no qual se apurou que o enquadramento do servidor se operou de forma irregular até o ano de 2012, acarretando recebimento a maior que o devido, entende-se irregular tal pagamento.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Art. 7°, LCM n. 163/03.

Evidência

- Ficha financeira à fl. 127;
- Ficha funcional à fl. 984.

Possíveis Causas

- Enquadramento irregular do servidor;
- Contabilização de tempo de serviço prestado em outros cargos ou carreiras para fins de efeitos funcionais.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto n° 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.

Conclusão

Pagamento indevido de verba a título de diferença de progressão, ocorrido em razão da contabilização de tempo de serviço anterior, prestado em outro cargo, que resultou em enquadramento funcional irregular, como discorrido no subitem A14.1.

A15. MIRTON MORAES DE SOUZA

A15.1. Enquadramento irregular

Situação encontrada

Em todo o período analisado (2010-2014) verifica-se irregularidade quanto ao enquadramento funcional do servidor. Conforme acostado em ficha funcional às fls. 1005/1006 e 1016/1018, os enquadramentos realizados, além de desconsiderarem a data da posse ocorrida em 26.03.2003, ainda foram realizados fora do lapso temporal devido, uma vez que os ajustes deveriam se dar nos meses de março a cada dois anos a partir de 2003.

Em análise às fichas financeiras às fls. 136/143 e 1098/1100 observa-se que o enquadramento do servidor é realizado com base em tempo de serviço contado a partir da data da nomeação que foi anulada e contabilizando o tempo prestado no cargo anteriormente ocupado, também no Município de Porto Velho. Isso fica claro especificamente nos períodos de janeiro de 2010 a junho de 2012, nos quais se contabilizou o tempo de 06 (seis) anos e 03 (três) meses aproximadamente, correspondente ao intervalo entre a nomeação anulada e a data da efetiva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

posse, mais o tempo de serviço prestado no outro cargo de 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias.

A partir de julho de 2012, o vencimento passou a ser calculado com base no tempo de serviço prestado na própria carreira de Procurador por força de liminar prolatada na Ação Civil Pública n. 0023518-47.2011.8.22.0001, de mesmo objeto da liminar deferida em março de 2013 na Ação Civil de Improbidade Administrativa n. 16619-96.2012.8.22.0001, mais uma vez contabilizando o intervalo entra nomeação anulada e a data da posse.

A seguir, nos dois primeiros quadros estão esquematizados os enquadramentos em que a servidor deveria estar a contar do período da efetiva posse, ocorrida em 2003, e a contar da data da nomeação em 1996, tendo em vista a divergência antes existente a respeito do assunto, e, no segundo quadro, estão os enquadramentos realizados de fato.

Considerando Data da Posse (26.03.2003):

Período	Mar/03	Mar/05	Mar/07	Mar/09	Mar/11	Mar/13
Classe/Nível	A-I	A-II	A-III	A-IV	B-I	B-II

Considerando Data da Nomeação (20.12.1996):

Período	Dez/02	Dez/04	Dez/06	Dez/08	Dez/10	Dez/12
Classe/Nível	A-IV	B-I	B-II	B-III	B-IV	C-I

Enquadramentos realizados:

Período	Mai/05	Jul/06	Jun/07	Jul/09	Jul/11	Jul/12	Dez/12
Classe/Nível	B-II	B-III	B-IV	C-I	C-II	B-IV	C-I

Dessa forma, tem-se que as Progressões e Promoções foram feitas de forma irregular, ora considerando tempo de serviço referente a ocupação de outro cargo ou o intervalo entre nomeação que foi anulada e o momento da efetiva posse, ora sendo realizadas fora do lapso temporal devido.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Art. 7º, LCM n. 163/03.

Evidência

- FichafFuncional às fls. 1005/1006 e 1016/1018;
- Fichas financeiras às fls. 136/143 e 1098/1100.

Possíveis Causas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos para fins de efeitos funcionais.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Irregularidade no enquadramento funcional do servidor Mirton Moraes de Souza em todo o período apurado, em virtude de contabilização do interstício entre a data da nomeação anulada e a data da efetiva posse, bem como do tempo de serviço anterior prestado em outro cargo, em conformidade com o Parecer dos Procuradores.

A15.2. Irregularidades no pagamento de quinquênios

Situação encontrada

Em análise às fichas financeiras do servidor constantes nos autos verifica-se o recebimento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Janeiro a junho de 2010: duas verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.698,12 (mil, seiscentos e noventa e oito reais e doze centavos), e 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 3.396,23 (três mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Julho de 2010 a março de 2011: duas verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.706,61 (mil, setecentos e seis reais e sessenta e um centavos), e 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 3.413,21 (três mil, quatrocentos e treze reais e vinte e um centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Abril a novembro de 2011: duas verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.807,47 (mil, oitocentos e sete reais e quarenta e sete centavos), e 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 3.614,93 (três mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e três centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Dezembro de 2011: duas verbas a título de quinquênio – 476 (Quinq do Venc Base Mandado Judicial)⁵², paga no valor de R\$ 3.711,35 (três mil, setecentos e onze reais e trinta e cinco centavos) referente a 3 (três) quinquênios, e, 659 (Dif. Atualização Quinquênio) no valor de R\$ 1.711,05 (mil, setecentos e onze reais e cinco centavos);

Janeiro e fevereiro de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.807,47 (mil, oitocentos e sete reais e quarenta e sete centavos), e 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 3.614,93 (três mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e três centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Março de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 858 (VP Quinq Venc Bas-Judicial)⁵³, paga no valor de R\$ 1.799,45 (mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 859 (VP Quinq Venc Base Judicial – Base Redutor), paga no valor de R\$ 899,72 (oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos);

Abril de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 858 (VP Quinq Venc Bas-Judicial), paga no valor de R\$ 1.916,41 (mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 859 (VP Quinq Venc Base Judicial – Base Redutor), paga no valor de R\$ 958,20 (novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos);

Maior de 2012: três verbas a título de quinquênio -182 (VP Quinq Remuneração EC 19/98 - Judicial), paga no valor de R\$ 1.928,11 (mil, novecentos e vinte e oito reais e onze centavos),

⁵² Em dezembro de 2011, nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518.47.2011.8.22.0001 foi deferida liminar determinando-se, dentre outras medidas, a suspensão do pagamento da vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração. No mês seguinte tal liminar foi suspensa, sendo procedida a restituição da diferença referente ao mês de dezembro por meio de folha complementar, sob a rubrica n. 659 (diferença atualização quinquênio).

⁵³ As verbas 859, 858, 182 e 188 pagas nos meses de março a dezembro de 2012 referem-se ao cumprimento de liminar proferida nos autos do processo 0023518.47.2011.8.22.0001 que determinou suspensão do pagamento de vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração, sem obstar, contudo, o pagamento deste benefício com base no vencimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

188 (VP Qinq Venc Após EC 19/98 - Judicial), paga no valor de R\$ 958,21 (novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), e 475 (Dif. Quinquenio mar/abr-2012), paga no valor de R\$ 22,70 (vinte e dois reais e setenta centavos);

Junho a dezembro de 2012: duas verbas a título de quinquênio -182 (VP Qinq Remuneração EC 19/98 - Judicial), paga no valor de R\$ 1.928,11 (mil, novecentos e vinte e oito reais e onze centavos), e 188 (VP Qinq Venc Após EC 19/98 - Judicial), paga no valor de R\$ 958,21 (novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos);

Janeiro de 2013: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 1.808,72 (mil, oitocentos e oito reais e setenta e dois centavos), e 698 (Quinquenio Após EC 19/98 – LC 474/2012), paga no valor de R\$ 3.617,44 (três mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Fevereiro de 2013: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 2.462,06 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e seis centavos), e 698 (Quinquenio Após EC 19/98 – LC 474/2012), paga no valor de R\$ 4.269,67 (quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Março e abril de 2013: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 2.316,62 (dois mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), e 698 (Quinquenio Após EC 19/98 – LC 474/2012), paga no valor de R\$ 6.404,51 (seis mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e um centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Mai a julho de 2013: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 2.316,62 (dois mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), e 675 (Qinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.178,05 (três mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Agosto a dezembro de 2013: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 3.184,83 (três mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), e 675 (Qinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.178,05 (três mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Janeiro a março de 2014: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 3.238,51 (três mil, duzentos e trinta e oito e cinquenta e um centavos), e 675 (Qinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.178,05 (três mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Abril de 2014: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 3.324,82 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), e 675 (Qinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.407,30 (três mil, quatrocentos e sete reais e trinta centavos) referente a 3 (três) quinquênios;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Maio de 2014: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 3.459,43 (três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), e 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.407,30 (três mil, quatrocentos e sete reais e trinta centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Junho a outubro de 2014: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 3.392,13 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e treze centavos), e 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.407,30 (três mil, quatrocentos e sete reais e trinta centavos) referente a 3 (três) quinquênios.

Conforme acostado na ficha funcional do servidor (fls. 1008/1009), este faz jus à contabilização de 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias, para fins de aquisição de quinquênio, correspondente ao tempo de serviço prestado na esfera municipal no cargo de Técnico de Nível Superior (Advogado). Considerando mais o tempo de serviço na própria carreira da procuradoria, a partir da posse ocorrida em 26.03.2003, o servidor faz jus a um quinquênio a título de vantagem pessoal, calculado com base na remuneração⁵⁴ (adquirido em 04.10.2004), mais dois quinquênios calculados com base no vencimento básico (adquiridos em 04.10.2009 e 04.10.2014), conforme disposto no Art. 2º da LCM n. 350/09.

Constata-se que, durante todo o período apurado (2010-2014), os quinquênios foram pagos considerando a data da primeira nomeação do servidor, está anulada como já decorrido, de forma a contabilizar o tempo a mais de 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias correspondente ao intervalo entre a nomeação anulada e a efetiva posse do servidor, o que resultou em recebimento de quinquênios a maior que o efetivamente devido, conforme demonstrado na planilha às fls. 1656/1657. Dessa forma foram constatadas as seguintes irregularidades, relativas aos pagamentos:

- . No período de janeiro de 2010 a fevereiro de 2011 de 3 (três) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, pagos sob as rubricas n. 155 e 161, concedidos com base na referência B-IV, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, ambos correspondentes à referência salarial A-IV;
- . No período de março a novembro de 2011 de 3 (três) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, pagos sob as rubricas n. 155 e 161, concedidos com base na referência B-IV, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido a partir do enquadramento A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o vencimento básico, este correspondente à referência salarial B-I;

⁵⁴ À época, produto da soma das verbas de rubrica n. 02 (Vencimento), n. 71 (GRATIF. PRODUTIV.), n. 47 (Vantagem Pessoal LC 124/2001), n. 38 (GRAT. REPRESSEV. PMPV) e n. 50 (GRAT. 60% DO SALARIO).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- . No mês de dezembro de 2011 de 3 (três) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, pagos sob as rubricas n. 476 e 659, concedidos com base na referência B-IV, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido a partir do enquadramento A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o vencimento básico, este correspondente à referência salarial B-I;
- . Nos meses de janeiro e fevereiro de 2012 de 3 (três) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, pagos sob as rubricas n. 155 e 161, concedidos com base na referência B-IV, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedido a partir do enquadramento A-IV, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o vencimento básico, este correspondente à referência salarial B-I;
- . Nos meses de março e abril de 2012 de 3 (três) quinquênios calculados com base no vencimento básico à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, pagos sob as rubricas n. 858 e 859, concedidos com base na referência salarial B-IV, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual com base na referência salarial A-IV e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente à referência salarial B-I;
- . No período de maio a dezembro de 2012 de 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração, sob a rubrica n. 182, e 1 (um) quinquênio calculado com base no vencimento básico à época da concessão da vantagem, ambos atualizados segundo o índice de reajuste anual e concedidos a partir da referência B-IV, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual concedido com base na referência salarial A-IV e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente à referência salarial B-I;
- . Nos meses de janeiro e fevereiro de 2013 de 3 (três) quinquênios calculados com base na remuneração recebida nos meses em comento, sob as rubricas n. 669 e 698, calculados com base na referência salarial C-I, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual com base na referência salarial A-IV e 1 (um) quinquênio calculado com base no vencimento básico, este correspondente à referência B-I;
- . Nos meses de março e abril de 2013 de 4 (quatro) quinquênios calculados com base em verbas remuneratórias recebidas nos meses em comento, sob as rubricas n. 669 e 698, correspondentes ao enquadramento C-I, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual com base na referência salarial A-IV e 1 (um) quinquênio calculado com base no vencimento básico, este correspondente à referência B-II;
- . No período de maio de 2013 a setembro de 2014 de 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração recebida nos meses em comento, sob a rubrica n. 669, e 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico mensal, pagos sob a rubrica n. 675, ambos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

correspondentes ao enquadramento C-I, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual com base na referência salarial A-IV e 1 (um) quinquênio calculado com base no vencimento básico, este correspondente à referência salarial B-II;

. No mês de outubro de 2014 de 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração recebida, sob a rubrica n. 669, e 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico, pagos sob a rubrica n. 675, ambos correspondentes ao enquadramento C-I, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual com base na referência salarial A-IV e 2 (dois) quinquênios calculados com base no vencimento básico, este correspondente à referência salarial B-II.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Arts. 1º e 2º, LCM n. 350/09;
- Art. 77, LCM n. 385/10.

Evidências

- Fichas financeiras às fls. 136/144 e 1098/1100.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos;
- Acolhimento do Parecer dos Procuradores que orientou contabilização de tempo de serviço prestado em outros órgãos públicos para fins de progressão e promoção;
- Aplicação da LCM n. 474/2012;
- Suspensão de pagamento de quinquênios sobre o valor da remuneração em virtude de medida liminar.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Ocorrência de pagamento irregular de quinquênios ao servidor Mirton Moraes de Souza em todo o período apurado, em virtude da contabilização do interstício entre a data da nomeação anulada e a data da efetiva posse, bem como do tempo de serviço anterior prestado em outro cargo, em conformidade com o Parecer dos Procuradores, da aplicação da LCM n. 474/2012 (janeiro a abril de 2013), e do cumprimento de medida liminar proferida nos autos da ADIN n. 0003632-94.2013.8.22.0000 (maio de 2013 a outubro de 2014).

A15.3. Pagamento irregular de verbas a título de “diferença de progressão” e “diferença vencimento base previdenciária”, rubricas n. 40 e n. 466

Situação encontrada

Consta na ficha funcional do procurador, registro do pagamento intitulado “diferença de progressão”, rubrica n. 40, à fl. 1005 dos autos, fundamentado em autorização do Sr. Secretário, no processo 04-0217/2006, pago em 10 (dez) parcelas⁵⁵ num total de R\$ 29.091,98 (vinte e nove mil, noventa e um reais e noventa e oito centavos) nos meses de janeiro a outubro de 2010. Ademais, em julho de 2011 verificou-se pagamento da verba 466 (diferença vencimento base previdenciária), fundamentado em ficha funcional como diferença a ser paga a partir de 23.06.11, tendo em vista a progressão funcional do servidor da Classe C - Nível I para Classe C- Nível II no referido mês.

Considerando o recorrido no subitem 15.1, no qual se apurou que o enquadramento e consequentes progressão e promoção do servidor operam-se de forma irregular desde sua posse,

⁵⁵ Nove parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e uma de R\$ 2.091,98 (dois mil, noventa e um reais e noventa e oito centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

acarretando recebimento a maior que o devido ao servidor, constata-se a irregularidade de tais pagamentos realizados sob as rubricas 40 e 466.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Art. 7º, LCM n. 163/03.

Evidência

- Ficha funcional às fls. 1005 e 1018;
- Fichas financeiras às fls. 136/137 e 139.

Possíveis Causas

- Enquadramento irregular do servidor;
- Contabilização de tempo de serviço prestado em outros cargos ou carreiras para fins de efeitos funcionais.

Possíveis Efeitos

- Dano ao Erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.

Conclusão

Pagamento indevido de verbas a título de diferença de progressão e diferença de vencimento, ocorrido em razão da contabilização de tempo de serviço anterior, prestado em outro cargo, que resultou em enquadramento funcional irregular, como discorrido no subitem A15.1.

A16. MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES

A16.1. Enquadramento irregular

Situação encontrada

A partir de informações extraídas da ficha funcional do servidor, verifica-se irregularidade quanto ao seu enquadramento no período compreendido entre março de 2010 a março de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Consta em ficha funcional do servidor à fl. 1027 que o mesmo ocupou o cargo de Agente Administrativo no Estado de Rondônia no período de 16/09/1981 a 14/09/1999, totalizando 18 (dezoito) anos e 03 (três) dias, tempo a ser contabilizados apenas para fins de aposentadoria. Entretanto, conforme acostado à fl. 1024, providenciou-se no mês de março de 2010 a Progressão Funcional do servidor considerando tal tempo de serviço referente ao cargo ocupado na esfera estadual.

O servidor tomou posse no cargo de Procurador em 05.07.2004, de forma que o seu enquadramento deveria ser do seguinte modo:

Período	Jul/04	Jul/06	Jul/08	Jul/10	Jul/12	Jul/14
Classe/Nível	A-I	A-II	A-III	A-IV	B-I	B-II

Analisando a documentação presente aos autos, se observam Progressões e Promoções feitas de forma irregular. Tendo por base a data de posse, tem-se que no período de março de 2010 a fevereiro de 2013, o enquadramento do servidor não corresponde ao devido. Assim ocorreu o enquadramento funcional do servidor:

Período	Jul/04	Jul/06	Abr/08 ⁵⁶	Mar/10	Mar/13	Jul/14 ⁵⁷
Classe/Nível	A-I	A-II	A-III	C-IV	B-I	B-II

Embora no mês de julho de 2012 o enquadramento tenha sido reajustado por força de liminar prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518-47.2011.8.22.0001, no mês seguinte procedeu-se ao retorno do enquadramento feito em conformidade com novo Parecer do Conselho dos Procuradores (Parecer n. 028/PGM/2012), no sentido de computar tempo de serviço prestado em outros cargos e órgãos, providenciando-se o ressarcimento dos valores abatidos em julho, de modo que os efeitos práticos da irregularidade se perfizeram.⁵⁸

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Art. 7º, LCM n. 163/03.

Evidência

- Ficha funcional às fls.1024/1025 e 1027;
- Fichas financeiras às fls. 145/153 e 1101/1104.

⁵⁶ Embora conste em ficha funcional que a progressão se operou de B-II para B-III, verificando na publicação em imprensa oficial – DOM n. 3308 de 16.07.2008 – apurou-se que se trata de erro material, tendo o servidor progredido de fato de A-II para A-III.

⁵⁷ Embora conste em ficha funcional que a progressão se operou também de C-I para C-II, verificando na publicação em imprensa oficial – DOM n. 4763 de 11.07.2014 – apurou-se que se trata de erro material, tendo o servidor progredido de fato somente de B-I para B-II.

⁵⁸ Os valores referentes às diferenças de vencimento, quinquênio e produtividade descontados nos meses de julho e agosto foram pagos em agosto de 2012, por meio de folha complementar, sob as rubricas n. 94 (DIF PRODUTIVIDADE), n. 466 (Diferença de Vencimento (base prev) e n. 659 (Dif. Atualização Quinquênio).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos para fins de efeitos funcionais.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Irregularidade no enquadramento funcional do servidor Moacir de Souza Magalhães no período de março de 2010 a fevereiro de 2013, ocorrida em virtude de aplicação de entendimento exarado em Parecer dos Procuradores opinando pela contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outro cargo para fins de efeitos funcionais.

A16.2. Irregularidades no pagamento de quinquênios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Situação encontrada

Em análise às fichas financeiras do servidor constantes nos autos verifica-se o recebimento:

Janeiro e fevereiro de 2010: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 314,75 (trezentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos);

Março a junho de 2010: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 7.264,20 (sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) referente a 4 (quatro) quinquênios;

Julho de 2010 a março de 2011: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 7.300,52 (sete mil e trezentos reais e cinquenta e dois centavos) referente a 4 (quatro) quinquênios;

Abril a junho de 2011: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 7.331,98 (sete mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) referente a 4 (quatro) quinquênios;

Julho a novembro de 2011: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 9.664,98 (nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) referente a 5 (cinco) quinquênios;

Dezembro de 2011: uma verba a título de quinquênio – 476 (Quinq do Venc Base Mandado Judicial) ⁵⁹, paga no valor de R\$ 9.664,98 (nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) referente a 5 (cinco) quinquênios;

Janeiro a março de 2012: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 9.664,98 (nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) referente a 5 (cinco) quinquênios;

Abril a junho de 2012: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 10.319,83 (dez mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e três centavos) referente a 5 (cinco) quinquênios;

Julho e agosto de 2012⁶⁰: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 2.479,63 (nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) referente a 5 (cinco) quinquênios;

⁵⁹ Em dezembro de 2011, nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518.47.2011.8.22.0001 foi deferida liminar determinando-se, dentre outras medidas, a suspensão do pagamento da vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração, sendo o pagamento de quinquênios feito sob a rubrica n. 474.

⁶⁰ Por força de liminar prolatada na Ação Civil Pública n. 0023518-47.2011.8.22.0001 o vencimento passou a ser calculado com base no tempo de serviço prestado na própria carreira de Procurador, acarretando ajuste no pagamento de quinquênios. Todavia, tendo em vista novo Parecer dos Procuradores orientando o retorno de progressão calculado contabilizando tempo de serviço prestado em outras carreiras, no mês de agosto procedeu-se ao ressarcimento dos valores abatidos nos meses de julho e agosto por meio da verba n. 659 (Dif. Atualização Quinquênio) paga em folha complementar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Setembro a dezembro de 2012: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquênio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 10.319,83 (dez mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e três centavos) referente a 5 (cinco) quinquênios;

Janeiro e fevereiro de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquênio Após EC 19/98 – LC 474/2012), paga no valor de R\$ 14.925,76 (quatorze mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) referente a 5 (cinco) quinquênios;

Março e abril de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquênio Após EC 19/98 – LC 474/2012), paga no valor de R\$ 1.186,81 (mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos) referente a 1 (um) quinquênio;⁶¹

Mai de 2013 a março de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 495,92 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) referente a 1 (um) quinquênio;

Abril a junho de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 536,22 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) referente a 1 (um) quinquênio;

Julho de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 1.298,67 (mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Agosto a outubro de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 1.333,48 (mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Considerando o tempo de serviço na própria carreira da procuradoria, a partir da posse ocorrida em 05.07.2004, o servidor faz jus a dois quinquênios calculados com base no vencimento básico (adquiridos em 05.07.2009 e 05.07.2014). Todavia, em análise às fichas financeiras do servidor, observa-se que a partir de março de 2010 até dezembro de 2012, em decorrência da contabilização do tempo de serviço de 18 (anos) e 03 (três) dias prestado em outro órgão para fins de efeitos funcionais, os quinquênios conseqüentemente foram pagos em valores e quantidade superiores aos devidos, conforme demonstrado na planilha às fls. 1656/1657. Dessa forma, foram constatadas as seguintes irregularidades:

. No período de março a junho de 2010 de 4 (quatro) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido nos meses em comento, sob a rubrica n. 165, correspondentes à referência C-IV, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base no vencimento básico, este correspondente à referência salarial A-III;

⁶¹ Como dito em relatório inicial de instrução, o modo de cálculo alterou-se em virtude de vigência da LC n. 474/2012, esta que teve sua vigência suspensa por força de medida liminar deferida nos autos da ADIN n. 0003632-94.2013.8.22.0000 em abril de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- . No período de julho de 2010 a junho de 2011 de 4 (quatro) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido nos meses em comento, sob a rubrica n. 165, correspondentes à referência C-IV, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base no vencimento básico, este correspondente à referência salarial A-IV;
- . No período de julho de 2011 a junho de 2012 de 5 (cinco) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido nos meses em comento, sob a rubrica n. 165, correspondentes à referência C-IV, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base no vencimento básico, este correspondente à referência salarial A-IV;⁶²
- . Nos meses de julho e agosto de 2012 de 5 (cinco) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido nos meses em comento, sob as rubricas n. 165 e 659, correspondentes à referência C-IV, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base no vencimento básico, este correspondente à referência salarial B-I;
- . No período de setembro a dezembro de 2012 de 5 (cinco) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido nos meses em comento, sob a rubrica n. 165, correspondentes à referência C-IV, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base no vencimento básico, este correspondente à referência salarial B-I;
- . Nos meses de janeiro e fevereiro de 2013 de 5 (cinco) quinquênios calculados com base na remuneração recebida nos meses em comento, sob a rubrica n. 698, correspondendo à referência salarial C-IV, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base no vencimento básico, este correspondente à referência salarial B-I;
- . Nos meses de março e abril de 2013 de 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração recebida nos meses em comento, sob a rubrica n. 698, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base no vencimento básico.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Arts. 1º e 2º, LCM n. 350/09;
- Art. 77, LCM n. 385/10.

Evidências

- Fichas financeiras às 145/153 e 1101/1104.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos;
- Acolhimento do Parecer dos Procuradores que orientou contabilização de tempo de serviço prestado em outros órgãos públicos para fins de progressão e promoção;
- Aplicação da LCM n. 474/2012.

⁶² Exceto no mês de dezembro, quando foram pagos sob a rubrica n. 476.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Ocorrência de pagamento irregular de quinquênios ao servidor Moacir de Souza Magalhães no período de março de 2010 a abril de 2013, em virtude de aplicação de entendimento exarado em Parecer dos Procuradores opinando pela contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outro cargo para fins de efeitos funcionais, e, da LCM n. 474/2012 (janeiro a abril de 2013).

A17. RANILSON DE PONTES GOMES

A17.1. Enquadramento irregular

Situação encontrada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

A partir de informações extraídas da ficha funcional do servidor, verifica-se irregularidade quanto ao seu enquadramento no período compreendido entre 2005 e 2013. Como analisado alhures, a partir de julho de 2010, com base em Parecer do Conselho dos Procuradores do Município, passou-se a contabilizar tempo de serviço prestado em outras carreiras e repartições públicas para fins de efeitos funcionais, como progressão e promoção.

Destaca-se no caso específico do procurador que aparentemente seu enquadramento de antemão foi realizado considerando o tempo de serviço que o mesmo ocupou na Prefeitura como comissionado, no período de 01.03.1995 a 21.07.1996, totalizando o tempo de 01 ano, 04 meses e 24 dias. Isso se reforça pelas progressões realizadas nos anos de 2005, 2007 e 2009, nos quais o enquadramento corresponde ao tempo de serviço calculado contabilizando-se o intervalo do período de 01.03.1995 a 21.07.1996. Ademais, insta ressaltar que a partir de julho de 2010, o enquadramento do servidor foi ajustado contabilizando o tempo anterior de 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias⁶³.

O servidor tomou posse no cargo de Procurador em 22.07.1996, de forma que o seu enquadramento deveria ser do seguinte modo:

Período	Jul/00	Jul/02	Jul/04	Jul/06	Jul/08	Jul/10	Jul/12	Jul/14
Classe/Nível	A-III	A-IV	B-I	B-II	B-III	B-IV	C-I	C-II

Analisando a documentação presente aos autos, se observam Progressões e Promoções feitas de forma irregular. Tendo por base a data de posse, tem-se que no período de 2005 a fevereiro de 2013, o enquadramento funcional não correspondeu ao devido. Assim procedeu-se o enquadramento do servidor:

Período	Mai/05	Fev/07	Fev/09	Jul/10	Mar/13	Jul/14
Classe/ Nível	B-II	B-III	B-IV	C-III	C-I	C-II

Embora no mês de julho de 2012 tenha sido reajustado por força de liminar prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518-47.2011.8.22.0001, no mês seguinte procedeu-se ao retorno do enquadramento feito em conformidade com novo Parecer do Conselho dos Procuradores (Parecer n. 028/PGM/2012), no sentido de computar tempo de serviço prestado em outros cargos e órgãos, providenciando-se o ressarcimento dos valores abatidos em julho, de modo que os efeitos práticos da irregularidade se perfizeram.⁶⁴

⁶³ 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de tempo de serviço prestado no Banco Mercantil de São Paulo S.A, 01 (um) anos e 12 (doze) dias de tempo de serviço prestado na Secretaria de Finanças de João Pessoa, 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias de tempo de serviço prestado no Banco Auxiliai AS, e, 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal de Porto Velho sob regime comissionado (fls. 739/740).

⁶⁴ Os valores referentes às diferenças de vencimento, quinquênio e produtividade descontados nos meses de julho e agosto foram pagos em agosto de 2012, por meio de folha complementar, sob as rubricas n. 94 (DIF PRODUTIVIDADE), n. 466 (Diferença de Vencimento (base prev) e n. 659 (Dif. Atualização Quinquênio).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Art. 7º, LCM n. 163/03.

Evidência

- Ficha funcional às fls. 735/736 e 745;
- Fichas financeiras às fls. 154/162 e 1105/1108.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos para fins de efeitos funcionais.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Conclusão

Irregularidade no enquadramento funcional do servidor Ranilson de Pontes Gomes até o mês de fevereiro de 2013, ocorrida em virtude de contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outro cargo para fins de efeitos funcionais, ratificada por entendimento exarado no Parecer dos Procuradores.

A17.2. Irregularidades no pagamento de quinquênios

Situação encontrada

Analisadas as fichas financeiras do servidor constantes nos autos destaca-se o recebimento:

Janeiro e fevereiro de 2010: duas verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.621,90 (mil, seiscentos e vinte um reais e noventa centavos), e, 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.621,90 (mil, seiscentos e vinte um reais e noventa centavos);

Março a junho de 2010: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.621,90 (mil, seiscentos e vinte um reais e noventa centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ R\$ 1.621,90 (mil, seiscentos e vinte um reais e noventa centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77)⁶⁵, paga em valor de R\$ 845,29 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos);

Julho de 2010 a março de 2011: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.630,00 (mil, seiscentos e trinta reais), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.630,00 (mil, seiscentos e trinta reais), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga em valor de R\$ 4.380,31 (quatro mil, trezentos e oitenta reais e trinta e um centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Abril a novembro de 2011: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.726,33 (mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.726,33 (mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga em valor de R\$ 4.639,19 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezenove centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Dezembro de 2011: uma verba a título de quinquênio – 476 (Quinq do Venc. Base Mandado Judicial)⁶⁶, paga na quantidade referente a 5 (cinco) quinquênios, num total de R\$ 7.731,99 (sete mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos);

⁶⁵ Ressalte-se que a lei só entrou em vigência em 1º de julho de 2010, mas teve seus efeitos aplicados ao servidor deste o mês de março de 2010. Entretanto, por força da LCM n. 350/09 vigente á época o servidor fazia jus ao valor recebido, embora por fundamentação diversa.

⁶⁶ Em dezembro de 2011, nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518.47.2011.8.22.0001 foi deferida liminar determinando-se, dentre outras medidas, a suspensão do pagamento da vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração. No mês seguinte tal liminar foi suspensa, sendo procedida a restituição da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Janeiro e fevereiro de 2012: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.726,33 (mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.726,33 (mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga em valor de R\$ 4.639,19 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezenove centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Março de 2012: três verbas a título de quinquênio – 858 (VP Quinq Ven Bas-Judicial), paga no valor de R\$ 899,72 (oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), 859 (VP Quinq Venc Base Judicial – Base Redutor), paga no valor de R\$ 899,72 (oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art.77), paga em valor de R\$ 4.639,19 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezenove centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Abril de 2012: três verbas a título de quinquênio – 858 (VP Quinq Ven Bas-Judicial), paga no valor de R\$ 958,20 (novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), 859 (VP Quinq Venc Base Judicial – Base Redutor), paga no valor de R\$ 958,20 (novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art.77), paga em valor de R\$ 4.956,71 (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Mai a dezembro de 2012: duas verbas a título de quinquênio - 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98 - Judicial), paga no valor de R\$ 1.916,41 (mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga em valor de R\$ 4.956,71 (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos) referente a 3 (três) quinquênios;⁶⁷

Janeiro e fevereiro de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquenio Após EC 19/98 – LC 474/2012), paga no valor de R\$ R\$ 13.655,55 (treze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) referente a 5 (cinco) quinquênios;

Março e abril de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquenio Após EC 19/98 – LC 474/2012), paga no valor de R\$ 6.414,66 (seis mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Mai a agosto de 2013: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.178,05 (três mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

diferença referente ao mês de dezembro por meio de folha complementar, sob a rubrica n. 659 (diferença atualização quinquênio), no valor de R\$ 359,86 (trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

⁶⁷ As verbas 859, 858, 182 e 188 pagas nos meses de março a dezembro de 2012 referem-se ao cumprimento de nova liminar proferida nos autos do processo 0023518.47.2011.8.22.0001 que determinou suspensão do pagamento de vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração, sem obstar, contudo, o pagamento deste benefício com base no vencimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Setembro e outubro de 2013: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 1.483,20 (mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos), proporcional ao período trabalhado em cada mês, referente a 3 (três) quinquênios;

Novembro de 2013: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 1.589,02 (mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dois centavos), proporcional ao período trabalhado no mês, referente a 3 (três) quinquênios;

Dezembro de 2013 e janeiro de 2014: não houve recebimento de verba a título de quinquênio. Servidor em gozo de licença para tratamento de saúde, conforme disposto nos Arts. 113 a 115 da LCM n. 385/10;

Fevereiro de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 1.800,89 (mil e oitocentos reais e oitenta e nove centavos), proporcional ao período trabalhado no mês, referente a 3 (três) quinquênios;

Março e abril de 2014: não houve recebimento de verba a título de quinquênio. Servidor em gozo de licença para tratamento de saúde, conforme disposto nos Arts. 113 a 115 da LCM n. 385/10;

Mai de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 1.817,22 (mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), proporcional ao período trabalhado no mês, referente a 3 (três) quinquênios;;

Junho e julho de 2014: não houve recebimento de verba a título de quinquênio. Servidor em gozo de licença para tratamento de saúde, conforme disposto nos Arts. 113 a 115 da LCM n. 385/10;

Agosto de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 2.549,09 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e nove centavos), proporcional ao período trabalhado no mês, referente a 3 (três) quinquênios;

Setembro e outubro de 2014: não houve recebimento de verba a título de quinquênio. Servidor em gozo de licença para tratamento de saúde, conforme disposto nos Arts. 113 a 115 da LCM n. 385/10.

Conforme acostado em ficha funcional do servidor (fl. 740), este faz jus à contabilização de 01 anos, 04 meses e 24 dias, para fins de aquisição de quinquênio, correspondente ao tempo de serviço prestado na esfera municipal em cargo comissionado, no período de 01.03.1995 a 21.07.1996. Considerando mais o tempo de serviço na própria carreira da procuradoria, a partir da posse ocorrida em 22.07.1996, o servidor, até o ano de 2014, faz jus a 2 (dois) quinquênios a título de vantagem pessoal, calculados com base na remuneração⁶⁸ (adquiridos em 28.02.2000 e 28.02.2005), mais 1 (um) quinquênio calculado com base no vencimento básico (adquirido em 28.02.2010).

⁶⁸ Resultado da soma das verbas de rubrica n. 02 (Vencimento), n. 71 (GRATIF. PRODUTIV.), n. 47 (Vantagem Pessoal LC 124/2001), n. 38 (GRAT. REPRESSEV. PMPV) e n. 50 (GRAT. 60% DO SALARIO).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Empreendida análise à documentação constante nos autos, depreende-se que, em que pese os quinquênios adquiridos com base na remuneração tenham sido incluídos na folha de pagamento do servidor na quantidade correta, o enquadramento funcional indevido do servidor no momento da concessão da vantagem acarretou em recebimento maior que o devido, conforme apurado na planilha às fls. 1657/1658. Da mesma forma, no tocante ao quinquênio calculado com base no vencimento básico, adquirido em 2010, observou-se que o enquadramento funcional indevido até o mês de fevereiro de 2013, bem como a contabilização indevida do tempo de serviço prestado em outros órgãos a partir de julho de 2010, no total de 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias, acarretou pagamento irregular de quinquênios. Desse modo, foram constatadas as seguintes irregularidades, atinentes ao pagamento:

- . Nos meses de janeiro e fevereiro de 2010 de 2 (dois) quinquênios calculados sobre a remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 155 e 161, concedidos com base na referência salarial B-IV, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual com base na referência salarial B-III;
- . No período de março a junho de 2010 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 155 e 161, concedidos com base na referência salarial B-IV, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal correspondente à referência B-IV, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus aos 3 (três) quinquênios calculados com base na referência salarial B-III;
- . No período de julho de 2010 a novembro de 2011 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 155 e 161, concedidos com base na referência salarial B-IV, e 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico mensal correspondente à referência C-III, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual com base na referência salarial B-III, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico correspondente ao enquadramento B-IV;
- . No mês de dezembro de 2011 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos a partir da referência salarial B-IV, e 3 (três) quinquênios calculados sobre o vencimento básico correspondente à referência C-III, sob as rubricas n. 476 e 659, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual com base na referência salarial B-III, e 1 (um) quinquênio calculado com base no vencimento básico correspondente ao enquadramento B-IV;
- . Nos meses de janeiro e fevereiro de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 155 e 161, concedidos com base na referência salarial B-IV, e 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente à referência C-III, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizado segundo o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

índice de reajuste anual concedido com base na referência salarial B-III, e 1 (um) quinquênio calculado com base no vencimento básico correspondente ao enquadramento B-IV;

. Nos meses de março e abril de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 858 e 859, concedidos com base na referência salarial B-IV, e 3 (três) quinquênios calculados sobre o valor do vencimento básico mensal correspondente à referência C-III, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual com base na referência salarial B-III, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico correspondente ao enquadramento B-IV;

. Nos meses de maio e junho de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 188, concedidos com base na referência salarial B-IV, e 3 (três) quinquênios calculados sobre o valor do vencimento básico mensal correspondente à referência C-III, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual concedidos com base na referência salarial B-III, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal correspondente ao enquadramento B-IV;

. Nos meses de julho e agosto de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 188, concedidos com base na referência salarial B-IV, e 3 (três) quinquênios calculados sobre o valor do vencimento básico mensal correspondente à referência C-III, sob as rubricas n. 165 e 659, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual concedidos com base na referência salarial B-III, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal correspondente ao enquadramento C-I;

. No período de setembro a dezembro de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 188, concedidos com base na referência salarial B-IV, e 3 (três) quinquênios calculados sobre o valor do vencimento básico mensal correspondente à referência C-III, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual com base na referência salarial B-III, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal correspondente à referência C-I;

. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2013 de 5 (cinco) quinquênios calculados com base na remuneração recebida nos meses em comento, sob a rubrica n. 698, correspondente ao enquadramento C-III, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual concedido a partir da referência salarial B-III, e 1 (um) quinquênio calculado com base no vencimento básico mensal correspondente à referência C-I;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

. Nos meses de março e abril de 2013 de 3 (três) quinquênios calculados com base na remuneração recebida nos meses em comento, sob a rubrica n. 698, todos correspondentes ao enquadramento C-I, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos a partir da referência salarial B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal correspondente à referência C-I;

. No período de maio a agosto de 2013 de 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido nos meses em comento, correspondente à referência salarial C-I, sob a rubrica n. 675, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos a partir da referência salarial B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico correspondente à referência C-I;

. Nos meses de setembro, outubro e novembro de 2013, e, fevereiro e maio de 2014 de valores proporcionais a 3 (três) quinquênios calculados com base no vencimento básico recebido nos meses em comento, correspondente à referência salarial C-I, sob a rubrica n. 675, quando o servidor fazia jus a valores proporcionais a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos a partir da referência salarial B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal correspondente à referência C-I;

. No mês de agosto de 2014 de valores proporcionais a 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico, este correspondente à referência salarial C-II, sob a rubrica n. 675, quando o servidor fazia jus a valores proporcionais a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência salarial B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico correspondente à referência C-II.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Arts. 1º e 2º, LCM n. 350/09;
- Art. 77, LCM n. 385/10.

Evidências

- Fichas financeiras às fls. 154/162 e 1105/1108.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos;
- Acolhimento do Parecer dos Procuradores que orientou cálculo de quinquênios sobre a remuneração;
- Aplicação da LCM n. 474/2012;
- Suspensão de pagamento de quinquênios sobre o valor da remuneração em virtude de medida liminar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.,

Conclusão

Ocorrência de pagamento irregular de quinquênios ao servidor Ranilson de Pontes Gomes em todo o período apurado, em virtude de contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outro cargo para fins de efeitos funcionais, ratificada por entendimento exarado no Parecer dos Procuradores, da aplicação da LCM n. 474/2012 (janeiro a abril de 2013), e do cumprimento de medida liminar proferida nos autos da ADIN n. 0003632-94.2013.8.22.0000 (maio de 2013 a outubro de 2014).

A18. RENATO GOMES SILVA

A18.1. Enquadramento irregular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Situação encontrada

A partir de informações extraídas da ficha funcional do servidor, verifica-se irregularidade quanto ao seu enquadramento nos períodos compreendidos entre fevereiro de 2010 e junho de 2012. Consta em ficha funcional do servidor à fl. 753 que o mesmo ocupou o cargo de Analista Previdenciário na esfera estadual no período de 15.04.2003 a 29.07.2004, que, abatidos os dias de concomitância com o cargo de Procurador, totalizam 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias, tempo a ser contabilizado apenas para fins de aposentadoria.

Conforme acostado à fl. 757, providenciou-se no mês de fevereiro de 2010 a progressão funcional do servidor considerando o tempo de serviço referente ao cargo ocupado na esfera estadual, sob fundamento de averbação de tempo de serviço em outros órgãos públicos e mandado de intimação concedido pelo processo n. 0249104-73.2009.8.22.0001. Entretanto, importante ressaltar que a decisão prolatada no MS não determinou a contabilização do tempo de serviço em outros cargos, mas simplesmente que o município julgasse o pleito do requerente nesse sentido, este que foi, inclusive, outro servidor, o Procurador Ricardo Amaral Alves do Vale. Assim decidiu o julgador⁶⁹:

[...]

A pretensão do impetrante é o de fazer cumprir a decisão do Conselho de Procuradores, que opinou favoravelmente à sua progressão funcional, em razão de ter cumprido o interstício legal.

Emblemático o fato da autoridade coatora não ter decidido a respeito do pleito do autor, bem como o fato de não ter apresentado informações, mormente diante da circunstância do impetrante ter afirmado, ainda que de modo indireto, uma espécie de omissão intencional para decidir o seu pleito.

A questão, a meu sentir, não é discutir à exaustão, o direito à progressão funcional, haja vista que isso não foi decidido pela administração pública municipal e ao Judiciário não cabe, nesse senso, substituir o administrador para fazê-lo.

O próprio pleito do impetrante é contra o ato omissivo em decidir o pedido administrativo. Uma vez decidido o pedido administrativo, e sendo ele negado, exsurge o direito para discutir se a referida decisão está ou não conforme a juridicidade, o direito. Antes, porém, o que cabe à autoridade impetrada é proceder à decisão do pleito de progressão, eis que, repita-se, não é dado ao Judiciário substituir o administrador nessa questão, mas apurar se seu ato encontra-se dentro das balizas legais. Até mesmo porque não há na inicial a indicação do quadro que se pretende progredir, inviabilizando seu conhecimento na seara judicial.

[...]

Do exposto, **concedo em parte a segurança** para reconhecer a existência abusiva de omissão administrativa e determinar à autoridade impetrada, no prazo de 10 dias, realize o julgamento do pleito do impetrante, fixando, desde

⁶⁹ Sentença disponibilizada no Diário de Justiça n. 23 de 04.02.2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

já, multa de R\$ 500,00 em favor do impetrante, por dia de atraso. Custas de lei.

O servidor tomou posse no cargo de Procurador em 05.07.2004, de forma que o seu enquadramento deveria ser do seguinte modo:

Período	Jul/04	Jul/06	Jul/08	Jul/10	Jul/12	Jul/14
Classe/Nível	A-I	A-II	A-III	A-IV	B-I	B-II

Analisando a documentação presente aos autos, se observam Progressões e Promoções feitas de forma irregular. Tendo por base a data de posse, tem-se que no período de março de 2010 a fevereiro de 2013, o enquadramento do servidor não corresponde ao devido. Assim ocorreu o enquadramento funcional do servidor:

Período	Jul/04	Jul/06	Jul/08	Fev/10	Mar/11	Jul/12	Jul/14
Classe/Nível	A-I	A-II	A-III	A-IV	B-I ⁷⁰	B-I	B-II

Destaca-se que embora no ano de 2010 o servidor progrediria de fato para o enquadramento A-IV, isso só deveria ocorrer no mês de julho, de modo que o período compreendido entre fevereiro e junho de 2010 o enquadramento ficou-se irregular. Da mesma forma, no período de março de 2011 até o mês de julho de 2012, a partir de quando, por força de liminar prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518-47.2011.8.22.0001, passou-se a considerar somente o tempo prestado no próprio cargo de Procurador para fins de efeitos funcionais.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Art. 7º, LCM n. 163/03.

Evidência

- Ficha funcional às fls.751/752;
- Fichas financeiras às fls. 163/171 e 1109/1112.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos para fins de efeitos funcionais.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

⁷⁰ Foi concedida equivocadamente progressão funcional para o enquadramento B-IV por meio de Portaria publicada no DOM n. 3952 de 02.03.2011. Entretanto, esta foi tornada sem efeito por meio de nova Portaria publicada no DOM n. 3959 de 16.03.11, concedendo a progressão para B-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto n° 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.

Conclusão

Irregularidade no enquadramento funcional do servidor Renato Gomes Silva nos períodos de fevereiro a junho de 2010, e, março de 2011 a junho de 2012, ocorrida em virtude de aplicação de entendimento exarado em Parecer dos Procuradores opinando pela contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outro cargo para fins de efeitos funcionais.

A18.2. Irregularidades no pagamento de quinquênios

Situação encontrada

Em análise às fichas financeiras do servidor constantes nos autos verifica-se o recebimento:

Janeiro de 2010: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 314,75 (trezentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos);

Fevereiro a junho de 2010: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 393,44 (trezentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos);

Julho de 2010 a fevereiro de 2011: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 395,41 (trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Março de 2011: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 432,31 (quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos);

Abril a agosto de 2011: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 460,65 (quatrocentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos);

Setembro de 2011 a março de 2012: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 921,31 (novecentos e vinte e um reais e trinta e um centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Abril a dezembro de 2012: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 991,85 (novecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Janeiro e fevereiro de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquenio Após EC 19/98 – LC 474/2012), paga no valor de R\$ 2.373,63 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Março e abril de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquenio Após EC 19/98 – LC 474/2012), paga no valor de R\$ 1.186,81 (mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos);

Mai de 2013 a março de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 495,92 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos);

Abril a junho de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 536,22 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos);

Julho de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 1.298,67 (mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Agosto a outubro de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 1.333,48 (mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos) referente a 2 (dois) quinquênios.

Considerando o tempo de serviço na própria carreira da procuradoria, a partir da posse ocorrida em 05.07.2004, o servidor, até o ano de 2014, adquiriu dois quinquênios calculados com base no vencimento básico, em 05.07.2009 e 05.07.2014. *In casu*, houve irregularidade no pagamento de quinquênios em razão do enquadramento funcional indevido do servidor no período de fevereiro de 2010 até fevereiro de 2013, haja vista a contabilização de tempo de serviço prestado em outros órgãos para fins de efeitos funcionais, conforme exposto na planilha às fls. 1658/1659. Assim, foram constatadas as seguintes irregularidades, relativas ao pagamento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- . No período de fevereiro a junho de 2010 de 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal, sob a rubrica n. 165, correspondente à referência salarial A-IV, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal correspondente ao enquadramento A-III;
- . No período de março a agosto de 2011 de 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal, sob a rubrica n. 165, correspondente à referência salarial B-I, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, correspondente ao enquadramento A-IV;
- . No período de setembro de 2011 a junho de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico mensal, sob a rubrica n. 165, correspondente à referência salarial B-I, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, correspondente ao enquadramento A-IV;
- . No período de julho a dezembro de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico mensal, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal;
- . Nos meses de janeiro e fevereiro de 2013 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração mensal, sob a rubrica n. 698, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico recebido nos meses em comento;
- . Nos meses de março e abril de 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração mensal, sob a rubrica n. 698, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado com base no vencimento básico recebido nos meses em comento.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Arts. 1º e 2º, LCM n. 350/09;
- Art. 77, LCM n. 385/10.

Evidências

- Fichas financeiras acostadas às 163/171 e 1109/1112.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos;
- Acolhimento do Parecer dos Procuradores que orientou cálculo de quinquênios sobre a remuneração;
- Aplicação da LCM n. 474/2012.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Ocorrência de pagamento irregular de quinquênios ao servidor Renato Gomes Silva nos períodos compreendidos entre fevereiro e junho de 2010, e, março de 2011 a abril de 2013, em virtude de contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outro cargo para fins de efeitos funcionais, em conformidade com entendimento exarado em Parecer dos Procuradores, e, da LCM n. 474/2012 (janeiro a abril de 2013).

A18.3. Pagamento de verbas sem registro esclarecedor em ficha funcional

Situação encontrada

Em março de 2010, foi pago sob as rubricas n. 773 (Grat. Por Encargo 10% LC 385/10 Art 76) e n. 774 (Dif. Grat. de Comissão 10%), valor referente à verba devida em razão de o servidor ter sido designado para compor Comissão Técnica Com Objetivo de Revisar a Legislação Urbanística do Município de Porto Velho, conforme decreto nº 11.477, de 26/10/2009. O valor não pago em fevereiro de 2010 foi ressarcido no mês seguinte sob a rubrica n. 774. (Dif. Grat. De Comissão 10%), conforme acostado à fl. 755.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Entretanto, conforme o decreto designatório de composição da referida comissão, publicado do DOM n. 3625 de 29.10.2009, a referida comissão foi constituída para atuar no prazo de 90 (noventa) dias, perdurando, portanto, nos meses de novembro, dezembro e janeiro, tendo sido providenciada desde o mês de novembro a Inclusão da Gratificação de Comissão no valor de 10% sobre a remuneração do servidor, conforme constante em ficha funcional do servidor à fl. 757. Desse modo, uma vez ausentes nos autos informações acerca de possível prorrogação das atividades executadas pela Comissão, a qual o servidor integrou, necessário o envio de justificativas quanto ao pagamento realizado ao servidor sob as verbas n. 773 e 774 em março de 2010.

Critério de Auditoria

- Art. 37, *caput*, CF/88 (Princípios implícitos da transparência e motivação dos atos administrativos);
- Art. 2º, Lei Federal n. 9.784/1999 (Princípio da Motivação).

Evidência

- Ficha Funcional às fls. 755 e 757;
- Ficha financeira à fl. 163.

Possíveis Causas

- Negligência no registro dos assentamentos funcionais;
- Pagamento de verbas indevidas.

Possíveis Efeitos

- Dificuldade na fiscalização à folha de pagamento;
- Dano ao Erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.

Conclusão

Realização de pagamento ao servidor Renato Gomes Silva sem registro esclarecedor acerca de seu respectivo fato gerador no mês de março de 2010, referente a composição de Comissão, visto que os valores correspondentes ao período inicial de duração já haviam sido pagos e, não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

consta em ficha funcional qualquer informação a respeito de prorrogação das atividades executadas pela Comissão.

A19. RICARDO AMARAL ALVES DO VALE

A19.1. Enquadramento irregular

Situação encontrada

A partir de informações extraídas da ficha funcional do servidor, verifica-se irregularidade quanto ao seu enquadramento nos períodos compreendidos entre fevereiro de 2010 e fevereiro de 2013. Consta às fls. 770/771 que o mesmo ocupou os cargos de Analista Judiciário na Justiça Federal e Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no período de 16.04.1994 a 15.04.2003, que totalizam 07 anos, 10 meses e 21 dias, tempo de serviço a ser contabilizado para fins de aposentadoria, apenas.

Conforme acostado à fl. 767, providenciou-se no mês de fevereiro de 2010 a progressão funcional do servidor considerando o tempo de serviço referente aos cargos ocupados no Judiciário, sob fundamento de decisão do Conselho dos Procuradores a favor da averbação de tempo de serviço em outros órgãos públicos, e mandado de intimação expedido em virtude do processo n. 0249104-73.2009.8.22.0001. Analisando apenas a questão da omissão do Administração Pública municipal em analisar o pedido do servidor, foi prolatada a sentença de primeiro grau concedendo a segurança, confirmada em sede de reexame necessário, nos seguintes termos:

[...]. Do exposto, **concedo a segurança** para reconhecer a existência da abusiva omissão administrativa e determinar à autoridade impetrada no prazo de 10 dias, realize o julgamento do pleito do impetrante, fixando, desde já, multa de R\$ 500,00 em favor do impetrante, por dia de atraso. Custas de lei.

Assim, vale salientar que a decisão prolatada no MS não determinou a contabilização do tempo de serviço em outros cargos, mas simplesmente que o município julgasse o pleito do requerente de progressão funcional, o Senhor Ricardo Amaral Alves do Vale.

O servidor tomou posse no cargo de Procurador em 05.07.2004, de forma que o seu enquadramento deveria ser do seguinte modo:

Período	Jul/04	Jul/06	Jul/08	Jul/10	Jul/12	Jul/14
Classe/Nível	A-I	A-II	A-III	A-IV	B-I	B-II

Analisando a documentação presente aos autos, se observam Progressões e Promoções feitas de forma irregular. Tendo por base a data de posse, tem-se que no período de fevereiro de 2010 a fevereiro de 2013, o enquadramento do servidor não corresponde ao devido. Assim ocorreu o enquadramento funcional do servidor:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Período	Jul/04	Jul/06	Jul/08	Fev/10	Jun/11 ⁷¹	Mar/13	Jul/14
Classe/Nível	A-I	A-II	A-III	B-III	C-I	B-I	B-II

Destaca-se que somente a partir de março de 2013, por força de liminar prolatada nos autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa n. 0016619-96.2012.8.22.0001 que determinou a suspensão dos efeitos financeiros do Parecer do Conselho dos Procuradores, passou-se a considerar somente o tempo prestado no próprio cargo de Procurador para fins de efeitos funcionais.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Art. 7º, LCM 163/03.

Evidências

- Ficha funcional às fls.767/768 e 776.
- Ficha financeira às fls. 172/180 e 1113/1116.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos para fins de efeitos funcionais.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.

⁷¹ Embora não conste em ficha funcional registros a respeito desta progressão e promoção, verificou-se o enquadramento em análise à ficha financeira do servidor, refletido no vencimento básico recebido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Irregularidade no enquadramento funcional do servidor Ricardo Amaral Alves do Vale no período de fevereiro de 2010 a fevereiro de 2013, ocorrida em virtude de aplicação de entendimento exarado em Parecer dos Procuradores opinando pela contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outros cargos para fins de efeitos funcionais.

A19.2. Irregularidades no pagamento de quinquênios

Situação encontrada

Em análise às fichas financeiras do servidor constantes nos autos verifica-se o recebimento:

Janeiro a fevereiro de 2010: uma verba a título de quinquênios – 125 (Quinquenio Decisão Judicial), paga no valor de R\$ 2.680,78 (dois mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e oito centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Março a junho de 2010: uma verba a título de quinquênios – 125 (Quinquenio Decisão Judicial), paga no valor de R\$ 2.929,36 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Julho a dezembro de 2010: uma verba a título de quinquênios – 125 (Quinquenio Decisão Judicial), paga no valor de R\$ 2.952,88 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Janeiro de 2011: uma verba a título de quinquênios – 125 (Quinquenio Decisão Judicial), paga no valor de R\$ 3.013,64 (três mil e treze reais e sessenta e quatro reais) referente a 2 (dois) quinquênios;

Fevereiro e março de 2011: uma verba a título de quinquênio – 125 (Quinquenio Decisão Judicial), paga no valor de R\$ 2.952,88 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Abril de 2011: uma verba a título de quinquênio – 125 (Quinquenio Decisão Judicial), paga no valor de R\$ 2.664,78 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Maior de 2011: uma verba a título de quinquênio – 125 (Quinquênio Decisão Judicial), paga no valor de R\$ 3.103,45 (três mil, cento e três reais e quarenta e cinco centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Junho de 2011: duas verbas a título de quinquênio – 125 (Quinquenio Decisão Judicial), paga no valor de R\$ 6.077,54 (seis mil e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) referente a 3 (três) quinquênios, e 143 (Dif Quinquenio Exerc Anterior Judicial), paga no valor de R\$ 16.995,94 (dezesseis mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos) referente a quinquênios dos meses de março a dezembro de 2010;

Julho a dezembro de 2011: uma verba a título de quinquênio – 125 (Quinquenio Decisão Judicial), paga no valor de R\$ 6.077,54 (seis mil e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Janeiro a fevereiro de 2012: uma verba a título de quinquênio – 125 (Quinquenio Decisão Judicial), paga no valor de R\$ 6.248,08 (seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Março de 2012: três verbas a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 989,69 (novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos) referente a 1 (um) quinquênio, 125 (Quinquenio Decisao Judicial), paga no valor de R\$ 4.588,34 (quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), referente a 3 (três) quinquênios, e, 858 (VP Quinq Venc Bas-Judicial)⁷², paga no valor de R\$ 670,05 (seiscentos e setenta reais e cinco centavos);⁷³

Abril a dezembro de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 1.059,35 (mil e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos) referente a 1 (um) quinquênio, e, 125 (Quinquenio Decisão Judicial), paga no valor de R\$ 6.499,82 (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Janeiro de 2013: duas verbas a título de quinquênio – 698 (Quinquenio Apos EC 19/98-LC 474/2012), paga no valor de R\$ 1.980,53 (mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos) referente a 1 (um) quinquênio, e 125 (Quinquenio Decisão Judicial), paga no valor

⁷² A verba 858 paga no mês de março de 2012 refere-se ao cumprimento de segunda liminar proferida nos autos do processo 0023518.47.2011.8.22.0001 que determinou a suspensão do pagamento de vantagem pessoal quinquênio calculada com base na remuneração, sem obstar, contudo, o pagamento deste benefício com base no vencimento.

⁷³ Insta ressaltar que foi paga por meio de folha complementar a diferença no valor de R\$ 4.588,34 (quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), que somada às verbas de rubrica n. 165 e 858 totalizam R\$ 6.248,08 (seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos), a mesma quantia paga no mês antecedente sob a rubrica n. 125.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

de R\$ 6.642,38 (seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Fevereiro de 2013: duas verbas a título de quinquênio – 698 (Quinquenio Apos EC 19/98-LC 474/2012), paga no valor de R\$ 1.980,53 (mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos) referente a 1 (um) quinquênio, e 125 (Quinquenio Decisão Judicial), paga no valor de R\$ 7.020,15 (sete mil e vinte reais e quinze centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Março de 2013: duas verbas a título de quinquênio – 698 (Quinquenio Apos EC 19/98-LC 474/2012), paga no valor de R\$ 1.186,81 (mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos) referente a 1 (um) quinquênio, e 125 (Quinquenio Decisão Judicial), paga no valor de R\$ 4.638,99 (quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Abril de 2013: duas verbas a título de quinquênio – 698 (Quinquenio Apos EC 19/98-LC 474/2012), paga no valor de R\$ 1.420,40 (mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos) referente a 1 (um) quinquênio, e 125 (Quinquenio Decisão Judicial), paga no valor de R\$ 4.638,99 (quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Maio a agosto de 2013: duas verbas a título de quinquênio – 675 (Quinquenio Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 495,92 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) referente a 1 (um) quinquênio, e 125 (Quinquenio Decisão Judicial), paga no valor de R\$ 4.638,99 (quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Setembro a dezembro de 2013: duas verbas a título de quinquênio – 675 (Quinquenio Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 495,92 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) referente a 1 (um) quinquênio, e, 125 (Quinquenio Decisão Judicial), paga no valor de R\$ 4.261,22 (quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Janeiro a março de 2014: duas verbas a título de quinquênio – 675 (Quinquenio Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 495,92 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) referente a 1 (um) quinquênio, e 125 (Quinquenio Decisão Judicial), paga no valor de R\$ 4.759,77 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Abril e maio de 2014: duas verbas a título de quinquênio – 675 (Quinquenio Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 536,22 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) referente a 1 (um) quinquênio, e 125 (Quinquenio Decisão Judicial), paga no valor de R\$ 4.949,81 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Junho de 2014: duas verbas a título de quinquênio – 675 (Quinquenio Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 536,22 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) referente a 1 (um) quinquênio, e 125 (Quinquenio Decisão Judicial), paga no valor de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

5.149,21 (cinco mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e um centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Julho de 2014: duas verbas a título de quinquênio – 675 (Quinquenio Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 1.298,67 (mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 125 (Quinquenio Decisão Judicial), paga no valor de R\$ 5.488,54 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Agosto a outubro de 2014: duas verbas a título de quinquênio – 675 (Quinquenio Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 1.333,48 (mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 125 (Quinquenio Decisão Judicial), paga no valor de R\$ 5.540,75 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos) referente a 3 (três) quinquênios.

Insta destacar que o servidor foi admitido em 05.07.2004, e consoante apurado em ficha funcional, não tinha tempo a contabilizar para efeitos de cálculo de quinquênio, devendo adquirir o primeiro quinquênio em 05.07.2009 e o segundo, em 05.07.2014, ambos calculados com base no vencimento básico. Todavia, forçoso destacar a situação peculiar do servidor. No ano de 2009, este impetrou 3 (três) Mandados de Segurança em face do Secretário de Administração do Município de Porto Velho: MS n. 001.2009.013686-0 (fls. 1621/1622), visando a incorporação de quinquênios calculados sobre a remuneração, MS n. 0250357-96.2009.8.22.0001 (fls. 1625/1628), objetivando a implantação de vantagem pessoal de três quintos, e MS n. 0249104-73.2009.8.22.0001 (fls. 1634/1635), visando a progressão funcional com base no tempo de serviço prestado em outros órgãos.

No tocantes às verbas de rubricas n. 47 (Vantagem Pessoal LC 124/2001) e 681 (Vantagem Pessoal Judicial), o servidor teve deferido judicialmente o direito à percepção de quintos adquiridos por ocupação de cargo comissionado na esfera federal, pagos sob a verba de rubrica n. 47 e posteriormente sob a rubrica n. 681, resultado do MS n. 0250357-96.2009.8.22.0001. O servidor impetrou o Mandado de Segurança buscando o cumprimento do Parecer da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho a favor da implantação de 3/5 (três quintos) na folha de pagamento, por tempo de serviço em cargo comissionado prestado na esfera federal, com base no disposto na LC n. 124/2001. A liminar foi concedida em novembro de 2009, determinando-se o pagamento da vantagem, este feito sob a rubrica n. 47 no valor pleiteado pelo servidor de R\$ 2.060,67 (dois mil e sessenta reais e sessenta e sete centavos). Em sentença, o juízo denegou a segurança, revogando a liminar, em abril de 2010. Interposta a apelação, por meio de Decisão Monocrática prolatada em abril de 2011, o Relator deu provimento ao recurso reconhecendo o direito adquirido do apelante à incorporação da referida vantagem. De forma que se conclui pela legalidade das verbas de n. 47 e n. 681.

Quanto à verba de rubrica n. 125 (Quinquenio Decisão Judicial), depreende-se que esta foi implantada em cumprimento ao deferimento do pedido pleiteado no MS n. 001.2009.013686-0, de forma que foi reconhecido ao servidor o direito de percepção de 3 (três) quinquênios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

calculados com base na remuneração. Conforme fundamentação da sentença, até a data de 28.04.2006, o servidor contava com 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesesseis) dias, de forma que na data da sentença (25.08.2009), o servidor já teria adquirido o 3º (terceiro) quinquênios.

Em que pese o equívoco da decisão judicial, que autorizou a contabilização de tempo de serviço prestado em outros órgãos para fins de concessão e cálculo de quinquênios, tendo em vista que os pagamentos advêm de coisa julgada, a constatação de sua irregularidade não produzirá efeitos. Ainda assim, partindo do tempo de serviço utilizado como base para o deferimento de pagamento dos quinquênios, tem-se que o 4º (quarto) quinquênio concedido ao servidor a partir de março de 2012, pago com base no valor do vencimento básico, não está em consonância com tal tempo de serviço. Isto porque, considerando o tempo de 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesesseis) dias até a data de 28.04.2006, o 3º (terceiro) quinquênio foi adquirido em 12.05.2009, de forma que o próximo só seria adquirido em 12.05.2014.

Ademais, ainda que tenham sido pagos quinquênios em quantidade menor que a determinada por decisão judicial até o mês de maio de 2011, ressalta-se que, em razão do enquadramento funcional indevido do servidor, houve pouca diferença de valores pagos, de forma que em todo o período apurado (2010-2014) o servidor recebeu valores maiores que os devidos, conforme exposto na planilha às fls. 1659/1660. Inclusive, valores referentes aos meses de março a dezembro de 2010 foram pagos sob a rubrica n. 143 (Dif. Quinquênio Exerc Anterior Judicial), no mês de junho de 2011. Dessa forma, foram constatadas as seguintes irregularidades, relativas ao pagamento:

- . No período de março a junho de 2010 de quinquênios calculados com base na remuneração recebida nos meses em comento, correspondente ao enquadramento B-III, sob a rubrica. n. 125, quando o servidor fazia jus aos quinquênios calculados a partir remuneração correspondente à referência salarial A-III;
- . No período de julho de 2010 a maio de 2011 de quinquênios calculados com base na remuneração recebida nos meses em comento, correspondente à referência salarial B-III, sob a rubrica n. 125, quando o servidor fazia jus aos quinquênios calculados a partir da remuneração correspondente ao enquadramento A-IV;
- . No período de junho de 2011 a fevereiro de 2012 de quinquênios calculados com base na remuneração recebida nos meses em comento, correspondente à referência salarial C-I, sob a rubrica n. 125, quando o servidor fazia jus aos quinquênios calculados a partir da remuneração correspondente ao enquadramento A-IV;
- . No período de março a junho de 2012 de quinquênios calculados com base na remuneração recebida nos meses em comento, sob a rubrica n. 125, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, sob a rubrica n. 165, todos correspondentes à referência salarial C-I, quando o servidor fazia jus apenas aos quinquênios calculados sobre o valor da remuneração, esta correspondente ao enquadramento A-IV;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- . No período de julho a dezembro de 2012 de quinquênios calculados com base na remuneração recebida nos meses em comento, sob a rubrica n. 125, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, sob a rubrica n. 165, todos correspondentes à referência salarial C-I, quando o servidor fazia jus apenas aos quinquênios calculados com base na remuneração, esta correspondente ao enquadramento B-I;
- . Nos meses de janeiro e fevereiro de 2013 de 4 (quatro) quinquênios calculados com base na remuneração, esta correspondente à referência salarial C-I, sob a rubrica n. 698, quando o servidor fazia jus a apenas 3 (três) quinquênios calculados a partir do valor da remuneração, esta correspondente ao enquadramento B-I;
- . Nos meses de março e abril de 2013 de 4 (quatro) quinquênios calculados com base na remuneração, quando o servidor fazia jus apenas aos 3 (três) quinquênios calculados com base na remuneração;
- . No período de maio de 2013 a abril de 2014 de 3 (três) quinquênios calculados com base na remuneração, sob a rubrica n. 125, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, sob a rubrica n. 675, quando o servidor fazia jus apenas aos 3 (três) quinquênios calculados com base na remuneração;
- . No período de julho a outubro de 2014 de 3 (três) quinquênios calculados com base na remuneração, sob a rubrica n. 125, e 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico, sob a rubrica n. 675, quando o servidor fazia jus apenas a 3 (três) quinquênios calculados com base na remuneração e 1 (um) quinquênio calculado com base no vencimento básico.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Arts. 1º e 2º, LCM n. 350/09;
- Art. 77, LCM n. 385/10.

Evidências

- Fichas financeiras às 172/180 e 1113/1116.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos;
- Acolhimento do Parecer dos Procuradores que orientou contabilização de tempo de serviço prestado em outros órgãos públicos para fins de progressão e promoção.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Ocorrência de pagamento irregular de quinquênios ao servidor Ricardo Amaral Alves do Vale em todo o período apurado, em virtude de enquadramento irregular e contabilização do tempo de serviço anterior prestado em outros cargos, em conformidade com o Parecer dos Procuradores.

A19.3. Pagamento indevido de verbas de rubrica n. 659 e 792

Situação encontrada

No mês de junho de 2011 foi efetuada progressão do servidor da Classe B, Nível III para Classe C, Nível I, cujo fato ensejador não foi registrado na ficha funcional do servidor, e que não guarda consonância nem mesmo com o cálculo que considera o tempo de serviço prestado em outros órgãos, de 07 anos, 10 meses e 21 dias. Na hipótese de legalidade de contabilização de tal tempo de serviço, o servidor deveria estar enquadrado na referência B-III. Nesse sentido, ao ser mais uma vez indevidamente reenquadrado para nova referência, foi paga ao procurador a verba de rubrica n. 659 (diferença de atualização de quinquênio), referente ao período de janeiro a maio de 2011 conforme acostado à fl. 769.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Ademais, nos meses de junho a novembro de 2011 houve pagamento de verba de rubrica n. 792 (despesas exercício anterior), totalizando o valor de R\$ 115.744,96⁷⁴ (cento e quinze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), para o qual não há registros funcionais esclarecedores indicando o respectivo fato gerador. Somente consta informação de foi efetuado no mês de junho de 2011 a inclusão da verba n. 792 referente à diferença de progressão/promoção, conforme consta à fl. 768.

Considerando, que em grande parte do tempo apurado o servidor ficou enquadrado em referência não correspondente ao tempo efetivamente prestado na Procuradoria do Município, conforme exposto nos subitens precedentes, a princípio depreende-se que tais verbas supra especificadas são indevidas.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Art. 7º, LCM n. 163/03;
- Arts. 1º e 2º, LCM n. 350/09;
- Art. 77, LCM n. 385/10.

Evidência

- Ficha funcional às fls. 768/769;
- Ficha financeira às fls. 175/176.

Possíveis Causas

- Progressões indevidamente efetuadas em razão de contabilização de tempo de serviço não prestado no cargo de Procurador do Município;
- Cálculos de verbas feito com base em referência salarial não correspondente à devida.

Possíveis Efeitos

- Dano ao Erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das

⁷⁴ Duas parcelas de R\$ 16.414,22 (dezesseis mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos) e três parcelas de R\$ 20.729,13 (vinte mil, setecentos e vinte e nove reais e treze centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.

- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.

Conclusão

Pagamento indevido de verba a título de diferença de progressão e diferença de quinquênio ao servidor Ricardo Amaral Alves do Vale, ocorrido em razão da contabilização de tempo de serviço anterior, prestado em outro cargo, que resultou em enquadramento funcional irregular, como discorrido no subitem A19.1.

A20. SALATIEL LEMOS VALVERDE

A20.1. Enquadramento irregular

Situação encontrada

A partir de informações extraídas da ficha funcional do servidor, verifica-se irregularidade quanto ao seu enquadramento nos períodos compreendidos entre março de 2010 a fevereiro de 2013. Consta às fls. 788/789 que o mesmo ocupou o cargo na Caixa Econômica Federal no período de 20.01.2001 a 16.12.2005, totalizando 04 anos, 10 meses e 28 dias, tempo de serviço a ser contabilizado para fins de aposentadoria, apenas.

Conforme acostado à fl. 785, providenciou-se no mês de março de 2010 a progressão funcional do servidor considerando o tempo de serviço referente ao cargo ocupados na Caixa Econômica Federal, sob fundamento de decisão do Conselho dos Procuradores a favor da averbação de tempo de serviço em outros órgãos públicos. Assim como aconteceu com outros procuradores, no mês de julho de 2012, ainda que adequado temporariamente o enquadramento ao correto por força de liminar, nova orientação do Conselho dos Procuradores embasou o retorno da progressão contabilizando tempo de serviço prestado em outros órgãos, sendo ressarcido os valores⁷⁵ não pagos neste mês por meio de folha complementar no mês de agosto.

O servidor tomou posse no cargo de Procurador em 15.12.2005, de forma que o seu enquadramento deveria ser do seguinte modo:

Período	Dez/05	Dez/07	Dez/09	Dez/11	Dez/13	Dez/15
Classe/Nível	A-I	A-II	A-III	A-IV	B-I	B-II

Analisando a documentação presente aos autos, tem-se que no período de março de 2010 a fevereiro de 2013 houve progressões e promoções irregulares, tendo em vista o enquadramento

⁷⁵ Dentre eles, as verbas n. 94 (Diferença de Produtividade), n. 466 (Diferença de Vencimento base previ) e n. 659 (Dif. Atualização Quinquênio), que ressarciram valores suspensos em virtude da liminar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

do servidor não correspondente ao devido. Assim ocorreu o enquadramento funcional do servidor:

Período	Dez/05	Dez/07	Dez/09	Mar/10	Jan/11	Mar/13	Dez/13
Classe/Nível	A-I	A-II	A-III	B-I	B-II	A-IV	B-I

Destaca-se que somente a partir de março de 2013, por força de liminar prolatada nos autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa n. 0016619-96.2012.8.22.0001 que determinou a suspensão dos efeitos financeiros do Parecer do Conselho dos Procuradores, passou-se a considerar somente o tempo prestado no próprio cargo de Procurador para fins de efeitos funcionais.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Art. 7º, LCM n. 163/03.

Evidências

- Ficha funcional às fls.785 e 788/789;
- Fichas financeiras às fls. 181/189 e 1117/1120.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos para fins de efeitos funcionais.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto n° 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Irregularidade no enquadramento funcional do servidor Salatiel Lemos Valverde no período de março de 2010 a fevereiro de 2013, ocorrida em virtude de aplicação de entendimento exarado em Parecer dos Procuradores opinando pela contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outro cargo para fins de efeitos funcionais.

A20.2. Irregularidades no pagamento de quinquênios

Situação encontrada

Em análise às fichas financeiras do servidor constantes nos autos verifica-se o recebimento:

Março a junho de 2010: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor mensal de R\$ 432,78 (quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos) referente a 1 (um) quinquênio;

Julho a dezembro de 2010: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor mensal de R\$ 434,95 (quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) referente a 1 (um) quinquênio;

Janeiro de 2011: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor de R\$ 492,94 (quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) referente a 1 (um) quinquênio;

Fevereiro e março de 2011: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor mensal de R\$ 543,69 (quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos) referente a 1 (um) quinquênio;

Abril a junho de 2011: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor mensal de R\$ 575,82 (quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) referente a 1 (um) quinquênio;

Julho de 2011: duas verbas a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor mensal de R\$ 1.151,64 (mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 659 (Dif. Atualização Quinquênio), paga no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

de R\$ 3.045,18 (três mil e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) referente ao período de janeiro a junho de 2011;

Agosto a novembro de 2011: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor mensal de R\$ 1.151,64 (mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Dezembro de 2011: uma verba a título de quinquênio – 476 (Quinq do Venc Base Mandado Judicial)⁷⁶, paga no valor de R\$ 1.151,64 (mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Janeiro a março de 2012: uma verba a título de quinquênio – 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor mensal de R\$ 1.151,64 (mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Abril a junho de 2012: uma verba a título de quinquênio - 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor mensal de R\$ 1.237,15 (mil, duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Julho e agosto de 2012: uma verba a título de quinquênio - 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor mensal de R\$ 902,65 (novecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;⁷⁷

Setembro a dezembro de 2012: uma verba a título de quinquênio - 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77), paga no valor mensal de R\$ 1.237,15 (mil, duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Janeiro e fevereiro de 2013: uma verba a título de quinquênio - 698 (Quinquenio Após EC 19/98 – LC 474/2012), paga no valor mensal de R\$ 2.618,93 (dois mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e três centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Março e abril de 2013: uma verba a título de quinquênio - 698 (Quinquenio Após EC 19/98 – LC 474/2012), paga no valor mensal de R\$ 911,92 (novecentos e onze reais e noventa e dois centavos) referente a 1 (um) quinquênio;

Maior de 2013 a março de 2014: uma verba a título de quinquênio - 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor mensal de R\$ 451,32 (quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) referente a 1 (um) quinquênio;

⁷⁶ Em dezembro de 2011, nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518.47.2011.8.22.0001 foi deferida liminar determinando-se, dentre outras medidas, a suspensão do pagamento da vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração.

⁷⁷ Em agosto de 2012, por meio de folha complementar, foi paga a diferença de valores relativa aos meses em comento sob a rubrica n. 659 (Dif. Atualização Quinquenio) no valor de R\$ 668,99 (seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), de forma a igualar os quinquênios recebidos nos meses de julho e agosto àqueles recebidos nos meses anteriores, no valor de R\$ 1.237,15 (mil, duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Abril a outubro de 2014: uma verba a título de quinquênio - 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor mensal de R\$ 536,22 (quinhentos e trinta e seis anos e vinte e dois centavos) referente a 1 (um) quinquênio;

Como explanado anteriormente, o servidor tomou posse em 15.12.2005, de forma que só adquiriria seu primeiro quinquênio em 15.12.2010. Cabe destacar que, *in casu*, como o servidor laborou 4 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias na Caixa Econômica Federal, procedeu-se à contabilização indevida deste tempo de serviço, com base no Parecer dos Procuradores, de forma que o servidor, por este cálculo, teria adquirido o primeiro quinquênio na data de 17.01.2006, e o segundo, em 17.01.2011, sendo pagas conforme o exposto na planilha às fls. 1660/1661. Por esta razão, inclusive, em julho de 2011 foi paga ao servidor a verba n. 659 (Dif. Atualização Quinquenio) visando o ressarcimento de quinquênios “devidos e não pagos” ao servidor no período de janeiro a junho de 2011. Dessa forma, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- . No período de março a novembro de 2010 de 1 (um) quinquênio calculado com base no vencimento básico, sob a rubrica n. 165, quando o servidor não fazia jus a quinquênio;
- . No mês de dezembro de 2010 de 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, sob a rubrica n. 165, correspondente à referência salarial B-I, quando o servidor fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento A-III;
- . No período de janeiro a novembro de 2011 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico, sob a rubrica n. 165, correspondente à referência salarial B-II, quando o servidor fazia jus a apenas 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento A-III;
- . No mês de dezembro de 2011 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico, sob a rubrica n. 476, correspondente à referência salarial B-II, quando o servidor fazia jus a apenas 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento A-IV;
- . No ano de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico, sob a rubrica n. 165, correspondente à referência salarial B-II, quando o servidor fazia jus a apenas 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento A-IV;
- . Nos meses de janeiro e fevereiro de 2013 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração, sob a rubrica n. 698, correspondente à referência salarial B-II, quando o servidor fazia jus a apenas 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento A-IV;
- . Nos meses de março e abril de 2013 de 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração recebida nos meses em comento, quando o servidor fazia jus a apenas 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Arts. 1º e 2º, LCM n. 350/09;
- Art. 77, LCM n. 385/10.

Evidências

- Fichas financeiras às fls. 181/189 e 1117/1120.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos;
- Acolhimento do Parecer dos Procuradores que orientou contabilização de tempo de serviço prestado em outros órgãos públicos para fins de progressão e promoção;
- Aplicação da LCM n. 474/2012.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Ocorrência de pagamento irregular de quinquênios ao servidor Salatiel Lemos Valverde no período de março de 2010 a abril de 2013, em virtude de aplicação de entendimento exarado em Parecer dos Procuradores opinando pela contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outro cargo para fins de efeitos funcionais, e, da LCM n. 474/2012 (janeiro a abril de 2013).

A21. SHIRLEY CONESUQUE

A21.1. Enquadramento irregular

Situação encontrada

A partir de informações extraídas da ficha funcional da servidora, verifica-se irregularidade quanto ao seu enquadramento no período compreendido entre 2004 e 2012, sendo aquele o ano a partir do qual existem registros a respeito de enquadramento. Como analisado alhures, a partir de julho de 2010, com base em Parecer do Conselho dos Procuradores do Município, passou-se a contabilizar tempo de serviço prestado em outras carreiras e repartições públicas para fins de efeitos funcionais, como progressão e promoção. Destaca-se no caso específico da procuradora que aparentemente seu enquadramento, mesmo antes do Parecer dos Procuradores, encontrava-se irregular, vez que contabilizava o tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal, em cargo comissionado, no período de 01.11.1994 a 15.07.1996 (fl. 819). Durante o período apurado nestes autos (2010-2014), verifica-se que as progressões realizadas em julho e dezembro de 2010, contabilizam todo o tempo de serviço oriundo de outros entes para fins de enquadramento funcional, que totaliza o tempo de 8 (oito) anos, 4 (quatro) meses e 10 (dez) dias⁷⁸.

A servidora tomou posse no cargo de Procurador em 24.07.1996, de forma que o seu enquadramento deveria ser do seguinte modo:

Período	Jul/00	Jul/02	Jul/04	Jul/06	Jul/08	Jul/10	Jul/12	Jul/14
Classe/Nível	A-III	A-IV	B-I	B-II	B-III	B-IV	C-I	C-II

Analisando a documentação presente aos autos, se observam Progressões e Promoções feitas de forma irregular. Tendo por base a data de posse, tem-se que no período de 2004 a fevereiro

⁷⁸ 09 (nove) meses e 04 (quatro) dias de tempo de serviço no cargo de Agente Administrativo, prestado no Governo do Estado de Rondônia, 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias de tempo de serviço no cargo de Técnico Judiciário, prestado no Tribunal de Justiça de Rondônia, e, 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias de tempo de serviço no cargo comissionado de Chefe de Divisão, sem vínculo com o ente, na Prefeitura Municipal de Porto Velho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

de 2013, o enquadramento funcional não corresponde ao devido. Assim procedeu-se o enquadramento da servidora:

Período	Jul/04	Nov/06	Nov/08	Jul/10	Dez/10	Mar/13	Jul/14
Classe/ Nível	B-II	B-III	B-IV	C-III	C-IV	C-I	C-II

Embora no mês de julho de 2012 o enquadramento tenha sido reajustado por força de liminar prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518-47.2011.8.22.0001, no mês seguinte procedeu-se ao retorno do enquadramento feito em conformidade com novo Parecer do Conselho dos Procuradores (Parecer n. 028/PGM/2012), no sentido de computar tempo de serviço prestado em outros cargos e órgãos, providenciando-se o ressarcimento dos valores⁷⁹ abatidos em julho, de modo que os efeitos práticos da irregularidade se perfizeram.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Art. 7º, LCM n. 163/03.

Evidência

- Ficha funcional às fls. 813/815 e 821/822;
- Fichas financeiras às fls. 190/198 e 1121/1124.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos para fins de efeitos funcionais.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.

⁷⁹ Os valores referentes às diferenças de vencimento, quinquênio e produtividade descontados nos meses de julho e agosto foram pagos em agosto de 2012, por meio de folha complementar, sob as rubricas n. 94 (DIF PRODUTIVIDADE), n. 466 (Diferença de Vencimento (base prev) e n. 659 (Dif. Atualização Quinquênio).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Irregularidade no enquadramento funcional da servidora Shirley Conesuque até o mês de fevereiro de 2013, ocorrida em virtude de contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outros cargos para fins de efeitos funcionais, entendimento ratificado em Parecer dos Procuradores.

A21.2. Irregularidades no pagamento de quinquênios

Situação encontrada

Em análise às fichas financeiras da servidora constantes nos autos verifica-se o recebimento:

Janeiro a junho de 2010: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor) paga no valor mensal de R\$ 1.566,33 (mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009) paga no valor mensal de R\$ 1.566,33 (mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77) paga no valor mensal de R\$ 845,29 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte nove centavos);

Julho a novembro de 2010: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor) paga no valor mensal de R\$ 1.574,16 (mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009) paga no valor mensal de R\$ 1.574,16 (mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77) paga no valor mensal de R\$ 4.380,31 (quatro mil, trezentos e oitenta reais e trinta e um centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Dezembro de 2010: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor) paga no valor de R\$ 1.574,16 (mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009) paga no valor de R\$ 1.574,16 (mil, quinhentos e setenta e quatro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

reais e dezesseis centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77) paga no valor de R\$ 4.745,34 (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Janeiro de 2011: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor) paga no valor mensal de R\$ 1.574,16 (mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009) paga no valor mensal de R\$ 1.574,16 (mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77) paga no valor mensal de R\$ 5.475,39 (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Fevereiro e março de 2011: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor) paga no valor mensal de R\$ 1.574,16 (mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009) paga no valor mensal de R\$ 1.574,16 (mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77) paga no valor mensal de R\$ 3.650,26 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Abril a novembro de 2011: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor) paga no valor mensal de R\$ 1.667,19 (mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009) paga no valor mensal de R\$ 1.667,19 (mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77) paga no valor mensal de R\$ 3.865,99 (três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Dezembro de 2011: uma verba a título de quinquênio – 476 (Quinq do Venc Base Mandado Judicial)⁸⁰ paga no valor de R\$ 7.731,98 (sete mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) referente a 4 (quatro) quinquênios;

Janeiro e fevereiro de 2012: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor) paga no valor mensal de R\$ 1.667,19 (mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009) paga no valor mensal de R\$ 1.667,19 (mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77) paga no valor mensal de R\$ 3.865,99 (três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Março de 2012: três verbas a título de quinquênio – 859 (VP Quinq Venc Base Judicial – Base Redutor) paga no valor de R\$ 899,72 (oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), 858 (VP Quinq Venc Bas-Judicial) paga no valor de R\$ 899,72 (oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77) paga no valor mensal de R\$ 3.865,99 (três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

⁸⁰ Em dezembro de 2011, nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518.47.2011.8.22.0001 foi deferida liminar determinando-se, dentre outras medidas, a suspensão do pagamento da vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Abril de 2012: três verbas a título de quinquênio – 859 (VP Qinq Venc Base Judicial – Base Redutor) paga no valor de R\$ 958,20 (novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), 858 (VP Qinq Venc Bas-Judicial) paga no valor de R\$ 958,20 (novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77) paga no valor de R\$ 4.127,93 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e noventa e três centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Maio e junho de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 188 (VP Qinq Venc Após EC 19/98 - Judicial)⁸¹ paga no valor mensal de R\$ 1.916,41 (mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77) paga no valor mensal de R\$ 4.127,93 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e noventa e três centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Julho e agosto de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 188 (VP Qinq Venc Após EC 19/98 - Judicial) paga no valor mensal de R\$ 1.916,41 (mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos), referente a 2 (dois) quinquênios, e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77) paga no valor mensal de R\$ 1.927,06 (mil, novecentos e vinte e sete reais e seis centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;⁸²

Setembro a dezembro de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 188 (VP Qinq Venc Após EC 19/98 - Judicial) paga no valor mensal de R\$ 1.916,41 (mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art 77) paga no valor mensal de R\$ 4.127,93 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e noventa e três centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Janeiro e fevereiro de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquenio Após EC 19/98 – LC 474/2012) paga no valor mensal de R\$ 12.674,66 (doze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) referente a 4 (quatro) quinquênios;

Março e abril de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquenio Após EC 19/98 – LC 474/2012) paga no valor mensal de R\$ 6.492,15 (seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais) referente a 3 (três) quinquênios;

Maio de 2013 a março de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Qinq Apos EC 19 Sobre Venc Base) paga no valor mensal de R\$ 3.178,05 (três mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

⁸¹ As verbas 859, 858, e 188 pagas nos meses de março a dezembro de 2012 referem-se ao cumprimento de nova liminar proferida nos autos do processo 0023518.47.2011.8.22.0001 que determinou suspensão do pagamento de vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração, sem obstar, contudo, o pagamento deste benefício com base no vencimento.

⁸² Em agosto de 2012, por meio de folha complementar, foi paga a diferença de valores relativa aos meses em comento sob a rubrica n. 659 (Dif. Atualização Quinquenio), de forma a igualar os quinquênios calculados com base no vencimento recebidos nos meses de julho e agosto àqueles recebidos nos meses anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Abril a junho de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Apos EC 19 Sobre Venc Base) paga no valor mensal de R\$ 3.407,30 (três mil, quatrocentos e sete reais e trinta centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Julho de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Apos EC 19 Sobre Venc Base) paga no valor mensal de R\$ 3.603,57 (três mil, seiscentos e três reais e cinquenta e sete centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Agosto e setembro de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Apos EC 19 Sobre Venc Base) paga no valor mensal de R\$ 4.248,49 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Outubro de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Apos EC 19 Sobre Venc Base) paga no valor mensal de R\$ 2.832,32 (três mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos) referente a 3 (três) quinquênios, pagos proporcionalmente aos dias trabalhados no mês.

Insta mencionar que, consoante ficha funcional da servidora às fls. 819/820, esta faz jus à contabilização do tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal de Porto Velho no período de 01.01.1994 a 15.07.1996, antes da posse no cargo de procurador, em razão de ter ocupado cargo comissionado no ente. Desta forma, contabilizando o tempo equivalente a 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias, durante o período apurado nos autos, verifica-se que a servidora tem direito a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração⁸³ (adquiridos em 06.11.1999, e 06.11.2004) e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico (adquirido em 06.11.2009).

Como explanado em itens anteriores, com o Parecer dos Procuradores do Municípios, passou-se a contabilizar o tempo de serviço dos servidores em outros entes públicos e outras carreiras para fins de efeitos funcionais, a exemplo de enquadramento e pagamento de quinquênios. *In casu*, constata-se que no período de fevereiro de 2011 a fevereiro de 2013 os quinquênios foram pagos a partir da contabilização do tempo de serviço de 08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias, de forma a conceder 4 (quatro) quinquênios à servidora. Ademais, verificou-se que no período de julho de 2010 a janeiro de 2011, foram pagos 5 (cinco) quinquênios à servidora, quantidade em desconsonância, inclusive, com o tempo de serviço oriundos de outros órgãos públicos, conforme planilha às fls. 1661/1662.

Ressalta-se, ainda, que embora os quinquênios calculados com base na remuneração tenham sido pagos na quantidade correta, o enquadramento funcional indevido da servidora à época da concessão da vantagem acarretou irregularidades no pagamento das verbas correspondentes. Dessa forma, foram constatadas as seguintes irregularidades, atinentes ao pagamento:

⁸³ Correspondente à soma das verbas de rubrica n. 02 (Vencimento), n. 71 (GRATIF. PRODUTIV.) e n. 47 (Vantagem Pessoal LC 124/2001).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- . Nos meses de janeiro a junho de 2010 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 155 e 161, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, pago sob a rubrica n. 165, ambos correspondentes à referência B-IV, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, ambos correspondentes ao enquadramento B-III;
- . No período de julho a novembro de 2010 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 155 e 161, concedidos com base na referência salarial B-IV, e 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-III, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento B-IV;
- . Nos meses de dezembro de 2010 e janeiro de 2011 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 155 e n. 161, concedidos com base na referência salarial B-IV, e 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-IV, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento B-IV;
- . No período de fevereiro a novembro de 2011 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 155 e 161, concedidos com base na referência salarial B-IV, e 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-IV, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento B-IV;
- . No mês de dezembro de 2011 de 4 (quatro) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente à referência C-IV, sob a rubrica n. 476, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, com base na referência salarial B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento B-IV;
- . Nos meses de janeiro e fevereiro de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 155 e 161, concedidos com base na referência salarial B-IV, e 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-IV, sob a rubrica n. 165, quando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento B-IV;

. Nos meses de março e abril de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 858 e 859, concedidos com base na referência salarial B-IV, e 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor do vencimento básico mensal correspondente à referência C-IV, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal correspondente ao enquadramento B-IV;

. Nos meses de maio e junho de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 188, concedidos com base na referência salarial B-IV, e 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor do vencimento básico mensal correspondente ao enquadramento C-IV, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal correspondente ao enquadramento B-IV;

. No período de julho a dezembro de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 188, concedidos com base na referência salarial B-IV, e 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor do vencimento básico mensal correspondente ao enquadramento C-IV, sob a rubrica n. 165, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal correspondente ao enquadramento C-I;

. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2013 de 4 (quatro) quinquênios calculados com base na remuneração recebida nos meses em comento correspondente à referência salarial C-IV, sob a rubrica n. 698, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados a partir da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal correspondente ao enquadramento C-I;

. Nos meses de março e abril de 2013 de 3 (três) quinquênios calculados com base na remuneração recebida nos meses em comento, sob a rubrica n. 698, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos tendo em vista a referência salarial B-III, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal correspondente ao enquadramento C-I;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- . No período de maio de 2013 a junho de 2014 de 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico mensal, correspondente à referência salarial C-I, sob a rubrica n. 675, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos tendo em vista a referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal correspondente ao enquadramento C-I;
- . No período de julho a setembro de 2014 de 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico mensal, correspondente à referência salarial C-II, sob a rubrica n. 675, quando o servidor fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos a partir da referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal correspondente ao enquadramento C-II;
- . No mês de outubro de 2014 de valores proporcionais a 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico mensal, correspondente à referência salarial C-II, sob a rubrica n. 675, quando o servidor fazia jus a valores proporcionais a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos a partir da referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal correspondente ao enquadramento C-II.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Arts. 1º e 2º, LCM n. 350/09;
- Art. 77, LCM n. 385/10.

Evidências

- Fichas financeiras às fls. 190/198 e 1121/1124.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos;
- Acolhimento do Parecer dos Procuradores que orientou contabilização de tempo de serviço prestado em outros órgãos públicos para fins de progressão e promoção;
- Aplicação da LCM n. 474/2012;
- Suspensão de pagamento de quinquênios sobre o valor da remuneração em virtude de medida liminar.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Ocorrência de pagamento irregular de quinquênios à servidora Shirley Conesuque em todo o período apurado, em virtude de contabilização do tempo de serviço anterior prestado em outros cargos que acarretou enquadramento irregular, feita em conformidade com o Parecer dos Procuradores, da aplicação da LCM n. 474/2012 (janeiro a abril de 2013), e do cumprimento de medida liminar proferida nos autos da ADIN n. 0003632-94.2013.8.22.0000 (maio de 2013 a outubro de 2014).

A21.3. Pagamento indevido de verba de rubrica n. 773

Situação encontrada

No mês de janeiro de 2010 foi paga à servidora a verba de rubrica n. 773 (Grat. Por Encargo 10% LC 385/10 Art 76), sem que fosse registrado na ficha funcional o fato ensejador de tal pagamento. Somente consta informação de que a servidora foi designada para compor Comissão de Tomada de Contas Especial no mês de agosto de 2009, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho n. 3570 de 07.08.2009. Todavia, conforme determinado pelo decreto que instituiu a comissão, esta foi constituída com o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, e há informações na ficha funcional de que tal prazo foi prorrogado apenas uma vez, de forma que a servidora deveria ter recebido durante 2 (dois) meses, apenas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Critério de Auditoria

- Art. 37, *caput*, CF/88 (Princípios implícitos da transparência e motivação dos atos administrativos);
- Art. 2º, Lei Federal n. 9.784/1999 (Princípio da Motivação).

Evidência

- Ficha funcional às fls. 821 e 823;
- Ficha financeira à fl. 190.

Possíveis Causas

- Negligência no registro dos assentamentos funcionais;
- Pagamento de verbas indevidas.

Possíveis Efeitos

- Dano ao Erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.

Conclusão

Pagamento indevido de verba referente a composição de Comissão no mês de janeiro de 2010, vez que não há registros na ficha funcional da servidora Shirley Conesuque de informações acerca de prorrogação dos trabalhos da Comissão, que foi instituída em agosto de 2009, com o prazo de 30 (trinta) dias.

A22. TELMA CRISTINA LACERDA DE MELO

A22.1. Enquadramento irregular

Situação encontrada

A partir de informações extraídas da ficha funcional da servidora, verifica-se irregularidade quanto ao seu enquadramento no período compreendido entre julho de 2010 a fevereiro de 2013. Como analisado alhures, a partir de julho de 2010, com base em Parecer do Conselho dos Procuradores do Município, passou-se a contabilizar tempo de serviço prestado em outras carreiras e repartições públicas para fins de efeitos funcionais, como progressão e promoção. Durante o período apurado nestes autos (2010-2014), verifica-se que a progressão realizada em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

julho de 2010, contabiliza o tempo de 6 (seis) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias, conforme ficha funcional à fls. 836/837.

A servidora tomou posse no cargo de Procurador em 18.07.1996, de forma que o seu enquadramento deveria ser do seguinte modo:

Período	Jul/00	Jul/02	Jul/04	Jul/06	Jul/08	Jul/10	Jul/12	Jul/14
Classe/Nível	A-III	A-IV	B-I	B-II	B-III	B-IV	C-I	C-II

Analisando a documentação presente aos autos, se observam Progressões e Promoções feitas de forma irregular. Tendo por base a data de posse, tem-se que no período de 2004 a fevereiro de 2013, o enquadramento funcional não corresponde ao devido. Assim procedeu-se o enquadramento da servidora:

Período	Jul/04	Jul/08	Jul/10	Jul/10	Mar/13	Jul/14
Classe/ Nível	B-II	B-III	B-IV	C-III	C-I	C-II

Embora no mês de julho de 2012 o enquadramento tenha sido reajustado por força de liminar prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518-47.2011.8.22.0001, no mês seguinte procedeu-se ao retorno do enquadramento feito em conformidade com novo Parecer do Conselho dos Procuradores (Parecer n. 028/PGM/2012), no sentido de computar tempo de serviço prestado em outros cargos e órgãos, providenciando-se o ressarcimento dos valores⁸⁴ abatidos em julho, de modo que os efeitos práticos da irregularidade se perfizeram.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Art. 7º, LCM n. 163/03.

Evidência

- Ficha funcional às fls. 832/833 e 840;
- Fichas financeiras às fls. 199/207 e 1125/1128.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos para fins de efeitos funcionais.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

⁸⁴ Os valores referentes às diferenças de vencimento, quinquênio e produtividade descontados nos meses de julho e agosto foram pagos em agosto de 2012, por meio de folha complementar, sob as rubricas n. 94 (DIF PRODUTIVIDADE), n. 466 (Diferença de Vencimento (base prev) e n. 659 (Dif. Atualização Quinquênio).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

No tocante ao período apurado, constatou-se irregularidade no enquadramento funcional da servidora Telma Cristina Lacerda de Melo no período de julho de 2010 a fevereiro de 2013, ocorrida em virtude de aplicação de entendimento exarado em Parecer dos Procuradores opinando pela contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outros cargos para fins de efeitos funcionais.

A22.2. Irregularidades no pagamento de quinquênios

Situação encontrada

Em análise às fichas financeiras do servidor constantes nos autos verifica-se o recebimento:

Janeiro a junho de 2010: duas verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.276,55 (mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), e, 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor mensal de R\$ 1.276,55 (mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Julho de 2010 a março de 2011: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor mensal de R\$ 1.282,93 (mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009, paga no valor mensal de R\$ 1.282,93 (mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor mensal de R\$ 2.920,21 (dois mil, novecentos e vinte reais e vinte e um centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Abril de 2011: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.358,75 (mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009, paga no valor de R\$ 1.358,75 (mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 3.092,79 (três mil e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Mai de 2011: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 362,38 (trezentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009, paga no valor de R\$ 362,38 (trezentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 824,85 (oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;⁸⁵

Junho a novembro de 2011: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.358,75 (mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009, paga no valor de R\$ 1.358,75 (mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 3.092,79 (três mil e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Dezembro de 2011: uma verba a título de quinquênio – 476 (Quinq do Venc Base Mandado Judicial)⁸⁶, paga no valor de R\$ 6.185,59 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) referente a 4 (quatro) quinquênios;

Janeiro e fevereiro de 2012: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.358,75 (mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009, paga no valor de R\$ 1.358,75 (mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 3.092,79 (três mil e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Março de 2012: três verbas a título de quinquênio – 859 (VP Quinq Venc Base Judicial-Base Redutor), paga no valor de R\$ 719,78 (setecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), 858 (VP Quinq Venc Bas-Judicial), paga no valor de R\$ 719,78 (setecentos e dezenove reais e

⁸⁵ No mês em comento a servidora gozou de licença médica, razão pela qual os quinquênios foram pagos em valores proporcionais aos dias trabalhados.

⁸⁶ Em dezembro de 2011, nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518.47.2011.8.22.0001 foi deferida liminar determinando-se, dentre outras medidas, a suspensão do pagamento da vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração, sendo o pagamento de quinquênios feito sob a rubrica n. 476.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

setenta e oito reais), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 3.092,79 (três mil e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Abril de 2012: três verbas a título de quinquênio – 859 (VP Quinq Venc Base Judicial-Base Redutor), paga no valor de R\$ 766,56 (setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), 858 (VP Quinq Venc Bas-Judicial), paga no valor de R\$ 766,56 (setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 3.304,47 (três mil, trezentos e quatro reais e quarenta e sete centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Mai e junho de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98-Judicial)⁸⁷, paga no valor de R\$ 1.533,13 (mil, quinhentos e trinta e três reais e treze centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 3.304,47 (três mil, trezentos e quatro reais e quarenta e sete centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Julho e agosto de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98 – Judicial), paga no valor de R\$ 1.533,13 (mil, quinhentos e trinta e três reais e treze centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 1.927,06 (mil, novecentos e vinte e sete reais e seis centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Setembro a dezembro de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98-Judicial), paga no valor de R\$ 1.533,13 (mil, quinhentos e trinta e três reais e treze centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 3.304,47 (três mil, trezentos e quatro reais e quarenta e sete centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Janeiro e fevereiro de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquenio Após EC 19/98-LC 474/2012), paga no valor de R\$ 10.480,34 (dez mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos) referente a 4 (quatro) quinquênios;

Março e abril de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquenio Após EC 19/98 – LC 474/2012, paga no valor de R\$ 6.081,58 (seis mil e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Mai de 2013 a março de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.178,05 (três mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

⁸⁷ As verbas 859, 858, e 188 pagas nos meses de março a dezembro de 2012 referem-se ao cumprimento de nova liminar proferida nos autos do processo 0023518.47.2011.8.22.0001 que determinou suspensão do pagamento de vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração, sem obstar, contudo, o pagamento deste benefício com base no vencimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Abril a junho de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.407,30 (três mil, quatrocentos e sete reais e trinta centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Julho de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.771,81 (três mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Agosto a outubro de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 4.248,49 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove reais) referente a 3 (três) quinquênios.

Insta mencionar que, em razão de a servidora ter tomado posse no cargo de Procuradora em 18.07.1996, esta faz jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração⁸⁸ (adquiridos em 18.07.2001 e 18.07.2006), mais 1 (um) quinquênio calculado com base no vencimento básico (adquirido em 18.07.2011). Todavia, *in casu*, procedeu-se à contabilização indevida do tempo de serviço laborado em outros entes, em um total de 06 (seis) anos, 04 (quatro meses) e 02 (dois) dias, de forma a conceder à servidora 4 (quatro) quinquênios, calculados sob várias formas ao decorrer do tempo apurado nestes autos (2010-2014), conforme planilha às fls. 1662/1663.

Observou-se ainda que a partir de maio de 2013, passou a receber os quinquênios a que tinha direito, todavia, calculados de forma errada, haja vista que deveria receber 2 (dois) calculados com base na remuneração e 1 (um) calculado com base no vencimento básico, e estava recebendo todos eles calculados com base no vencimento básico. De todo modo, foram constatadas as seguintes irregularidades, relativas ao pagamento:

- . No período de julho de 2010 a abril de 2011 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico mensal correspondente à referência salarial C-III, sob a rubrica n. 165, quando a servidora não fazia jus a quinquênios calculados sobre o valor do vencimento básico;
- . No mês de maio de 2011 de valores proporcionais a 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico, correspondente à referência salarial C-III, sob a rubrica n. 165, quando a servidora não fazia jus a quinquênios calculados sobre o valor do vencimento básico;
- . No mês de junho de 2011 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico, correspondente à referência salarial C-III, sob a rubrica n. 165, quando a servidora não fazia jus a quinquênios calculados sobre o valor do vencimento básico;
- . Nos meses de julho a novembro de 2011 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico mensal correspondente à referência salarial C-III, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico, este devendo corresponder ao enquadramento B-IV;

⁸⁸ *In casu*, produto da soma das verbas de rubrica n. 02 (Vencimento), n. 71 (GRATIF. PRODUTIV.) e n. 47 (Vantagem Pessoal LC 124/2001).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- . No mês de dezembro de 2011 de 4 (quatro) quinquênios calculados a partir do vencimento básico, este correspondente à referência salarial C-III, sob a rubrica n. 476, quando a servidora fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência salarial B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento B-IV;
- . Nos meses de janeiro e fevereiro de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente à referência salarial C-III, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico, este devendo corresponder ao enquadramento B-IV;
- . Nos meses de março e abril de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 858 e 859, e 2 (dois) quinquênios calculados com sobre o valor do vencimento básico mensal correspondente ao enquadramento C-III, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos a partir da referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o vencimento básico mensal, este correspondente ao enquadramento B-IV;
- . Nos meses de maio de junho de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 188, e 2 (dois) quinquênios calculados com sobre o valor do vencimento básico mensal correspondente ao enquadramento C-III, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos a partir da referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o vencimento básico mensal, este correspondente ao enquadramento B-IV;
- . No período de julho a dezembro de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor do vencimento básico à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 188, e 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico mensal correspondente ao enquadramento C-III, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos a partir da referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o vencimento básico mensal, este correspondente ao enquadramento C-I;
- . Nos meses de janeiro e fevereiro de 2013 de 4 (quatro) quinquênios calculados com base na remuneração mensal, correspondente à referência salarial C-III, sob a rubrica n. 698, quando a servidora fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração recebida à época da concessão da vantagem, correspondente ao enquadramento B-III, atualizados segundo o índice de reajuste anual, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o vencimento básico mensal, correspondente à referência C-I;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

. Nos meses de março e abril de 2013 de 3 (três) quinquênios calculados com base na remuneração recebida no período aludido, correspondente à referência salarial C-III, sob a rubrica n. 698, quando a servidora fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados a partir da remuneração recebida à época da concessão da vantagem, correspondente ao enquadramento B-III, atualizados segundo o índice de reajuste anual, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o vencimento básico mensal, correspondente à referência C-I;

. No período de maio de 2013 a outubro de 2014 de 3 (três) quinquênios calculados sobre o valor do vencimento básico mensal, sob a rubrica n. 675, quando a servidora fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração recebida à época da concessão da vantagem, correspondente ao enquadramento B-III, atualizados segundo o índice de reajuste anual, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o vencimento básico recebido nos meses aludidos.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Arts. 1º e 2º, LCM n. 350/09;
- Art. 77, LCM n. 385/10.

Evidências

- Fichas financeiras às fls. 199/207 e 1125/1128.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos;
- Acolhimento do Parecer dos Procuradores que orientou contabilização de tempo de serviço prestado em outros órgãos públicos para fins de progressão e promoção;
- Aplicação da LCM n. 474/2012;
- Suspensão de pagamento de quinquênios sobre o valor da remuneração em virtude de medida liminar.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Ocorrência de pagamento irregular de quinquênios à servidora Telma Cristina Lacerda de Melo de julho de 2010 a outubro de 2014, em virtude da contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outros cargos que acarretou enquadramento indevido, feita em conformidade com o Parecer dos Procuradores, da aplicação da LCM n. 474/2012 (janeiro a abril de 2013), e do cumprimento de medida liminar proferida nos autos da ADIN n. 0003632-94.2013.8.22.0000 (maio de 2013 a outubro de 2014).

A23. VANUZA VIANA DE SOUZA

A23.1. Enquadramento irregular

Situação encontrada

A partir de informações extraídas da ficha funcional da servidora, verifica-se irregularidade quanto ao seu enquadramento no período compreendido entre 2005 e 2012, sendo aquele o ano a partir do qual existem registros a respeito das progressões efetivadas. Como analisado alhures, a partir de julho de 2010, com base em Parecer do Conselho dos Procuradores do Município, passou-se a contabilizar tempo de serviço prestado em outras carreiras e repartições públicas para fins de efeitos funcionais. Destaca-se *in casu* que, mesmo antes do Parecer dos Procuradores, a referência salarial da servidora encontrava-se irregular, haja vista que incluía na contagem o tempo prestado na Prefeitura Municipal de Porto Velho, sob o regime celetista, no período de 01.11.1994 a 31.10.1996, num total de 02 (dois) anos.

A servidora tomou posse no cargo de Procurador em 05.11.1996, de forma que o seu enquadramento deveria ser do seguinte modo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Período	Nov/00	Nov/02	Nov/04	Nov/06	Nov/08	Nov/10	Nov/12	Nov/14
Classe/Nível	A-III	A-IV	B-I	B-II	B-III	B-IV	C-I	C-II

Analisando a documentação presente aos autos, se observam Progressões e Promoções feitas de forma irregular. Tendo por base a data de posse, tem-se que no período de 2005 a junho de 2012, o enquadramento funcional não correspondeu ao devido. Assim procedeu-se:

Período	Mai/05	Out/06	Out/08	Out/10	Jul/12	Nov/12	Nov/14
Classe/ Nível	B-II	B-III	B-IV	C-I	B-IV	C-I	C-II

A partir de julho de 2012 a referência salarial da servidora foi reajustada por força da liminar prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518-47.2011.8.22.0001. Diferentemente do que ocorreu com os outros procuradores, à servidora não foi aplicada a orientação do novo Parecer dos Procuradores, emitido em agosto de 2012, no sentido de computar novamente o tempo de serviço laborado em outros entes públicos para fins de enquadramento funcional.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Art. 7º, LCM n. 163/03.

Evidência

- Ficha funcional às fls. 851/852 e 860/862;
- Fichas financeiras às fls. 208/216 e 1129/1132.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos para fins de efeitos funcionais.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto n° 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.

Conclusão

Irregularidade no enquadramento funcional da servidora Vanuza Viana de Souza até o mês de junho de 2012, ocorrida em virtude de contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outro cargo para fins de efeitos funcionais, ratificada por entendimento exarado no Parecer dos Procuradores.

A23.2. Irregularidades no pagamento de quinquênios

Situação encontrada

Em análise às fichas financeiras do servidor constantes nos autos verifica-se o recebimento:

Janeiro a junho de 2010: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.602,28 (mil, seiscentos e dois reais e vinte e oito centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.602,28 (mil, seiscentos e dois reais e vinte e oito centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 845,29 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos);

Julho a setembro de 2010: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.610,29 (mil, seiscentos e dez reais e vinte e nove centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.610,29 (mil, seiscentos e dez reais e vinte e nove centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 849,51 (oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos);

Outubro de 2010: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.610,29 (mil, seiscentos e dez reais e vinte e nove centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.610,29 (mil, seiscentos e dez reais e vinte e nove centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 858,01 (oitocentos e cinquenta e oito reais e um centavo);

Novembro de 2010 a março de 2011: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.610,29 (mil, seiscentos e dez reais e vinte e nove centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.610,29 (mil, seiscentos e dez reais e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

vinte e nove centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 934,46 (novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos);

Abril a novembro de 2011: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.705,45 (mil, setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.705,45 (mil, setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 989,69 (novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos);

Dezembro de 2011: uma verba a título de quinquênio – 476 (Quinq do Venc Base Mandado Judicial), paga no valor de R\$ 2.969,08 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e oito centavos) referente a 3 (três) quinquênios;⁸⁹

Janeiro e fevereiro de 2012: três verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.705,45 (mil, setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.705,45 (mil, setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 989,69 (novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos);

Março de 2012: três verbas a título de quinquênio – 859 (VP Quinq Venc Base Judicial-Base Redutor), paga no valor de R\$ 899,72 (oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), 858 (VP Quinq Venc Bas-Judicial), paga no valor de R\$ 899,72 (oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 989,69 (novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos);

Abril de 2012: três verbas a título de quinquênio – 859 (VP Quinq Venc Base Judicial-Base Redutor), paga no valor de R\$ 958,20 (novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), 858 (VP Quinq Venc Bas-Judicial), paga no valor de R\$ 958,20 (novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de 1.059,35 (mil e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos);

Mai e junho de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98-Judicial)⁹⁰, paga no valor de R\$ 1.916,41 (mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 1.059,35 (mil e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos);

⁸⁹ Em dezembro de 2011, nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518.47.2011.8.22.0001 foi deferida liminar determinando-se, dentre outras medidas, a suspensão do pagamento da vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração, sendo o pagamento de quinquênios feito sob a rubrica n. 474 (Quinq do Venc Base Mandado Judicial), posteriormente sendo ressarcida a diferença sob a rubrica n. 659 (diferença atualização quinquênio).

⁹⁰ As verbas 859, 858, e 188 pagas nos meses de março a dezembro de 2012 referem-se ao cumprimento de nova liminar proferida nos autos do processo 0023518.47.2011.8.22.0001 que determinou suspensão do pagamento de vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração, sem obstar, contudo, o pagamento deste benefício com base no vencimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Julho a outubro de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98-Judicial), paga no valor de R\$ 1.916,41 (mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 963,53 (novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos);

Novembro e dezembro de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98-Judicial), paga no valor de R\$ 1.916,41 (mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos), e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 1.059,35 (mil e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos);

Janeiro e fevereiro de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquenio Após EC 19/98-LC 474/2012), paga no valor de R\$ 6.246,23 (seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos) referente a 3 (três) quinquênios;

Março a agosto de 2013: não houve recebimento de verba a título de quinquênio. Servidora em gozo de licença para tratamento de saúde, conforme disposto nos arts. 113 a 115 da LCM n. 385/10;

Setembro de 2013: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 211,98 (duzentos e onze reais e noventa e oito centavos);

Outubro de 2013: não houve recebimento de verba a título de quinquênio. Servidora em gozo de licença para tratamento de saúde, conforme disposto nos arts. 113 a 115 da LCM n. 385/10;

Novembro de 2013: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 317,79 (trezentos e dezessete reais e setenta e nove centavos);

Dezembro de 2013: não houve recebimento de verba a título de quinquênio. Servidora em gozo de licença para tratamento de saúde, conforme disposto nos arts. 113 a 115 da LCM n. 385/10;

Janeiro de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 423,73 (quatrocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos);

Fevereiro de 2014: não houve recebimento de verba a título de quinquênio. Servidora em gozo de licença para tratamento de saúde, conforme disposto nos arts. 113 a 115 da LCM n. 385/10;

Março de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 317,79 (trezentos e dezessete reais e setenta e nove centavos);

Abril de 2014: não houve recebimento de verba a título de quinquênio. Servidora em gozo de licença para tratamento de saúde, conforme disposto nos arts. 113 a 115 da LCM n. 385/10;

Mai de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 454,29 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos);

Junho de 2014: não houve recebimento de verba a título de quinquênio. Servidora em gozo de licença para tratamento de saúde, conforme disposto nos arts. 113 a 115 da LCM n. 385/10;

Julho de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 567,87 (quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Agosto de 2014: não houve recebimento de verba a título de quinquênio. Servidora em gozo de licença para tratamento de saúde, conforme disposto nos arts. 113 a 115 da LCM n. 385/10;

Setembro de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 795,02 (setecentos e noventa e cinco reais e dois centavos);⁹¹

Outubro de 2014: uma verba a título de quinquênio – 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 3.407,30 (três mil, quatrocentos e sete reais e trinta centavos) referente a 3 (três) quinquênios.

Insta mencionar que, em razão de a servidora ter laborado na Prefeitura Municipal de Porto Velho no período de 01.11.1994 a 31.10.1996, totalizando o tempo de 02 (dois) anos, esta tem direito à contabilização deste período para fins de cálculo do adicional por tempo de serviço, haja vista o disposto no art. 77, §2º da LCM 385/10. Desta feita, a procuradora faz jus a 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração⁹² (adquiridos em 05.11.1999 e 05.11.2004), mais 1 (um) quinquênio calculado com base no vencimento básico (adquirido em 05.11.2009). Tendo em vista o enquadramento irregular da servidora, conforme exposto na planilha às fls. 1663/1664, foram constatadas as seguintes irregularidades, atinentes ao pagamento:

. No período de janeiro a setembro de 2010 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 155 e 161, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico, sob a rubrica n. 165, ambos correspondentes à referência salarial B-IV, quando a servidora fazia jus a tais quinquênios concedidos com base no enquadramento B-III;

. No mês de outubro de 2010 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 155 e 161, concedidos com base na referência salarial B-IV, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-I, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados a partir da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento B-IV;

. No período de novembro de 2010 a novembro de 2011 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 155 e 161, concedidos com base na referência salarial B-IV, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal correspondente ao enquadramento C-I, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados a partir da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência B-III, e 1

⁹¹ Nos meses de setembro e novembro de 2013, e, janeiro, março, maio, julho e setembro de 2014, a servidora gozou de licença médica, razão pela qual os quinquênios foram pagos em valores proporcionais aos dias trabalhados.

⁹² À época, soma das verbas de rubrica n. 02 (Vencimento), n. 71 (GRATIF. PRODUTIV.), n. 47 (Vantagem Pessoal LC 124/2001), n. 38 (GRAT. REPRESSEV. PMPV) e n. 50 (GRAT. 60% DO SALARIO).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

(um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, este correspondente ao enquadramento B-IV;

. No mês de dezembro de 2011 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência salarial B-IV, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-I, sob as rubricas n. 476 e 659, quando a servidora fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados a partir da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos a partir da referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento B-IV;

. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 155 e 161, concedidos com base na referência salarial B-IV, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-I, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados a partir da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento B-IV;

. Nos meses de março e abril de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem correspondente ao enquadramento B-IV, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 858 e 859, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico recebido no período aludido, correspondente à referência C-I, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal, este correspondente ao enquadramento B-IV;

. Nos meses de maio e junho de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem (correspondente ao enquadramento B-IV), atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 188, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico recebido no período aludido, correspondente à referência C-I, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência salarial B-III, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal, este correspondente ao enquadramento B-IV;

. No período de julho a dezembro de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem (correspondente ao enquadramento B-IV), sob a rubrica n. 188, quando a servidora fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência salarial B-III;

. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2013 de 3 (três) quinquênios calculados com base na remuneração recebida no período em comento, todos a partir do enquadramento C-I, sob a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

rubrica n. 698, quando a servidora fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração atualizado segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado sobre o valor do vencimento básico mensal, este correspondente ao enquadramento C-I;

. Nos meses de setembro e novembro de 2013 de valores proporcionais a 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido no período aludido, sob a rubrica n. 675, quando a servidora fazia jus a valores proporcionais a 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência B-III, e a 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal, este correspondente ao enquadramento C-I;

. Nos meses de janeiro, março, maio, julho e setembro de 2014 de valores proporcionais a 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido no período aludido, sob a rubrica n. 675, correspondentes ao enquadramento C-I, quando a servidora fazia jus a valores proporcionais a 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência B-III, e a 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico mensal, este correspondente ao enquadramento C-I;

. No mês de outubro de 2014 de 3 (três) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido, correspondente ao enquadramento C-I, sob a rubrica n. 675, quando a servidora fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência B-III, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento C-I.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Arts. 1º e 2º, LCM n. 350/09;
- Art. 77, LCM n. 385/10.

Evidências

- Fichas financeiras às fls. 208/216 e 1129/1132.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos;
- Acolhimento do Parecer dos Procuradores que orientou contabilização de tempo de serviço prestado em outros órgãos públicos para fins de progressão e promoção;
- Aplicação da LCM n. 474/2012;
- Suspensão de pagamento de quinquênios sobre o valor da remuneração em virtude de medida liminar.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Ocorrência de pagamento irregular de quinquênios à servidora Vanuza Viana de Souza em todo o período apurado, em virtude de contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outro cargo que acarretou enquadramento funcional indevido, em conformidade com o Parecer dos Procuradores, da aplicação da LCM n. 474/2012 (janeiro a abril de 2013), e do cumprimento de medida liminar proferida nos autos da ADIN n. 0003632-94.2013.8.22.0000 (maio de 2013 a outubro de 2014).

A24. WALDECY DOS SANTOS VIEIRA

A24.1. Enquadramento irregular

Situação encontrada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

A partir de informações extraídas da ficha funcional da servidora, verifica-se irregularidade quanto ao seu enquadramento no período compreendido entre março de 2010 e fevereiro de 2013. Como explanado anteriormente, com base em Parecer do Conselho dos Procuradores do Município, passou-se a contabilizar tempo de serviço prestado em outras carreiras e repartições públicas para fins de efeitos funcionais, como progressão e promoção. Destaca-se que *in casu* o enquadramento da servidora, a partir de março de 2010, foi ajustado levando em consideração os três últimos dos quatro tempos de serviço prestados em outros entes públicos. Todavia, a partir de julho do mesmo ano, foram contabilizados todos os tempos, num total de 12 (doze) anos, 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias⁹³.

A servidora tomou posse no cargo de Procurador em 05.07.2004, de forma que o seu enquadramento deveria ser do seguinte modo:

Período	Jul/04	Jul/06	Jul/08	Jul/10	Jul/12	Jul/14
Classe/Nível	A-I	A-II	A-III	A-IV	B-I	B-II

Analisando a documentação presente aos autos, se observam Progressões e Promoções feitas de forma irregular. Tendo por base a data de posse, tem-se que no período de março de 2010 a fevereiro de 2013, o enquadramento funcional não correspondeu ao devido. Assim procedeu-se:

Período	Nov/06	Jul/08	Mar/10	Jul/10	Out/11	Mar/13	Jul/14
Classe/ Nível	A-II	A-III	B-IV	C-II	C-III	B-I	B-II

Embora no mês de julho de 2012 o enquadramento tenha sido reajustado por força de liminar prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518-47.2011.8.22.0001, no mês seguinte procedeu-se ao retorno do enquadramento feito em conformidade com novo Parecer do Conselho dos Procuradores (Parecer n. 028/PGM/2012), no sentido de computar tempo de serviço prestado em outros cargos e órgãos, providenciando-se o ressarcimento dos valores⁹⁴ abatidos em julho, de modo que os efeitos práticos da irregularidade se perfizeram.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Art. 7º, LCM n. 163/03.

⁹³ 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 09 (nove) dias de tempo de serviço no cargo de Agente Administrativo prestado no Governo de Rondônia, 03 (três) anos, 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias no cargo de Técnico de Nível Superior prestado na Prefeitura Municipal de Porto Velho, 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias no cargo de Professor prestado na Prefeitura Municipal de Porto Velho, e, 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias no cargo de Técnico Judiciário prestado no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (fl. 874).

⁹⁴ Os valores referentes às diferenças de vencimento, quinquênio e produtividade descontados nos meses de julho e agosto foram pagos em agosto de 2012, por meio de folha complementar, sob as rubricas n. 94 (DIF PRODUTIVIDADE), n. 466 (Diferença de Vencimento (base prev) e n. 659 (Dif. Atualização Quinquênio).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Evidência

- Ficha funcional às fls. 870/871 e 877/878;
- Fichas financeiras às fls. 217/225 e 1133/1136.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos para fins de efeitos funcionais.

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Irregularidade no enquadramento funcional da servidora Waldecy dos Santos Vieira no período de março de 2010 a fevereiro de 2013, ocorrida em virtude de aplicação de entendimento exarado em Parecer dos Procuradores opinando pela contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outros cargos para fins de efeitos funcionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

A24.2. Irregularidades no pagamento de quinquênios

Situação encontrada

Em análise às fichas financeiras da servidora constantes nos autos verifica-se o recebimento:

Janeiro a junho de 2010: uma verba a título de quinquênio – 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.375,05 (mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), referente a 2 (dois) quinquênios;

Julho de 2010 a março de 2011: duas verbas a título de quinquênio – 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.381,92 (mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 1.168,08 (dois mil, novecentos e vinte reais e vinte e um centavos) referente a 1 (um) quinquênio;

Abril a outubro de 2011: duas verbas a título de quinquênio – 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.463,59 (mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 1.237,11 (mil, duzentos e trinta e sete reais e onze centavos) referente a 1 (um) quinquênio;

Novembro de 2011: duas verbas a título de quinquênio – 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), paga no valor de R\$ 1.463,59 (mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 1.546,39 (mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos) referente a 1 (um) quinquênio;

Dezembro de 2011: uma verba a título de quinquênio – 476 (Quinq do Venc Base Mandado Judicial), paga no valor de R\$ 6.185,59 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) referente a 4 (quatro) quinquênios;⁹⁵

Janeiro e fevereiro de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 155 (VP Quinq. Base Redutor), paga no valor de R\$ 1.463,59 (quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 3.092,79 (três mil e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Março de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 858 (VP Quinq Venc Bas-Judicial), paga no valor de R\$ 670,05 (seiscentos e setenta reais e cinco centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 3.092,79 (três mil e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

⁹⁵ Em dezembro de 2011, nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518.47.2011.8.22.0001 foi deferida liminar determinando-se, dentre outras medidas, a suspensão do pagamento da vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração, sendo o pagamento de quinquênios feito sob a rubrica n. 476.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Abril de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 859 (VP Quinq Venc Base Judicial-Base Redutor), paga no valor de R\$ 670,05 (seiscentos e setenta reais e cinco centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 3.304,47 (três mil, trezentos e quatro reais e quarenta e sete centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Mai e junho de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98-Judicial)⁹⁶, paga no valor de R\$ 713,61 (setecentos e treze reais e sessenta e um centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 3.304,47 (três mil, trezentos e quatro reais e quarenta e sete centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Julho e agosto de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98 – Judicial), paga no valor de R\$ 713,61 (setecentos e treze reais e sessenta e um centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 991,85 (novecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;⁹⁷

Setembro a dezembro de 2012: duas verbas a título de quinquênio – 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98-Judicial), paga no valor de R\$ 713,61 (setecentos e treze reais e sessenta e um centavos) referente a 2 (dois) quinquênios, e, 165 (Quinquenio Venc Base LC 385/10 Art. 77), paga no valor de R\$ 3.304,47 (três mil, trezentos e quatro reais e quarenta e sete centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Janeiro e fevereiro de 2013: uma verba a título de quinquênio – 698 (Quinquenio Após EC 19/98-LC 474/2012), paga no valor de R\$ 10.293,69 (dez mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos) referente a 4 (quatro) quinquênios;

Março e abril de 2013: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 1.186,81 (mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos) referente a 1 (um) quinquênio, e 698 (Quinquenio Após EC 19/98-LC 474/2012), paga no valor de R\$ 1.186,81 (novecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) referente a 1 (um) quinquênio;

Mai a agosto de 2013: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 1.186,81 (mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos) referente a 1 (um) quinquênio, e 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 495,92 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) referente a 1 (um) quinquênio;

⁹⁶ As verbas 859, 858, e 188 pagas nos meses de março a dezembro de 2012 referem-se ao cumprimento de nova liminar proferida nos autos do processo 0023518.47.2011.8.22.0001 que determinou suspensão do pagamento de vantagem pessoal quinquênio (rubrica 161) calculada com base na remuneração, sem obstar, contudo, o pagamento deste benefício com base no vencimento.

⁹⁷ Em agosto de 2012, por meio de folha complementar, foi paga a diferença de valores relativa aos meses em comento sob a rubrica n. 659 (Dif. Atualização Quinquenio), de forma a igualar os quinquênios calculados com base no vencimento recebidos nos meses de julho e agosto àqueles recebidos nos meses anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Setembro de 2013: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 1.551,99 (mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) referente a 1 (um) quinquênio, e 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 495,92 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) referente a 1 (um) quinquênio;

Outubro de 2013: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 1.312,73 (mil, trezentos e doze reais e setenta e três centavos) referente a 1 (um) quinquênio, e 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 495,92 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) referente a 1 (um) quinquênio;

Novembro de 2013: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 1.186,81 (mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos) referente a 1 (um) quinquênio, e 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 495,92 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) referente a 1 (um) quinquênio;

Dezembro de 2013: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 1.501,61 (mil, quinhentos e um reais e sessenta e um centavos) referente a 1 (um) quinquênio, e 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 495,92 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) referente a 1 (um) quinquênio;

Janeiro e fevereiro de 2014: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 1.352,99 (mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) referente a 1 (um) quinquênio, e 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 991,85 (novecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Março de 2014: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 1.235,47 (mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) referente a 1 (um) quinquênio, e 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 991,85 (novecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Abril e maio de 2014: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 1.267,37 (mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos) referente a 1 (um) quinquênio, e 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 1.072,45 (mil e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Junho de 2014: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 1.333,84 (mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) referente a 1 (um) quinquênio, e 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

valor de R\$ 1.072,45 (mil e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Julho de 2014: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 1.446,95 (mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos) referente a 1 (um) quinquênio, e 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 1.298,67 (mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos) referente a 2 (dois) quinquênios;

Agosto a outubro de 2014: duas verbas a título de quinquênio – 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98), paga no valor de R\$ 1.464,35 (mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) referente a 1 (um) quinquênio, e 675 (Quinq Após EC 19 Sobre Venc Base), paga no valor de R\$ 1.333,48 (mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos) referente a 2 (dois) quinquênios.

Insta mencionar que, em razão de a servidora ter laborado na Prefeitura Municipal de Porto Velho nos períodos de 07.06.1993 a 31.07.1996 (Técnico de Nível Superior – Celetista) e 01.08.1996 a 24.02.1999 (Professor – Estatutário), totalizando 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias, esta faz jus à contabilização deste tempo para fins de cálculo de adicional por tempo de serviço, haja vista o disposto no art. 77, §2º da LCM 385/10. Desta feita, a procuradora adquiriu 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração⁹⁸ (um já adquirido na data da posse, e outro em 11.10.2008), mais 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico (adquirido em 11.10.2013).

No tocante aos 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração, consoante informação em ficha funcional à fl. 872, destaca-se que estes foram implantados na folha de pagamento sob a rubrica n. 161 (VP Quinquenio LC 350/2009), sendo que o valor correspondente deveria ser atualizado com base no reajuste anual dos servidores. Todavia, assim como ocorrido com outros servidores, apura-se que no período de março a dezembro de 2012, por força de liminar judicial, tal base de cálculo não foi utilizada, resultando em pagamento menor que o devido à servidora, realizado sob as rubricas n. 858 (VP Quinq Venc Bas- Judicial), 859 (VP Quinq Venc Base Judicial-Base Redutor) e 188 (VP Quinq Venc Após EC 19/98 – Judicial). No mesmo sentido, no período de março de 2013 a outubro de 2014, haja vista a utilização como base de cálculo da remuneração recebida nos meses em comento, a servidora recebeu os 2 (dois) quinquênios devidos em valor inferior ao devido, pago sob a rubrica n. 669 (Quinquenio Remuneração Antes EC 19/98).

Contudo, em que pese a constatação de que a servidora recebeu quinquênios calculados sobre a remuneração em valor inferior ao devido, em contrapartida, os quinquênios concedidos com base no vencimento básico foram pagos indevidamente no período de junho de 2010 a abril de 2013 e de janeiro a outubro de 2014, conforme planilha de cálculo às fls. 1664/1665. Assim, foram constatadas as seguintes irregularidades, atinentes ao pagamento:

⁹⁸ Correspondente à soma das verbas de rubricas n. 02 (Vencimento) e n. 71 (GRATIF. PRODUTIV.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- . No período de julho de 2010 a setembro de 2011 de 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico recebido nos meses aludidos, correspondente ao enquadramento C-II, sob a rubrica n. 165, quando a servidora não fazia jus a quinquênios desta espécie;
- . Nos meses de outubro e novembro de 2011 de 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico recebido nos meses aludidos, correspondente ao enquadramento C-III, sob a rubrica n. 165, quando a servidora não fazia jus a quinquênios desta espécie;
- . No mês de dezembro de 2011 de 4 (quatro) quinquênios calculados a partir do vencimento básico correspondente ao enquadramento C-III, sob a rubrica n. 476, quando a servidora fazia jus a apenas 2 (dois) quinquênios calculados com base na remuneração, atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência salarial A-III;
- . Nos meses de janeiro e fevereiro de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico, este correspondente à referência salarial C-III, sob a rubrica n. 165, quando a servidora não fazia jus a quinquênios desta espécie;
- . Nos meses de março e abril de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob as rubricas n. 858 e 859, concedidos com base na referência A-III, e 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor do vencimento básico mensal, correspondente ao enquadramento C-III, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a apenas 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos a partir da referência A-III;
- . No período de maio a dezembro de 2012 de 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor do vencimento básico recebido à época da concessão da vantagem, atualizados segundo o índice de reajuste anual, sob a rubrica n. 188, correspondentes ao enquadramento A-III, e 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico mensal, correspondente à referência C-III, sob a rubrica n. 165, quando a servidora fazia jus a apenas 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos a partir da referência A-III;
- . Nos meses de janeiro e fevereiro de 2013 de 4 (quatro) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração recebida no período aludido, correspondente ao enquadramento C-III, sob a rubrica n. 698, quando a servidora fazia jus a apenas 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência salarial A-III;
- . Nos meses de março e abril de 2013 de 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração recebida no período em comento, correspondente ao enquadramento B-I, sob as rubricas n. 698 e 669, quando a servidora fazia jus a apenas 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência salarial A-III;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

- . No período de maio a setembro de 2013 de 1 (um) quinquênio calculado com base no valor da remuneração mensal, correspondente ao enquadramento B-I, sob a rubrica n. 669, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, sob a rubrica n. 675, quando a servidora fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência salarial A-III;
- . No período de outubro a dezembro de 2013 de 1 (um) quinquênio calculado com base no valor da remuneração recebida nos meses aludidos, correspondente ao enquadramento B-I, sob a rubrica n. 669, quando a servidora fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência salarial A-III;
- . No período de janeiro a junho de 2014 de 1 (um) quinquênio calculado com base no valor da remuneração recebida nos meses em comento, sob a rubrica n. 669, e 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico, sob a rubrica n. 675, ambos correspondentes ao enquadramento B-I, quando a servidora fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência salarial A-III, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento B-I;
- . No período de julho a outubro de 2014 de 1 (um) quinquênio calculado com base no valor da remuneração recebida nos meses em comento, sob a rubrica n. 669, e 2 (dois) quinquênios calculados a partir do vencimento básico, sob a rubrica n. 675, ambos correspondentes ao enquadramento B-II, quando a servidora fazia jus a 2 (dois) quinquênios calculados sobre o valor da remuneração atualizados segundo o índice de reajuste anual, concedidos com base na referência A-III, e 1 (um) quinquênio calculado a partir do vencimento básico, este correspondente ao enquadramento B-II.

Critério de Auditoria

- Art. 37, CF/88 (princípio da legalidade);
- Arts. 1º e 2º, LCM n. 350/09;
- Art. 77, LCM n. 385/10.

Evidências

- Fichas financeiras às fls. 217/225 e 1133/1136.

Possíveis Causas

- Cômputo de tempo de serviço prestado em outros cargos e/ou órgãos;
- Acolhimento do Parecer dos Procuradores que orientou contabilização de tempo de serviço prestado em outros órgãos públicos para fins de progressão e promoção;
- Aplicação da LCM n. 474/2012;
- Suspensão de pagamento de quinquênios sobre o valor da remuneração em virtude de medida liminar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Possíveis Efeitos

- Dano ao erário;
- Enriquecimento sem causa.

Gestores à Época

- Joelcimar Sampaio da Silva: Secretário Municipal de Administração: nomeado através do Decreto n. 09, de 06.01.05; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.658, de 06.12.12.
- Laércio Cavalcante Monteiro: Secretário Municipal de Administração, em substituição ao titular no período entre 09.03.10 a 14.03.10. Nomeado através da Portaria n. 316/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.03.10.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração, em substituição ao titular nos períodos entre 24.08.11 a 28.08.11; e 05.09.11 a 14.09.11. Nomeada através das Portarias n. 1611/SEMAD/CMRH/DICAS, de 23.08.11; e 1683/SEMAD/CMRH/DICAS, de 08.09.11.
- Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: Secretária Municipal de Administração: nomeada através do Decreto n. 6.660, de 06.12.12; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.724, de 20.12.12.
- Mário Jorge de Medeiros: Secretário Municipal de Administração – nomeado através do Decreto n. 06, de 01.01.2013, publicado no DOM nº 4395, de 02.01.2013; e exonerado por intermédio do Decreto n. 1.700, de 04.04.14.
- Mário Jonas Freitas Guterres: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 161, de 01.01.2005; e exonerado por intermédio do Decreto n. 7.797, de 02.04.2012.
- Moacir de Souza Magalhães: Procurador Geral Adjunto, em substituição ao titular no período entre 12/01/2012 a 03/04/2012. Nomeado através do Decreto nº 49 de 12.02.2012.
- Salatiel Lemos Valverde: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 7.807, de 04.04.2012; e exonerado por intermédio do Decreto n. 8.722, de 20.12.2012.
- Carlos Dobis: Procurador-Geral do Município de Porto Velho – nomeado através do Decreto n. 04, de 01.01.2013; exonerado por intermédio do Decreto n. 2.755, de 09.01.15.

Conclusão

Ocorrência de pagamento irregular de quinquênios à servidora Waldecy dos Santos Vieira no período de julho de 2010 a outubro de 2014, em virtude de contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outro cargo que acarretou enquadramento funcional indevido, em conformidade com o Parecer dos Procuradores, da aplicação da LCM n. 474/2012 (janeiro a abril de 2013), e do cumprimento de medida liminar proferida nos autos da ADIN n. 0003632-94.2013.8.22.0000 (maio de 2013 a outubro de 2014).

5. DA EXTRAPOLAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO

5.1. Teto Aplicável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Conforme já explanado em relatórios precedentes, a regra constitucional é taxativa quanto ao teto remuneratório aplicável aos Procuradores, *in casu*, o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça. Assim dispõe o art. 37, inciso XI da CF/88:

Art. 37. [...]

XI- a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo **e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (grifo nosso).**

Assim, considerando tal disposição, o teto aplicável aos Procuradores Municipais no período apurado nestes autos consiste em:

<i>Período de vigência</i>	<i>Subsídio dos Ministros do STF</i>	<i>Teto Remuneratório dos Desembargadores do TJ/RO – aplicável aos Procuradores (art. 93, V da CF/88 e art. 86 da CE c/c o art. 2º da LCE n. 352/2006)</i>
Janeiro a fevereiro de 2010	R\$ 25.725,00	R\$ 23.216,81
Março de 2010 a março de 2013	R\$ 26.723,13	R\$ 24.117,62
Abril a dezembro de 2013	R\$ 28.059,29	R\$ 25.323,51
Janeiro a dezembro de 2014	R\$ 29.462,25	R\$ 26.589,68

Ademais, pertinente citar novamente a regra inserta no artigo 37, §11 da CF/88, incluído pela Emenda Constitucional n. 47/2005, *in verbis*: “§11. Não serão computadas, para efeitos dos limites remuneratório de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.”. (grifo nosso).

Nesta senda, como explicitado no relatório de fls. 1395/1427, *in casu*, devem ser excluídas as verbas de rubrica n. 186 (Diferença abono férias), n. 516 (Férias 1/3), n. 290 (Abono), n. 304 (Abono de natal), n. 252 (Auxílio doença IPAM), n. 767 (Diferença abono), n. 502 (Férias abono pecuniário), n. 280 (Diferença abono pecuniário), n. 621 (Auxílio alimentação), n. 655 (Diferença de abono permanência), n. 205 (Jetom) e n. 85 (Licença prêmio).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Da mesma forma, as verbas relativas a pagamentos retroativos devem ser excluídas, haja vista que a verificação de observância ao teto remuneratório deve ser realizada à luz das verbas efetivamente correspondentes ao mês laborado.

Cabe destacar, mais uma vez, que todas as verbas remuneratórias devem integrar o cômputo do teto constitucional. Nesse sentido, decidiu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 609381/GO:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. TETO DE RETRIBUIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL 41/03. EFICÁCIA IMEDIATA DOS LIMITES MÁXIMOS NELA FIXADOS. EXCESSOS. PERCEPÇÃO NÃO RESPALDADA PELA GARANTIA DA IRREDUTIBILIDADE.

1. O teto de retribuição estabelecido pela Emenda Constitucional 41/03 possui eficácia imediata, submetendo às referências de valor máximo nele discriminadas todas as verbas de natureza remuneratória percebidas pelos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ainda que adquiridas de acordo com regime legal anterior.

2. A observância da norma de teto de retribuição representa verdadeira condição de legitimidade para o pagamento das remunerações no serviço público. Os valores que ultrapassam os limites pré-estabelecidos para cada nível federativo na Constituição Federal constituem excesso cujo pagamento não pode ser reclamado com amparo na garantia da irredutibilidade de vencimentos.

[...]

Ainda, forçoso ressaltar que, conforme decidido pelo STF em julgamento do RE 675978/SP, pacificou-se o entendimento quanto à base remuneratória a ser utilizada para verificação de observância ao teto constitucional. Assim acordaram os ministros da Suprema Corte:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ART. 37, INC. XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. A BASE DE CÁLCULO PARA A INCIDÊNCIA DO TETO REMUNERATÓRIO PREVISTO NO ART. 37, INC. IX, DA CONSTITUIÇÃO É A RENDA BRUTA DO SERVIDOR PÚBLICO PORQUE: A) POR DEFINIÇÃO A REMUNERAÇÃO/PROVENTOS CORRESPONDEM AO VALOR INTEGRAL/BRUTO RECEBIDO PELO SERVIDOR; B) O VALOR DO TETO CONSIDERADO COMO LIMITE REMUNERATÓRIO É O VALOR BRUTO/INTEGRAL RECEBIDO PELO AGENTE POLÍTICO REFERÊNCIA NA UNIDADE FEDERATIVA (PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE). A ADOÇÃO DE BASE DE CÁLCULO CORRESPONDENTE À REMUNERAÇÃO/PROVENTOS DO SERVIDOR PÚBLICO ANTES DO DESCONTO DO IMPOSTO DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

RENDA E DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS CONTRARIA O FUNDAMENTO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO INSTITUÍDO NO SISTEMA CONSTITUCIONAL VIGENTE. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

A partir dessas premissas, tem-se que a existência ou inexistência de extrapolação ao teto remuneratório constitucional, este correspondente à remuneração recebida pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça Estadual, se baseou na análise da remuneração bruta recebida pelos procuradores municipais, incluídas nesta as vantagens pessoais e excluídas as verbas de caráter indenizatório.

5.2. Da inobservância ao teto remuneratório constitucional

Empreendida análise às fichas financeiras acostadas aos autos, conforme detalhado nas planilhas juntadas às fls. 1673/1709, constatou-se que houve extrapolação do teto remuneratório em pagamentos realizados aos procuradores Carlos Alberto de Souza Mesquita, Carlos Dobis, Elisabeth Alves Fontenele, Fatima Cristina Fernandes, Jose da Costa Gomes, Jose Lopes de Castro, Jose Luiz Storer Junior, Maria do Rosário Souza Guimarães, Mario Jonas Freitas Guterres, Mirton Moraes de Souza, Moacir de Souza Magalhães, Ranilson de Pontes Gomes, Ricardo Amaral Alves do Vale, Shirley Conesuque, Telma Cristina Lacerda de Melo, Vanuza Viana de Souza e Waldecy dos Santos Vieira.

Todavia, evidenciado que tal irregularidade decorre da exclusão das verbas referentes a vantagens pessoais adquiridas antes do advento da Emenda Constitucional n. 41/2003, atinentes, em regra, às rubricas n. 47 e n. 161, conforme Parecer n. 003/GAB/PGM/2009 (fls. 583/599), afere-se que assim foi feito em virtude de aplicação do entendimento vigente à época, de lavra do próprio Supremo Tribunal Federal, como se segue:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VANTAGENS PESSOAIS. TETO REMUNERATÓRIO. ARTIGO 37, XI (REDAÇÃO ANTERIOR À EC Nº 41, DE 2003), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

[...]

O acórdão recorrido decidiu que as vantagens pessoais dos agravados incluem-se para o cálculo do teto remuneratório.

Esta Corte firmou entendimento segundo o qual as gratificações pessoais adquiridas no período anterior à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, não se incluem no cálculo do teto remuneratório, v.g., além dos precedentes mencionados na decisão agravada, o RE 215.612, 2ª T., Rei., Marco Aurélio, DJ 23.06.2006; e o RE-AgR 483.097, 1ª T., Rei. Carmen Lúcia, DJ 15.12.2006, [...].

(STF - RE: 488851 AgR / RJ – Rio de Janeiro, Relator: Ministro Gilmar Mendes, Data de Julgamento: 30.09.2008, Data de Publicação: Decisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

publicada no Diário de Justiça n. 222 de 21.11.2008)

Somente no julgamento do Recurso Extraordinário n. 606358-SP, realizado em 18.11.2015, ao apreciar o tema 257 da repercussão geral, por maioria o Supremo Tribunal Federal fixou tese acerca das verbas a serem computadas para fins de observância ao teto remuneratório constitucional, pacificando a discussão reaberta nos anos anteriores, nos seguintes termos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDORES PÚBLICOS. REMUNERAÇÃO. INCIDÊNCIA DO TETO DE RETRIBUIÇÃO. VANTAGENS PESSOAIS. VALORES PERCEBIDOS ANTES DO ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. INCLUSÃO. ART. 37, XI E XV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

1. Computam-se para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição da República também os valores percebidos anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003 a título de vantagens pessoais pelo servidor público, dispensada a restituição dos valores recebidos em excesso de boa-fé até o dia 18 de novembro de 2015.
2. O âmbito de incidência da garantia de irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV, da Lei Maior) não alcança valores excedentes do limite definido no art. 37, XI, da Constituição da República.
3. Traduz afronta direta ao art. 37, XI e XV, da Constituição da República a exclusão, da base de incidência do teto remuneratório, de valores percebidos, ainda que antes do advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, a título de vantagens pessoais.
4. Recurso extraordinário conhecido e provido.

Dito isto, *in casu*, considerando que o período apurado nestes autos compreende os anos de 2010 a 2014, observa-se de fato um alinhamento ao entendimento vigente à época, no sentido de não cômputo das verbas atinentes a vantagens pessoais adquiridas antes da Emenda Constitucional n. 41/2003. Porém, vale salientar que os responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração e pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho naquele lapso temporal, que eram incumbidos de validar os pagamentos relativos aos Procuradores Municipais, deveriam atentar-se ao limite constitucional.

Seguindo a premissa de que a boa-fé é presumida e a má-fé deve ser comprovada, cabe aos Senhores Joelcimar Sampaio da Silva, Laércio Cavalcante Monteiro, Mário Jorge de Medeiros e a Senhora Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco – Secretários Municipais de Administração à época – bem como, os Senhores Mário Jonas Freitas Guterres, Moacir de Souza Magalhães, Salatiel Lemos Valverde e Carlos Dobis – Procuradores-Gerais do Município de Porto Velho à época – se manifestarem acerca dessa possível infringência, uma vez que eram os responsáveis a autorizar tais pagamentos e fiscalizar a incidência do correto redutor constitucional. Nesse viés, importante consignar que até mesmo os aumentos aplicados em folha de pagamento a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

partir dos meses de fevereiro e julho de 2010 e exclusão de verbas do cômputo remuneratório foram baseados em Pareceres Jurídicos e Legislações Municipais, alinhados a entendimentos jurisprudenciais colacionados, ainda que minoritários.

6. DA RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS

Como discorrido, a extrapolação do teto remuneratório constitucional se fez em razão de não inclusão de verbas remuneratórias de caráter pessoal adquiridas antes do advento da Emenda Constitucional n. 41/2003, bem como, em razão do aumento de verbas como vencimento, gratificação de produtividade e quinquênios, decorrente de enquadramento funcional irregular dos servidores.

Entretanto, insta reforçar que tais irregularidades decorreram de aplicação de entendimentos vigentes à época, quando não se tinha taxativamente posicionamentos consolidados acerca de bases de cálculo de adicional por tempo de serviço e de remuneração no tocante à verificação de respeito ao teto constitucional, e contabilização de tempo de serviço anterior para fins de efeitos funcionais. Ademais, alguns desses pagamentos foram feitos com fulcro em leis municipais, posteriormente suspensas por medida judicial, a exemplo dos quinquênios calculados sobre o valor da remuneração mensal, pagos nos meses de janeiro a abril de 2013, com base na Lei Complementar Municipal n. 474/2012.

Nesse sentido, em conformidade com o entendimento já firmado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de impossibilidade de restituição de valores de caráter alimentar recebidos de boa-fé, vale destacar o Acórdão AC1-TC 01907/16 desta Corte:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES EM PATAMAR SUPERIOR A 60% DO SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS. DECISÃO JUDICIAL RECONHECENDO A INCOMPATIBILIDADE DA NORMA COM O ART. 29, VI, "E", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VERIFICAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO. COMPROVAÇÃO DE BOA-FÉ NO RECEBIMENTO DAS VERBAS DE NATUREZA ALIMENTAR E EXISTÊNCIA DE DÚVIDA RAZOÁVEL QUANTO AO COMPORTAMENTO IRREGULAR. PRECEDENTE. NÃO IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

[...]

2. Na hipótese de restar comprovada a ilicitude, mas ficar configurada a boa-fé na percepção dos subsídios e a existência de dúvida razoável quanto ao comportamento ilícito, a tomada de contas especial deve ser julgada regular com ressalvas, sem imputação de débito ou multa.
Precedente.

(Processo n. 767/08, Acórdão AC1-TC 01907/16, 1ª Câmara, Relator José Euler Potyguara Pereira de Melo, Data de Julgamento: 25.10.2016, Data da Publicação: 23.11.2016, DOE- TCE/RO n. 1276) (*grifo nosso*)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Da análise empreendida, afere-se que somente após o período apurado nestes autos, o pagamento de verbas aos procuradores e aferição de extrapolação ao teto remuneratório constitucional puderam ser guiados por entendimentos consolidados, como os pronunciamentos do STF, no tocante à verificação de extrapolação ao teto remuneratório a partir da remuneração bruta e inclusão de verbas de caráter pessoal adquiridas antes do advento da Emenda Constitucional n. 41/2003, e do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no que diz respeito à ilegalidade de contabilização de tempo de serviço anterior prestado em outros órgãos e carreiras para fins de efeitos funcionais, tais como progressão e pagamento de adicional por tempo de serviço, bem como, quanto à legalidade de quinquênios calculados sobre a remuneração, desde que adquiridos até março de 2009, em respeito à irredutibilidade de vencimentos constitucionalmente garantida.

Por essa razão, esta unidade técnica entende que não subsiste necessidade de audiência quanto aos apontamentos relativos à remuneração e quinquênios, visto que, embora alguns valores tenham sido pagos indevidamente, não é possível aferir má-fé no recebimento destes, figurando, inclusive, ineficaz qualquer espécie de apuração de valores neste sentido, já que não poderão ser ressarcidos.

7. CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. Procuradora Ana Francisca de Jesus Monteiro

Em análise anterior, foi apontado como irregularidade na peça técnica que no mês de novembro de 2011 pagou-se auxílio-doença à servidora, com fundamento dos artigos 113 a 115 da LC 385/2010, cumulativamente com todas as verbas remuneratórias. Contudo, empreendida nova análise à ficha funcional (fl. 604), observou-se que o atestado médico da servidora está datado no período de 25/10/2011 a 08/11/2011, indicando que a mesma não ficou afastada das suas funções na maior parte do referido mês. Observando também a ficha financeira do mês de novembro de 2011 (fl. 608), constatou-se que o pagamento de todas as verbas remuneratórias foi proporcional aos dias trabalhados pela servidora neste mês, ou seja, inexistindo tal irregularidade apontada em peça técnica anteriormente.

7.2. Procurador Carlos Alberto de Souza Mesquita

Em análises precedentes, foi apontada irregularidade atinente ao pagamento realizado no mês de março de 2011 da verba de rubrica n. 792 (Despesas Exercício Anterior), no valor de R\$ 5.282,01 (cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e um centavo), justificado em ficha funcional como referente a salário de cargo em comissão ocupado no período de fevereiro de 2002 a dezembro de 2004 (fl. 628). Analisada novamente a documentação pertinente (fls. 616/617), observou-se que de fato, no período em comento, o servidor ocupou cargos comissionados, de Diretor do Departamento Fiscal (01.06.2000 a 31.01.2003),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Corregedor Chefe da Procuradoria (01.02.2003 a 31.05.2003), Diretor do Departamento Trabalhista (01.06.2003 a 23.10.2003), e Diretor do Departamento Contencioso (24.10.2003 a 31.12.2004). Dessa forma, tal irregularidade supracitada dispensa tomada de justificativas.

7.3. Procurador Carlos Dobis

Inicialmente, foi apontada incongruência relativa ao aumento aplicado no mês de maio de 2014 ao valor recebido a título de Gratificação de Representação, paga nos termos da Lei n. 2037/2012, sob a rubrica n. 614. Todavia, tal aumento decorre de disposição contida na Lei Complementar Municipal n. 527/2014 (fl. 1261), que dispôs em seus primeiros artigos:

Art. 1º. Fica concedido reajuste 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) sobre os vencimentos básicos dos cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos efetivos do Município de Porto Velho, conforme anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei Complementar, nos seguintes termos:

[...]

Art. 2º. A remuneração dos cargos comissionados e das funções de confiança ficam estabelecidas nos termos dos anexos VII e VIII, aplicando-se o mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei Complementar.

Assim, tal irregularidade apontada preliminarmente não subsiste, dispensando a necessidade de justificativas a seu respeito.

7.4. Procuradora Elisabeth Alves Fontenele

Sobre as parcelas denominadas “DIF. DE PROGRESSÃO”, sob código 40 e “Diferença de Vencimento”, sob código 36, recebidas pela procuradora nos meses de novembro de 2010 e dezembro de 2010, respectivamente, foi apontado em relatório anterior que as verbas foram recebidas em duplicidade. No entanto, em análise às fichas financeiras (fls. 32/33), observa-se que se tratam de parcelas independentes e que não há nenhum tipo de conexão entre as mesmas.

Isto porque, a diferença recebida em novembro de 2010 pela servidora está relacionada a não implementação no seu vencimento base de valor referente à sua progressão da Classe Nível B-III para a Classe Nível B-IV, ocorrida no referido mês. No que se refere a diferença paga em dezembro de 2010, ouve um possível equívoco no pagamento da servidora, pois a mesma recebeu erroneamente o vencimento do cargo de Advogado de Classe Nível B-IV, no valor de R\$ 7.443,34 (sete mil e quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), e em decorrência deste fato, foi necessária a inclusão da parcela sob código 36 (Diferença de Vencimento) para se fazer a devida complementação do valor ao qual a procuradora fazia jus.

Ademais, foi apontada irregularidade atinente ao pagamento realizado no mês de janeiro de 2011 da verba de rubrica n. 792 (Despesas Exercício Anterior), no valor de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

5.411,78 (cinco mil, quatrocentos e onze reais e setenta e oito centavos), justificado em ficha funcional como referente a salário de cargo em comissão ocupado no período de fevereiro de 2002 a dezembro de 2004 (fl. 658). Analisada novamente a documentação pertinente (fls. 649/650), observou-se que de fato, no período em comento, a servidora ocupou cargos comissionados, de Diretora do Departamento Trabalhista (01.02.2002 a 20.10.2002), Corregedora Chefe da Procuradoria (21.10.2002 a 31.01.2003), Diretora do Departamento Fiscal (01.02.2003 a 23.10.2003), e Diretora do Departamento Trabalhista (24.10.2003 a 31.12.2004).

7.5. Procuradora Fátima Cristina Fernandes

Nas análises iniciais foram apontadas irregularidades concernentes ao pagamento das verbas n. 792 (Despesas Exercício Anterior) nos meses de janeiro de 2011 e julho de 2013, e n. 474 (DIF. PROMOÇÃO) e n. 265 (Dif. 13º Salário), também em julho de 2013. No tocante à verba paga no mês de janeiro de 2011, de fato constata-se que se refere a pagamento de salário integral de cargos em comissão ocupados no período de março de 2003 a dezembro de 2004, como acostado em ficha funcional às fls. 665 e 679, de Chefe da Assessoria Técnica (01.12.2002 a 31.05.2003) e Chefe da Divisão de Processo Disciplinar (01.06.2003 a 31.12.2004).

Quanto às verbas pagas no mês de julho de 2013, observa-se que, conforme acostado à fl. 667, correspondem a pagamento de diferença de promoção do período de 19.12.2012 a 30.12.2012, com a devida correção monetária, procedido o pagamento desmembrado dos valores referentes a 1/3 (um terço) de férias e 13º (décimo terceiro).

7.6. Procuradora Geane Pereira da Silva Goveia

Analisadas as fichas financeiras dos meses de fevereiro e maio de 2013, verificou-se inicialmente que a servidora recebeu a parcela denominada “diferença de gratificação”, sob a rubrica n. 46, e nos meses de agosto e setembro de 2014, recebeu a verba de rubrica n. 774 (diferença gratificação de comissão 10%). Conforme indicado na ficha funcional à fl. 693, o valor pago em maio de 2013 é diferença relacionada à gratificação do cargo em comissão de Subprocurador do Meio Ambiente que a Procuradora havia assumido no período de 01.03.2013 a 04.07.2013. Ainda, em relação às parcelas pagas em 2014, constata-se que dizem respeito a pagamento de encargo de 10% referente a remuneração dos períodos de 22.04.2014 a 30.05.2014 e 01.07.2014 a 22.07.2014, nos quais a servidora integrou Comissão de Tomada de Contas Especial (fl. 690), dispensando a necessidade de esclarecimento quanto a tais apontamentos.

7.7. Procurador José Lopes de Castro

A priori, apontou-se irregularidade atinente ao pagamento realizado no mês de dezembro de 2013 ao servidor sob a rubrica n. 46 (DIF. DE GRATIFICAÇÃO), no valor de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

3.777,69 (três mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Porém, novamente analisada a documentação pertinente, verificou-se que tal verba refere-se às rubricas n. 38 e 50 não pagas nos meses de setembro, outubro e novembro de 2013, devidas em razão da nomeação do servidor ao cargo comissionado de Subprocurador do Meio Ambiente (fl. 885). Nesse sentido, despiciendas justificativas quanto a tal apontamento.

7.8. Procurador José Luiz Storer Júnior

Inicialmente, discorreu-se existente obscuridade nos pagamentos realizados no período de abril a outubro de 2010, sob a rubrica n. 792 (Despesas Exercício Anterior). Todavia, como se pode inferir das informações constantes em ficha funcional às fls. 914 e 920, em certo período foram pagos ao servidor 1 (um) quinquênio calculado com base na remuneração e 1 (um) calculado a partir do vencimento básico, quando, pelo cálculo utilizado à época, deveriam ter sido pagos 2 (dois) com base na remuneração, razão pela qual a diferença foi ressarcida em 7 (sete) parcelas, durante o período mencionado. Em que pese sejam valores indevidos, como já discorrido em itens precedentes, são valores que correspondem aos posicionamentos adotados à época, quanto a forma de cálculo da remuneração e também no tocante ao próprio teto remuneratório constitucional.

7.9. Procurador Luiz Duarte Freitas Júnior

No subitem 4.1.21 do relatório de primeira análise instrutiva, às fls. 1395/1427, explanou-se acerca das constatações de irregularidades atinentes à aparente reenquadramento irregular do servidor, pagamento de verbas sem indicativo de fato gerador e fundamento legal, e, aumento injustificado do valor pago a título de produtividade.

Quanto ao reenquadramento funcional, conforme verificado em ficha funcional e pesquisado na rede mundial de computadores, o servidor foi nomeado em virtude de Decisão Judicial prolatada nos autos do processo 0157701-23.2009.8.22.0001. Na sentença, publicada em 19.02.2010, teve seu pedido julgado parcialmente procedente, sendo determinado ao Município de Porto Velho que procedesse à sua nomeação e posse no cargo de procurador municipal. Interpostos Embargos de Declaração, autuados sob o n. 0016437-47.2011.8.22.001, e, posteriormente, Agravo de Instrumento, este sob os autos 0011439-39.2011.8.22.0000, sem que o Município procedesse à nomeação e posse, o Judiciário concluiu que a sentença judicial produz efeito de imediato, ou seja, é eficaz desde o seu surgimento, de modo que o comando exarado em seu dispositivo deveria ser tido como o marco inicial para efeitos de enquadramento e progressão funcional do servidor, que teve seu direito a nomeação e posse garantido pelo ato. Dessa forma, garantidos os efeitos funcionais (enquadramento e progressão) a partir da data da publicação da sentença (19.02.2010), tal comando judicial foi cumprido em março de 2012, após o mês em que se deveria dar a primeira progressão horizontal do servidor, não havendo necessidade de audiência quanto ao apontamento, uma vez inexistente irregularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

A respeito das observações a respeito das verbas “diferença de progressão”, rubrica 40, e “diferença de gratificação”, código 46, em nova análise às fichas financeira e funcional do servidor, este corpo técnico encontrou justificativas para tais pagamentos. Como já dito, o Acórdão proferido nos autos do Processo 0016437-47.2011.8.22.0001 garantiu ao servidor os efeitos funcionais de progressão e enquadramento a contar da data da sentença de 1º grau que reconheceu seu direito à nomeação e posse. Desta feita, a primeira progressão deveria ser realizada em fevereiro de 2012, sendo que, como não foi procedida, no mês seguinte – março de 2012 - foi paga a diferença referente ao mês de fevereiro, sob a rubrica 40. Quanto à verba identificada como “diferença de gratificação”, paga nos meses de fevereiro e julho de 2013, refere-se a valores proporcionais a tempo de ocupação de cargo em comissão. O servidor foi nomeado para cargo em comissão em 07.01.13, sendo pago no mês seguinte a quantia proporcional ao período trabalhado no mês de janeiro. Da mesma forma, foi feito quando da sua exoneração, que se deu em 04.07.13, sendo pago o valor proporcional aos 4 (quatro) dias no mês de julho.

No que tange ao aumento operado a partir de junho de 2014 no valor recebido a título de produtividade, situação também apontada no que tange a outros servidores, procedendo a pesquisas na rede mundial de computadores, verificou-se que tal aumento decorre de alteração promovida pela LCM n. 528/2014. Anteriormente a gratificação de produtividade dos servidores integrantes do GOJ, prevista na LCM 163/03 (fls. 1339/1348), estava regulamentada, nos seguintes termos:

Art. 10. A Gratificação de Produtividade dos servidores do Grupo Ocupacional de Representação e Consultoria Jurídica – GOJ, de que trata a Lei nº 1.383/99 e suas alterações, será concedida com base na pontuação mínima de 900 e máxima de 1600 pontos para os cargos de nível superior, como retribuição à execução das atividades constantes de tabela a ser elaborada por ato do Poder Executivo, em que cada ponto corresponda à Unidade de Padrão Fiscal do Município, nos seguintes percentuais:

I – 5,5%, 8,25% e 11%, atribuído aos servidores das classes A, B e C, respectivamente, para os cargos de nível superior;

[...]

A LCM n. 528 de 04 de abril de 2014, promoveu alterações no artigo supratranscrito, de forma a alterar o percentual para 11% aos servidores das Classes A, B e C, de nível superior, estabelecendo que para aqueles que se encontrassem nas Classes A e B, os percentuais seriam aplicados de forma escalonada em três etapas:

- a) 9% a partir de 1º de maio de 2014;
- b) 10% a partir de 1º de maio de 2015;
- c) 11% a partir de 1º de maio de 2016.

Assim operou-se a alteração do valor recebido a título de produtividade em folha de pagamento do servidor, passando da base de cálculo de 5,5% (cinco e meio por cento) para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

9% (nove por cento), dispensando qualquer necessidade de justificativa quanto a este apontamento.

Esclarecidos todas as supostas irregularidades delineadas em análise precedente, no que tange ao servidor Luiz Duarte Freitas Júnior, não subsiste necessidade de audiência quanto aos apontamentos feitos.

7.10. Procuradora Maria do Rosário Souza Guimarães

Em análises precedentes este corpo técnico apontou a existência de obscuridade quanto à verba recebida pela servidora no mês de março de 2011 sob a rubrica n. 792 (despesas exercício anterior). Tal entendimento se deu em virtude de na ficha funcional somente constar como justificativa a informação de que tal valor retroativo se referia a pagamento de salário integral de cargo em comissão referente ao período de novembro/2003 a dezembro/2004.

Empreendida nova análise à documentação constante aos autos verifica-se na ficha funcional (fl. 963) que a servidora foi nomeada para exercer o cargo em Comissão de Diretora do Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 01/11/2003, conforme Portaria n° 2057/I de 18.11.2003. Posteriormente, foi exonerada do cargo, a partir de 01.01.2005, conforme Decreto n° 20/I de 03.01.2005, publicado no DOM n. 2479 de 06.01.2005.

Assim, afere-se que a verba paga sob a rubrica 792 no mês de março de 2011 refere-se ao período supramencionado, apurado em processo administrativo n. 04-01516/2010 conforme acostado à fl. 973, de forma que se faz desnecessária a tomada de esclarecimentos quanto a este apontamento.

7.11. Procurador Mario Jonas Freitas Guterres

Em primeira análise este corpo técnico apontou a existência de obscuridade no tocante à verba recebida pelo servidor nos meses de dezembro de 2011 e agosto de 2012, sob a rubrica n. 659 (diferença atualização quinquênio), bem como, quanto às verbas de rubricas n. 94, 474, e 475, pagas nos meses de agosto e maio de 2012, respectivamente, em virtude de não constar nenhuma justificativa ou registro na ficha funcional do servidor.

Em nova análise, verificou-se que o valor recebido em dezembro de 2011 corresponde a valor não pago em folha regular, por força de liminar posteriormente suspensa, deferida nos autos da Ação Civil Pública n. 0023518.47.2011.8.22.0001 e suspensa nos autos n. 0012863-19.2011.8.22.0000 no mês seguinte, tendo sido pago sob a forma de “diferença” em folha complementar. Vale ressaltar que o valor pago em dezembro (R\$ 7.988,75) corresponde à soma dos valores a título de quinquênio recebido nos meses anteriores (R\$ 2.662,91 e R\$ 5.325,84).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Quanto ao pagamento realizado em agosto de 2012 das verbas de rubricas n. 659 (Dif. Atualização Quinquênio), n. 94 (DIF PRODUTIVIDADE) e n. 474 (DIF PROMOÇÃO), este se refere a valores de diferença devidos em virtude de progressão e promoção do servidor. Em 18.07.12 o servidor progrediu da Classe B, Nível IV para Classe C, Nível I, alterando o vencimento básico recebido de R\$ 9.635,30 para R\$ 10.593,50. Nos 13 dias restantes, nos quais já se havia garantido novo enquadramento funcional, o servidor fazia jus ao quinquênio calculado com base no novo vencimento correspondente a 10% do vencimento básico, bem como aos valores correspondentes a título de produtividade e promoção, de forma que tais valores foram pagos no mês seguinte sob as rubricas n. 659, n. 94 e n. 474, dispensando qualquer necessidade de esclarecimentos quanto a este apontamento.

Quanto à verba paga sob a rubrica de n. 475 (diferença de quinquênio mar/abr-2012), verifica-se que de fato, referem-se aos meses mencionados, nos quais a verba a título de quinquênio foi paga com valores reduzidos, sendo reposta a diferença no mês de maio de 2012.

7.12. Procurador Mirton Moraes de Souza

Preliminarmente, este corpo técnico apontou a existência de obscuridade quanto à verba identificada como “diferença de gratificação”, paga no mês de fevereiro de 2013 sob a rubrica n. 46. Observa-se, contudo, que esta refere-se a pagamento de valores proporcionais a tempo de ocupação de cargo em comissão. O servidor foi nomeado para cargo em comissão de Corregedor Chefe da Procuradoria Geral do Município em 07.01.2013, sendo pago no mês seguinte o valor proporcional aos 24 (vinte e quatro) dias trabalhados no mês de janeiro.

No que tange ao pagamento realizado no mês de julho de 2013 sob a rubrica n. 186 a título de “diferença abono férias”, consta em ficha funcional à fl. 1006 que tal pagamento decorre de atualização de enquadramento do servidor feita no referido mês, de forma a atingir os valores referentes à férias e décimo terceiro salário. Ainda que o valor em si esteja em desacordo com o devido ao servidor, tendo em vista o irregular enquadramento funcional, desnecessária oitiva quanto a este apontamento vez que desfeita a obscuridade.

7.13. Procurador Moacir de Souza Magalhães

Anteriormente, este corpo técnico apontou irregularidade no que diz respeito à verba recebida pelo servidor no mês de abril de 2014, sob a rubrica n. 46 (DIF. DE GRATIFICAÇÃO). Empreendida nova análise verificou-se informação em ficha funcional à fl. 1024 que o servidor foi nomeado para exercer o cargo em comissão da Subprocuradoria de Convênios e Contratos, da Procuradoria Geral do Município/PGM, a partir de 03.03.2014, conforme Decreto n. 1596/I de 03.03.2014, publicado no DOM n. 4681 de 10.03.2014. A remuneração do cargo em comissão consiste na soma de Gratificação de Representação mais Gratificação de 60% do salário comissionado, que nesse período totalizava o montante de R\$ 1.259,23 (mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos). Nesse sentido, considerando os 28 dias nos quais o servidor ocupou o cargo em comissão no mês de março, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

valor referente a esse período foi pago no mês de abril, sob a rubrica n. 46, no valor de R\$ 1.175,28 (mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), de forma a dispensar esclarecimentos quanto a este apontamento.

7.14. Procurador Ranilson de Pontes Gomes

Inicialmente, foi apontada irregularidade atinente ao pagamento realizado no mês de março de 2011 da verba de rubrica n. 792 (Despesas Exercício Anterior), no valor de R\$ 1.721,56 (mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), justificado em ficha funcional como referente a salário de cargo em comissão ocupado no período de fevereiro de 2002 a dezembro de 2004 (fl. 747). Analisada novamente a documentação pertinente (fls. 733/734), observou-se que o servidor ocupou os cargos comissionados de Diretor do Departamento Contencioso, no período de 01.06.2000 a 30.11.2002, e Procurador Geral do Município, de 01.12.2002 a 31.12.2004. Dessa forma, tal apontamento supracitado dispensa tomada de justificativas.

7.15. Procurador Ricardo Amaral Alves do Vale

Em análise preliminar apontou-se obscuridade quanto ao pagamento feito no mês de junho de 2011 sob a rubrica n. 204 (DIF. VANTAGEM PESSOAL). Entretanto, empreendida nova análise verifica-se que corresponde aos valores não pagos nos meses de fevereiro, março e abril de 2011, que deveriam ter sido realizados sob a rubrica n. 47 (Vantagem Pessoal LC 124/2001). Por essa razão estes valores não pagos anteriormente, foram adimplidos no mês de junho sob a rubrica n. 204. De fato, observa-se que eram devidos nos dois primeiros meses o valor de R\$ 2.584,45 (Dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e no último, o valor de R\$ 2.664,78 (Dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), em razão do reajuste operado.

7.16. Procurador Salatiel Lemos Valverde

Foi apontada na primeira análise técnica existência de obscuridade quanto ao pagamento feito no período de junho a outubro de 2014 da verba de rubrica n. 792 (Despesas exercício anterior). Todavia, observa-se que juntamente com a verba de rubrica n. 474 (Diferença Promoção), correspondem a valores efetivamente devidos ao servidor em razão de sua progressão e promoção que, embora ocorrida em dezembro de 2013, da referência salarial A-IV para B-I, não operou seus efeitos na folha de pagamento do servidor no período de dezembro de 2013 (quando os valores deveriam ter sido pagos proporcionalmente) a março de 2014, conforme consta à fl. 786 e fichas financeiras às fls.1118/1119.

Do mesmo modo, no tocante à irregularidade apontada quanto ao pagamento cumulativo de vencimentos, subsídios e demais verbas remuneratórias, aparentemente pagos sob a rubrica n. 181 (salário dias trabalhados) e 5 (Subsídios) em abril de 2012, em nova análise verifica-se que tais valores foram descontados (fl. 186), não tendo sido efetivamente pagos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

provavelmente por opção do servidor em receber a remuneração do seu cargo efetivo, acrescida das gratificações previstas no art. 71, §1º da LC 385/10, de forma que não se fez irregularidade.

7.17. Procuradora Shirley Conesque

Inicialmente apontou-se irregularidade quanto a verba de rubrica n. 46 (DIF. DE GRATIFICAÇÃO) paga à servidora no mês de fevereiro de 2013. Todavia, consoante apurado em análise à ficha funcional (fl. 813), constata-se que tal verba corresponde à valor devido em razão da participação da servidora em Comissão da Subprocuradoria de Processo Disciplinar da Procuradoria Geral do Município/PGM, durante o período de 07.01.2013 a 31.01.2013.

7.18. Procuradora Telma Cristina Lacerda de Melo

Foi apontada, alhures, a irregularidade atinente ao não esclarecimento do fato ensejador do pagamento da verba n. 792 (Despesas Exercício Anterior) paga à servidora em março de 2011. Contudo, em análise à ficha funcional da procuradora, verifica-se que tal verba refere-se à diferença devida em razão da ocupação do cargo em Comissão de Corregedora Chefe da Procuradoria Geral do Município, do qual foi exonerada por meio do Decreto n. 1085 de 02.05.2002, publicado no Diário Oficial do Município n. 2064 de 08.05.2002 (fls. 830 e 841).

7.19. Procuradora Waldecy dos Santos Vieira

A priori, aduziu-se a existência de obscuridade quanto à verba paga à servidora no mês de setembro de 2013 sob a rubrica n. 46 (DIF. DE GRATIFICAÇÃO). Contudo, empreendida nova análise à ficha funcional da servidora, verifica-se que tal verba corresponde aos valores devidos em razão de ocupação de cargo em Comissão na Subprocuradoria de Cálculos e Avaliações, para o qual foi nomeada a partir de 04.07.2013 (fl. 869). Tendo em vista que os valores devidos só começaram a ser pagos no mês de setembro de 2013, a remuneração relativa aos 28 (vinte e oito) dias laborados no mês de junho, e, ao mês de agosto, foram pagas sob a rubrica n. 46 em setembro, correspondendo à diferença devida das verbas de rubricas n. 38 (GRAT. REPRES. PMPV) e n. 50 (GRAT. 60% DO SALARIO).

7.20. Verba de rubrica n. 791 (DIF. QUINQ. EXERCICIO ANTERIOR)

Nos relatórios de análise técnica precedentes, apontou-se obscuridade quanto aos pagamentos de quinquênios retroativos feitos sob a rubrica n. 791 (DIF. QUINQ. EXERCICIO ANTERIOR), aos Procuradores Carlos Alberto de Souza Mesquita, Carlos Dobis, Elisabeth Alves Fontenele, Fátima Cristina Fernandes, José da Costa Gomes, José Lopes de Castro, Maria do Rosário Souza Guimarães, Mário Jonas Freitas Guterres, Mirton Moraes de Souza, Ranilson de Pontes Gomes, Ricardo Amaral Alves do Vale, Shirley Conesque, Telma Cristina Lacerda de Melo, Vanuza Viana de Souza e Waldecy dos Santos Vieira, ao decorrer dos anos de 2010/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Todavia, conforme referenciado nos autos, são valores relativos a período não apurado nestes autos, exercícios que vão desde o ano de 1998 até o ano de 2009. Ainda que seja possível inferir que tais valores são indevidos, haja vista o enquadramento irregular já operado à época no tocante a muitos desses servidores, há de se levar em consideração que havia divergência no tocante à base a ser utilizada para fins de cálculo de quinquênios, como já discorrido anteriormente. Dessa forma, igualmente dispensáveis justificativas quanto a tais apontamentos.

8. CONCLUSÃO

Empreendida análise à documentação integrante dos presentes autos, verificou-se a existência de irregularidades relativas a enquadramento funcional não correspondente ao tempo de serviço prestado no cargo de Procurador, pagamento indevido de quinquênios e outras verbas remuneratórias, bem como, inobservância ao teto remuneratório constitucional.

No tocante ao enquadramento irregular dos servidores, que culminou em pagamento indevido de quinquênios, vencimentos, gratificação de produtividade e demais verbas afetas, tendo em vista que decorrem de aplicação de entendimentos divergentes a época, que somente após manifestações judiciais passaram a ser consolidados. No entanto, seguindo a premissa de que a boa-fé é presumida e a má-fé deve ser comprovada, incumbe-se aos Senhores Joelcimar Sampaio da Silva, Laércio Cavalcante Monteiro, Mário Jorge de Medeiros e a Senhora Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco – Secretários Municipais de Administração à época – bem como, os Senhores Mário Jonas Freitas Guterres, Moacir de Souza Magalhães, Salatiel Lemos Valverde e Carlos Dobis – Procuradores-Gerais do Município de Porto Velho à época – apresentar justificativas sobre essas infringências supramencionadas, uma vez que eram os responsáveis a autorizar e fiscalizar tais pagamentos.

No que diz respeito às irregularidades atinentes ao pagamento de verbas que não guardam correlação com enquadramento funcional, ou seja, que dependem única e exclusivamente de aplicação literal de lei, necessários encaminhamentos de justificativas pelo jurisdicionado.

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo como proposta de encaminhamento, **determinar** aos Senhores ex-Secretários Municipais de Administração e Procuradores-Gerais do Município de Porto Velho,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

responsáveis à época, que encaminhem justificativas a respeito dos achados de auditoria apontados nos subitens⁹⁹ indicados abaixo:

Joelcimar Sampaio da Silva: A3.1, A3.2, A4.2, A5.1, A5.2, A5.3, A6.1, A6.2, A7.1, A7.2, A8.1, A8.2, A8.3, A9.1, A9.2, A9.3, A9.4, A10.1, A10.2, A11.1, A11.2, A12.1, A12.2, A13.1, A13.2, A14.1, A14.2, A14.3, A14.4, A14.5, A15.1, A15.2, A15.3, A16.1, A16.2, A17.1, A17.2, A18.1, A18.2, A18.3, A19.1, A19.2, A19.3, A20.1, A20.2, A21.1, A21.2, A21.3, A22.1, A22.2, A23.1, A23.2, A24.1, A24.2;

Laércio Cavalcante Monteiro: A3.1, A3.2, A4.2, A5.1, A5.2, A5.3, A6.1, A6.2, A7.1, A7.2, A8.1, A8.2, A9.1, A9.2, A9.4, A10.1, A10.2, A11.1, A11.2, A12.1, A12.2, A13.1, A13.2, A14.1, A14.2, A14.5, A15.1, A15.2, A15.3, A16.1, A16.2, A17.1, A17.2, A18.1, A18.2, A18.3, A19.1, A19.2, A19.3, A20.1, A20.1, A21.1, A21.2, A22.1, A22.2, A23.1, A23.2, A24.1, A24.2;

Valdeniza dos Santos Vieira Tinoco: A3.1, A3.2, A4.2, A5.1, A5.2, A5.3, A6.1, A6.2, A7.1, A7.2, A8.1, A8.2, A9.1, A9.2, A9.4, A10.1, A10.2, A11.1, A11.2, A12.1, A12.2, A13.1, A13.2, A14.2, A14.5, A15.1, A15.2, A16.1, A16.2, A17.1, A17.2, A18.1, A18.2, A19.1, A19.2, A19.3, A20.1, A20.1, A21.1, A21.2, A22.1, A22.2, A23.2, A24.1, A24.2;

Mário Jorge de Medeiros: A1.1, A2.1, A2.2, A3.2, A4.1, A5.1, A5.2, A6.1, A6.2, A7.1, A7.2, A8.1, A8.2, A9.2, A10.1, A10.2, A11.1, A11.2, A12.1, A12.2, A13.1, A13.2, A14.2, A15.1, A15.2, A16.1, A16.2, A17.1, A17.2, A18.2, A19.1, A19.2, A20.1, A20.1, A21.1, A21.2, A22.1, A22.2, A23.1, A23.2, A24.1, A24.2;

Mário Jonas Freitas Guterres: A3.1, A3.2, A4.2, A5.1, A5.2, A5.3, A6.1, A6.2, A7.1, A7.2, A8.1, A8.2, A8.3, A9.1, A9.2, A9.3, A9.4, A10.1, A10.2, A11.1, A11.2, A12.1, A12.2, A13.1, A13.2, A14.2, A15.1, A15.2, A16.1, A16.2, A17.1, A17.2, A18.2, A19.1, A19.2, A20.1, A20.1, A21.1, A21.2, A21.3, A22.1, A22.2, A23.1, A23.2, A24.1, A24.2;

Moacir de Souza Magalhães: A3.1, A3.2, A4.2, A5.1, A5.2, A5.3, A6.1, A6.2, A7.1, A7.2, A8.1, A8.2, A9.1, A9.2, A9.4, A10.1, A10.2, A11.1, A11.2, A12.1, A12.2, A13.1, A13.2, A14.1, A14.2, A14.5, A15.1, A15.2, A16.1, A16.2, A17.1, A17.2, A18.1, A18.2, A19.1, A19.2, A20.1, A20.1, A21.1, A21.2, A22.1, A22.2, A23.1, A23.2, A24.1, A24.2;

⁹⁹ A3.1, A5.1, A6.1, A7.1, A8.1, A9.1, A10.1, A11.1, A12.1, A13.1, A14.1, A15.1, A16.1, A17.1, A18.1, A19.1, A20.1, A21.1, A22.1, A23.1 e A24.1 (Enquadramento irregular); A1.1, A2.1, A3.2, A4.1, A5.2, A6.2, A7.2, A8.2, A9.2, A10.2, A11.2, A12.2, A13.2, A14.2, A15.2, A16.2, A17.2, A18.2, A19.2, A20.2, A21.2, A22.2, A23.2 e A24.2 (Irregularidade no pagamento de quinquênios); A2.2, A 4.2 e A5.3, (Dedução compensatória de 13º salário em valor inferior); A8.3, A9.3, A14.3 e A19.3 (Pagamento irregular de parcela sob o código 792); A14.4 e A18.3 (Pagamento de verba sem registro esclarecedor em ficha funcional); A21.3 (Pagamento indevido de verba de rubrica n. 773); A9.4 e A14.5 e A15.3 (Pagamento indevido de verba de rubrica n.40).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DCAP

Salatiel Lemos Valverde: A3.1, A3.2, A4.2, A5.1, A5.2, A5.3, A6.1, A6.2, A7.1, A7.2, A8.1, A8.2, A9.1, A9.2, A9.4, A10.1, A10.2, A11.1, A11.2, A12.1, A12.2, A13.1, A13.2, A14.1, A14.2, A14.5, A15.1, A15.2, A16.1, A16.2, A17.1, A17.2, A18.1, A18.2, A19.1, A19.2, A20.1, A20.1, A21.1, A21.2, A22.1, A22.2, A23.1, A23.2, A24.1, A24.2;

Carlos Dobis: A1.1, A2.1, A2.2, A3.2, A4.1, A5.1, A5.2, A6.1, A6.2, A7.1, A7.2, A8.1, A8.2, A9.2, A10.1, A10.2, A11.1, A11.2, A12.1, A12.2, A13.1, A13.2, A14.2, A15.1, A15.2, A16.1, A16.2, A17.1, A17.2, A18.2, A19.1, A19.2, A20.1, A20.1, A21.1, A21.2, A22.1, A22.2, A23.2, A24.1, A24.2.

Ressalta-se que estas incongruências decorrem de exclusiva aplicação literal de lei, o que, *a priori*, implica em inexistência de divergência quanto os pressupostos de sua aplicabilidade.

Nestes termos, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho/RO, 14 de novembro de 2018.

Respeitosamente,

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Chefe da Divisão de Admissão de Pessoal
Cad. 406

Arlete Maria da Silva e Souza
Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Cad. 249